Proc. Administrativo 9.620/2026

De: Juliana P. - SMS - DASF

Para: SMCLP - DL - Diretoria de Licitação

Data: 26/06/2026 às 11:12:10

Setores (CC):

SMCLP - DL

Setores envolvidos:

SMS, SME, GAB, SMCLP - DL, SMCLP - CM, SMS - DASF, SMS - DAE, GSE – CSM, PGMR - LC, CCG, GEESP - AP, CSM - FONO, SMCLP - OAL

Inex. 036/2026 Credenc. 03/2026 - Fonoaudiologia

Discriminação do Objeto da Inexigibilidade*:
Credenciamento de empresas da área da saúde (pessoas jurídicas) para prestação de serviços profissionais em fonoaudiologia.

Justificativa da Opção pela Inexigibilidade*:
Credenciamento de empresas da área da saúde (pessoas jurídicas) para prestação de serviços profissionais em fonoaudiologia.

Justificativa/Motivação da contratação*:
A Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação de Rolândia identificaram aumento significativo da demanda por atendimentos fonoaudiológicos destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e aos alunos da Rede Municipal de Ensino.
A necessidade decorre principalmente:
•Do aumento dos encaminhamentos após o período pandêmico;
•Do crescimento dos casos relacionados a atrasos no desenvolvimento da linguagem oral e escrita;
•Da ampliação da demanda por avaliação e terapia fonoaudiológica especializada;
•Do tempo de espera da fila de pacientes e alunos por terapia fonoaudiológica de 05 a 08 meses, dependendo do risco;
•Da inexistência de profissionais suficientes para absorver integralmente a demanda reprimida.
Atualmente existe fila de espera para atendimentos especializados, situação que compromete a efetividade das ações de saúde e educação, especialmente nos casos em que a intervenção precoce é essencial para o desenvolvimento infantil e para a reabilitação dos usuários.

Valor Estimado da Contratação*:
R$ 709.920,00

Dotação*:
5396-6217-9048

Recursos*:
000-107

Fiscal da Execução*:
Caroline Bet Rodrigues

Matricula do Fiscal*:
327905

Fiscal da Execução - SUPLENTE*:
Aline Mara Lopes - Ariane de Paula Souto

Matricula do Fiscal - SUPLENTE*:
3786528 - 3372539

Prezados;

Solicitamos Abertura do Processo de Chamamento Público/Credenciamento para contratação, de acordo com os documentos anexo ao processo.

Sem mais,

–

Juliana Alves SantAna Paganini
TGM

Anexos:

01_Contrato_100_2026___INEX_087_2026___CALAZANS.pdf
02_ESPACONEURODESENVOLVERLTDAMECONTRATO22201072026PROTOCOLO24399823_9_1_.pdf
03_contrato_clinica_de_saude_palmital.pdf
04_CONTRATO1362026SSSERVICOSFONOAUDIOLOGICOS_1_.pdf
05_64_2026.pdf
06_CONTRATO_N_32_2026__DESENVOLVER_CLINICA_INTEGRADA.pdf
07_Contrato_n_404_2025.pdf
07_CORRECAO_DE_VALOR_CONTRATO_404_2025.pdf
08_2Contrato_e_Extrato_de_Contrato_empresa_Associaca.pdf
08_CORRECAO_DE_VALOR_CONTRATO_53_2025.pdf
09__var_www_html_riodasantas_atende_net_temp_WCO_PNCP_Ata_Ata_16_2026_2150_documento.pdf
Declaracao_Orcamentaria_Educacao.pdf
Declaracao_Orcamentaria_Saude.pdf
DFD.pdf
edital.docx
ETP.pdf
MAPA_DE_PRECOS.pdf
MAPA_DE_PRECOS.xlsx
MINUTA_DO_TERMO_DE_CREDENCIAMENTO.docx
RELATORIO_DE_PESQUISA_DE_PRECOS.pdf
Reserva_de_Saldo_Educacao.pdf
Reserva_de_Saldo_Saude.pdf

TR_Inexigibilidade.docx
TR_Inexigibilidade.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Juliana Alves Sant'Ana Pag...	26/06/2026 11:23:18	1Doc	JULIANA ALVES SANT\'ANA PAGANINI CPF 046.XXX...
Caroline Bet Rodrigues	26/06/2026 11:43:32	1Doc	CAROLINE BET RODRIGUES CPF 038.XXX.XXX-88
Erika Fernanda Dos Santos ...	26/06/2026 13:06:26	1Doc	ERIKA FERNANDA DOS SANTOS BEZERRA LUDWIG CPF...
Ariane de Paula Souto	26/06/2026 15:09:09	1Doc	ARIANE DE PAULA SOUTO CPF 063.XXX.XXX-31
Vania Bonfim Santos Yoshid...	26/06/2026 16:57:28	1Doc	VANIA BONFIM SANTOS YOSHIDA CPF 036.XXX.XXX-...
Leise Márcia de Moraes Cam...	29/06/2026 09:27:58	1Doc	LEISE MÁRCIA DE MORAES CAMARGO CPF 019.XXX.X...
Aline Mara Lopes	29/06/2026 09:47:20	1Doc	ALINE MARA LOPES CPF 068.XXX.XXX-05

Para verificar as assinaturas, acesse **https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **115E-DF73-725F-4FCA**

CONTRATO Nº 100/2026
REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 087/2026
VINCULADO AO CREDENCIAMENTO 001/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN E A EMPRESA CALAZANS FONOAUDIOLOGIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviço que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas, 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **MAICON GROSSKOPF** inscrito no CPF/MF sob o nº 080.xxx.xxx-17, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato assistido pela Procuradoria Jurídica do Município Sr. Wagner Albuquerque, OAB/PR nº 132.993/PR em conjunto com a Secretária Municipal de Saúde Sra. Mayara Aparecida de Almeida Grosskopf, inscrita no CPF sob nº 096.xxx.569-xx, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **CALAZANS FONOAUDIOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.885.113/0001-02, estabelecida na Rua Álvaro Andrade, nº 225, Apto 2093, Portão em Curitiba/PR, Cep: 80610-240, telefone (49) 99907-3456, e-mail: calazansliane@gmail.com; neste ato representado pela Sra. Liane Campos Calazans, portadora do CPF nº 856.xxx.827-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, habilitado no Credenciamento Nº.001/2026, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal 14.133/21, pelas demais condições previstas no edital do Credenciamento Nº 001/2026, Inexigibilidade n° 087/2026, bem como mediante as cláusulas expressas a seguir, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades de ambas as partes:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 92, Lei 14.133/2021)

Cláusula Primeira: O presente contrato tem por objeto o CREDENCIAMENTO de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços especializados em fonoaudiologia para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Piên-PR.

Item	Descrição	Quant.	Valor Un.	Valor Total
01	**Fonoaudiologia da Saúde** - Sessão de terapia em fonoaudiologia a ser realizada na sede do prestador ou nas Unidades de Saúde da rede pública municipal, para pacientes devidamente encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.	2.880	R$ 59,20	R$ 170.496,00
02	**Fonoaudiologia Domiciliar** - Sessão de terapia em fonoaudiologia a ser realizada no domicílio do paciente com encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde.	360	R$ 118,40	R$ 42.624,00
TOTAL				**R$ 213.120,00**

OBS: O valor total e o quantitativo de procedimentos previstos no contrato pretendido possuem caráter meramente estimativo, não constituindo obrigação de demanda mínima por parte da Administração Pública. A efetiva execução dos serviços e o correspondente pagamento estarão condicionados às necessidades da Administração e ao rateio proporcional da demanda entre todos os prestadores devidamente credenciados para a execução do mesmo objeto, observadas as regras estabelecidas no edital de credenciamento e demais normativos aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições do Edital de Credenciamento N°. 001/2026, bem corno a proposta, anexos e pareceres que formam o referido procedimento.

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO (Art. 140, Lei 14.133/2021)

Cláusula Segunda: LOCAL: Os atendimentos deverão ocorrer nas Unidades de Saúde da rede pública municipal, ou no domicílio do paciente, desde que localizado no território municipal, conforme demanda e cronograma pré-estabelecido pela secretaria de Saúde.

Parágrafo Primeiro: O deslocamento do profissional para atendimentos domiciliares é de responsabilidade exclusiva da empresa credenciada, sem qualquer custo adicional à Administração Pública.

Parágrafo Segundo: As sessões deverão seguir a prescrição e o plano terapêutico individual do paciente, observando as normas técnicas e éticas aplicáveis à fonoaudiologia.

Parágrafo Terceiro: A especialidade de fonoaudiologia a ser empregada em cada atendimento será definida conforme a necessidade clínica do paciente, indicada em requisição médica. Poderão ser abrangidas todas as áreas reconhecidas pelo Conselho Federal de Fonoaudiologia (CFFa).

Parágrafo Quarto: Os atendimentos de fonoaudiologia poderão ser realizados de segunda a sexta-feira, das 06h00 às 19h00, e aos sábados, das 07h00 às 12h00. Os atendimentos domiciliares poderão ocorrer de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 19h00. Os atendimentos realizados nas Unidades de Saúde da rede pública municipal poderão ocorrer de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00, ou em horários diferenciados, inclusive aos sábados, conforme disponibilidade de espaço físico e programação previamente definida pela gestão da Secretaria Municipal de Saúde."

Parágrafo Quinto: Cada sessão de fonoaudiologia deverá ter duração de no mínimo 30 minutos e duração máxima dependendo do tipo de tratamento e das necessidades individuais do paciente.

Parágrafo Sexto: As sessões de fonoaudiologia deverão ser realizadas individualmente, podendo o fonoaudiólogo, após a avaliação inicial do estado clínico do paciente e em conformidade com a recomendação médica constante no encaminhamento, definir a metodologia terapêutica mais adequada para cada caso.

Parágrafo Sétimo: A cada primeiro atendimento individual, o fonoaudiólogo responsável deverá avaliar o paciente e elaborar um Plano Terapêutico Individualizado, contendo a metodologia a ser empregada, o período estimado de terapia para recuperação e o número de sessões necessárias. O plano deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde para ciência e acompanhamento.

Parágrafo Oitavo: É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

DA FISCALIZAÇÃO (Art. 140, Lei 14.133/2021)

Cláusula Terceira: O acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos provenientes do credenciamento ficarão sob responsabilidade da servidora Tatiane Cubas Ribas Malchovski – Diretora de Saúde – Matrícula Funcional nº 4766171, em conformidade com os artigos 117 e 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

Parágrafo Segundo: O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO

Cláusula Quarta: O contrato proveniente do presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da publicação, podendo ser aditado e/ou prorrogado de acordo com a lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se compromete a fornecer os produtos/serviços durante o prazo da vigência do Contrato;

Parágrafo Segundo: A execução do contrato deverá ser iniciada mediante ordem de fornecimento emitida pelo fiscal do contrato designado pela Secretaria solicitante;

Parágrafo Terceiro: A execução do contrato antes de emitida a ordem de fornecimento, nos termos do parágrafo anterior, é de responsabilidade única e exclusiva do CONTRATADO, não obrigando a CONTRATADA a adiantar os pagamentos.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 141, Lei 14.133/2021).

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Segundo: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Terceiro: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (Lei Federal 14.333/2021).

Parágrafo Quarto: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, manutenção, instalação, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, inclusive todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

Parágrafo Quinto: Nos termos do Decreto Municipal nº 157/2023, a administração contratante procederá a retenção do Imposto de Renda de pessoas jurídicas na fonte tanto para bens quanto prestação de serviços, inclusive obras de construção civil, salvo imunidade, isenção e/ou dispensa prevista em legislação em vigor conforme Instrução Normativa nº 1234, de 2012 da Receita Federal do Brasil.

DO REAJUSTE

Cláusula Sexta: Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

Parágrafo Primeiro: Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Parágrafo Quarto: Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Parágrafo Quinto: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Parágrafo Sexto: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 141, V, Lei 14.133/2021).

Cláusula Sétima: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelo código: 11.001.10.301.0014.2034.3.3.90.34.00.00

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Oitava: Constitui direitos de o MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

A CONTRATADA obriga-se a seguir o disposto no Contrato;

a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
b) Prestar os serviços com profissionais regularmente inscritos no Conselho Regional de Fonoaudiologia, em dia com suas obrigações junto ao conselho de classe, que possuam título de especialista outorgado por instituição de ensino superior, autorizada pelo Ministério da Educação – MEC;
c) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação em vigor;
d) Assumir diretamente a obrigação de cumprir o objeto deste instrumento, não realizando a subcontratação da prestação de serviços, bem como não o executar através de terceiros.
e) Prestar assistência aos pacientes, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do SUS.
f) Instruir os profissionais quanto às necessidades de acatar as orientações da Secretaria de Saúde, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho.
g) Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas pelo mercado, bem como respeitar e proceder de acordo com os protocolos pertinentes.
h) Garantir que todo atendimento realizado seja obrigatoriamente registrado em prontuário, identificando o responsável pelo atendimento com nome legível, número do conselho de classe e assinatura.
i) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme art. 137, II, Lei nº 14.133/2021;
j) Alocar os profissionais necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato;
k) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos; (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

l) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do fornecimento;
m) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
n) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações definidas em anexo neste edital;
o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
p) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no Credenciamento;
q) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
r) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
s) A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);
t) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
u) Responsabilizar-se pelo transporte dos profissionais no caso das sessões de fonoaudiologia domiciliares;
v) Realizar os atendimentos em estabelecimento fixo dentro do território municipal;
w) Dispor de espaço físico e equipamentos adequados e necessários para a execução dos serviços dentro dos parâmetros de segurança estabelecidos pela ANVISA;
x) Emitir, ao término do tratamento, relatório de alta individualizado para cada paciente, contendo descrição dos atendimentos realizados, evolução clínica observada, procedimentos aplicados, frequência, justificativa técnica para a alta e demais informações pertinentes, conforme requisição e orientação médica.

Parágrafo Segundo – Constitui obrigações da CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre prestação do serviço de forma inadequada, para que seja por ele, reparado ou corrigido, às suas expensas;
d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de servidor especialmente designado para função de fiscal;
e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao serviço executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;
f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
h) Comunicar ao Contratado qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações;
i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Título IV, Capítulo I, Lei 14.133/2021)

Cláusula Nona: Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial/total do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigido originalmente no certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro: Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
Parágrafo Segundo: Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
Parágrafo Terceiro: Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", e "g" do item 8.1 deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
Parágrafo Quarto: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do item 8.1 deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quinto: Multa:

I – **Moratória**:

a) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor integral da nota de empenho, até o limite de 10 (dez) dias;
b) Moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor integral da nota de empenho, até o limite máximo de 20 (vinte) dias, e pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
c) Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor integral da nota de empenho, até o limite máximo de 30 (trinta) dias, e pela inobservância do prazo fixado pelo fiscal do contrato para sanar alguma irregularidade do objeto contratual e/ou apresentação de documentação solicitada.
d) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do artigo 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.

II – **Compensatória**:

a) Para a infração descrita na alínea "a" do item 8.1, a multa compensatória será de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
b) Para a infração descrita na alínea "b" do item 8.1, a multa compensatória será de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.
c) Para a infração descrita na alínea "c" do item 8.1, a multa compensatória será de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
d) Para a infração descrita na alínea "d" do item 8.1, a multa compensatória será de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
e) Para as infrações previstas nas alíneas "e"; "f"; e "g" do item 8.1, a multa compensatória será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
f) Para as infrações previstas nas alíneas "h"; "i"; "j"; "k"; e "l" do item 8.1, a multa compensatória será de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo Sexto: A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante, nos moldes do previsto no artigo 156, parágrafo 9.º da Lei n.º 14.133, de 2021.

Parágrafo Sétimo: Todas as sanções previstas nesta ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme previsto no artigo 156, parágrafo 7.º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Parágrafo Oitavo: Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos moldes do disposto no artigo 157, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Parágrafo Nono: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Décimo: Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Décimo Primeiro: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Décimo Segundo: Na aplicação das sanções serão considerados:
I – a natureza e a gravidade da infração cometida.
II – as peculiaridades do caso concreto.
III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
IV – os danos que dela provierem para o contratante.
V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Décimo Terceiro: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Décimo Quarto: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo Quinto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Décimo Sexto: O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de

2021).

Parágrafo Décimo Sétimo: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Arts. 104 e 137, Lei 14.133/2021).

Cláusula Décima: O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Parágrafo Primeiro: O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Segundo: O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. Nesta hipótese, a extinção ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo Terceiro: Caso a notificação da não-continuidade do contrato, nos termos do parágrafo anterior, ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data de comunicação.

Parágrafo Quarto: O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

Parágrafo Quinto: A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Parágrafo Sexto: No caso do parágrafo anterior, se a modificação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Sexto: O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:
I – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
II – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
III – Indenizações e multas.

Parágrafo Sétimo: A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (artigo 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Parágrafo Oitavo: O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 75, Lei 14.133/2021).

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133 de 01/04/2021, suas alterações e, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Piên/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 89, Lei 14.133/2021).

Cláusula Décima Segunda: Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DO FORO (Art. 89 § 1º, Lei 14.133/2021).

Cláusula Décima Terceira: Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Rio Negro, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DO FORO (Art. 89 § 1º, Lei 14.133/2021).

Cláusula Décima Quarta: Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Rio Negro, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên/PR, 02 de junho de 2026

MAICON GROSSKOPF
Prefeito
CONTRATANTE

CALAZANS FONOAUDIOLOGIA LTDA
CONTRATADO

WAGNER ALBUQUERQUE
Procurador Jurídico
OAB/PR nº 132.993

MAYARA APARECIDA DE ALMEIDA GROSSKOPF
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:
Nome: Tatiane Cubas Ribas Malchovski Assinatura: _____

Nome: Fabiula Gabrieli sura Assinatura: _____

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls.1166
Mov. 407

CONTRATO N.º 2220-107/2026
PROTOCOLO N.º 24.399.823-9
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1727/2025
GMS N.º 3542/2026 – 4ªRS

CONTRATANTE: O ESTADO DO PARANÁ, através do órgão **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ**, com sede na Rua Piquiri, n.º 170 – Rebouças – Curitiba – PR – CEP 80230-140, inscrito no CNPJ sob o n° 08.597.121/0001-74, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde do Paraná, **DR. CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO (BETO PRETO)**, nomeado pelo Decreto n° 8.117, de 2 de dezembro de 2024, inscrito no CPF sob o n.º xxx.820.509-xx, portador da carteira de identidade n.º x.920.482-x.

CONTRATADO(A): ESPAÇO NEURODESENVOLVER LTDA – ME, inscrito no CNPJ sob n.º 42.818.657/0001-00, com sede na Rua Conselheiro Zacarias, 156, Bairro Canisianas, Irati/PR, CEP 84.500-245, neste ato representado por **RAFAEL ALEXANDRE GILICZYNSKI**, inscrito no CPF sob n.º XXX.322.449-XX portador da carteira de identidade N.º XX.236.588-X, e-mail espaconeurodesenvolver@outlook.com e contato e telefone (42) 99973-2535.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022; pelo edital do Pregão Eletrônico n.º 1727/2025 (protocolo n.º 24.399.823-9) do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:
Prestação de serviço de Psicologia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional para cumprimento de ordens judiciais por intermédio da 4ª Regional de Saúde, conforme descrito no Termo de Referência.

LOTE 1	DESCRIÇÃO DO OBJETO	EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE PARA 12 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ITEM 1	PSICOLOGIA MÉTODO ABA CÓDIGO GMS: 85668 CÓDIGO CATMAT: 12572	EXIGÊNCIA DE CURSO RECONHECIDO OU CERTIFICAÇÃO ESPECÍFICA EM ABA	SESSÕES	240	R$ 160,25	R$ 38.460,00

LOTE 2	DESCRIÇÃO DO OBJETO	EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE PARA 12 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ITEM 1	FONOAUDIOLOGIA MÉTODO ABA CÓDIGO GMS: 85669 CÓDIGO CATMAT: 5967	EXIGÊNCIA DE CURSO RECONHECIDO OU CERTIFICAÇÃO ESPECÍFICA EM ABA	SESSÕES	240	R$ 139,00	R$ 33.,60,00

LOTE 3	DESCRIÇÃO DO OBJETO	EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE PARA 12 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ITEM 1	TERAPIA OCUPACIONAL MÉTODO ABA CÓDIGO GMS: 96282 CÓDIGO CATMAT: 19968	EXIGÊNCIA DE CURSO RECONHECIDO OU CERTIFICAÇÃO ESPECÍFICA EM ABA	SESSÕES	96	R$ 159,00	R$ 15.264,00

LOTE 4	DESCRIÇÃO DO OBJETO	EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE PARA 12 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ITEM 1	TERAPIA OCUPACIONAL MÉTODO CONVENCIONAL CÓDIGO GMS: 55999 CÓDIGO CATMAT: 19968	NÃO É EXIGIDA CERTIFICAÇÃO FORMAL, MAS REQUER FORMAÇÃO E/OU EXPERIENCIA NA ÁREA	SESSÕES	144	R$ 161,00	R$ 23,184,00

Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 28/04/2026 11:59. Inserido ao protocolo **24.399.823-9** por: **Andreza Patricia Santos** em: 27/04/2026 15:13. Demais assinaturas na folha 1180a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spweb/validarDocumento** com o código: **187ca7a1ba1cfebdb40ad87e2bad60c2**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls.1167
Mov. 407

2 FUNDAMENTO:
Este contrato decorre do Pregão Eletrônico n.º 1727/2025, objeto do processo administrativo n.º 24.399.823-9, com homologação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado n.º 12118, de 23/04/2026 e conforme ato de autorização nas fls. 1095 deste protocolo.

3 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:
3.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários/globais previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.
3.2 O valor total do contrato é de **R$ 110.268,00 (cento e dez mil e duzentos e sessenta e oito reais).**
3.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

4 REAJUSTE:
4.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, que é 01/09/2025, data esta que se refere ao mapa de formação de preço por meio do qual foi realizada a pesquisa de mercado.
4.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. A metodologia adotada para a definição do índice foi o estudo comparativo dos principais índices nos últimos 04 (quatro) anos, verificando-se que o índice IPCA tem apresentado, no total, menos alta em relação aos outros índices analisados.
4.3 O contratado ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.
4.4 O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até 30 (trinta) dias antes do fim de cada período de doze meses.
4.5 Caso o contratado não solicite dentro do prazo que trata o item anterior, os efeitos do reajuste serão concedidos 30 (trinta) dias após a efetiva formalização do pedido.
4.6 A Contratante terá um prazo de até 05 (cinco) dias para se manifestar quanto a solicitação que trata o item anterior.
4.7 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste,
4.8 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
4.9 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
4.10 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
4.11 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
4.12 O reajuste será realizado por apostilamento. Conforme dispõe o § 6.º do art. 170 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.
4.13 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.
4.14 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.
4.15 Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de serviços, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 28/04/2026 11:59. Inserido ao protocolo **24.399.823-9** por: **Andreza Patricia Santos** em: 27/04/2026 15:13. Demais assinaturas na folha 1180a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **187ca7a1ba1cfebdb40ad87e2bad60c2**

1Doc: Proc. Administrativo 9.620/2026 | Anexo: 02_ESPACONEURODESENVOLVERLTDAMECONTRATO23201072026PROTOCOLO24399823_9_1_.pdf (2/17) 14/525

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls.1168
Mov. 407

5 DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) **Antonio Martins** CPF XXX.033.999-XX, **Nelson Luis Dino** CPF XXX.127.539-XX gestor substituto ou comissão designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

5.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) **Caroline Gianna da Silva** CPF XXX.495.099-XX, e **Patricia dos Santos Padilha** CPF XXX.506.969-XX fiscal substituta ou comissão designados, conforme o item 5.3 deste edital, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

5.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

5.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6 EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:

6.1 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

6.2 O serviço terá início em 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela SESA/Regional de Saúde.

6.3 Os serviços serão prestados nos locais conforme o **Anexo VI**, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

6.4 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; no prazo de 5 (cinco) dias.

6.5 Nos termos do art. 359 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

6.6 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.6.1 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato .

6.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7 FONTE DE RECURSOS:

7.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:
Gestão/Unidade: 4760 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
Fonte de Recursos: 500 Ordinário não vinculado
Programa de Trabalho: 8163 – Gestão técnico administrativo da SESA
Elemento de Despesa: 3390-9104 - Sentenças judiciais

8 VIGÊNCIA:

8.1 O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze)** meses, contado a partir da assinatura do Sr. Secretário podendo ser prorrogado por interesse das partes com base nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 28/04/2026 11:59. Inserido ao protocolo **24.399.823-9** por: **Andreza Patricia Santos** em: 27/04/2026 15:13. Demais assinaturas na folha 1180a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **187ca7a1ba1cfebdb40ad87e2bad60c2**

1Doc: Proc. Administrativo 9.620/2026 | Anexo: 03_ESPACONEURODESENVOLVERLTDAMECONTRATO23201072026PROTOCOLO24399823_9_1_.pdf (3/17) 15/525

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls.1169
Mov. 407

8.1.1 A vigência do contrato está condicionada à higidez da decisão judicial, a falta de eficácia da mesma tornará o contrato extinto.
8.1.2 A Administração poderá extinguir o contrato quando, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme dispõe o art. 106, inciso III da NLLC;

9 PAGAMENTO:
9.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.
9.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.
9.2.1. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira Contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.
9.3 O prazo estabelecido no item 9.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 9.4.1 das Condições Gerais do Pregão.
9.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso está não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.
9.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.5 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.
9.6. Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE:
10.1 São obrigações do Contratado
10.1.1 executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 28/04/2026 11:59. Inserido ao protocolo **24.399.823-9** por: **Andreza Patricia Santos** em: 27/04/2026 15:13. Demais assinaturas na folha 1180a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **187ca7a1ba1cfebdb40ad87e2bad60c2**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls.1170
Mov. 407

10.1.2 reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
10.1.3 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;
10.1.4 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;
10.1.5 utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
10.1.6 zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;
10.1.7 apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;
10.1.8 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;
10.1.9 atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos;
10.1.10 instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;
10.1.11 instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;
10.1.12 relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
10.1.13 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
10.1.14 manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;
10.1.15 manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;
10.1.16 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
10.1.17 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando houver:
10.1.17.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
10.1.17.2 superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
10.1.17.3 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
10.1.17.4 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
10.1.17.5 impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
10.1.17.6 omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
10.1.18 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
10.1.19 Adotar as seguintes práticas de sustentabilidade:

Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 28/04/2026 11:59. Inserido ao protocolo **24.399.823-9** por: **Andreza Patricia Santos** em: 27/04/2026 15:13. Demais assinaturas na folha 1180a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **187ca7a1ba1cfebdb40ad87e2bad60c2**
1Doc: Proc. Administrativo 9.620/2026 | Anexo 02_ESPACONEURODESENVOLVERLTDAMECONTRATO2320107202 6PROTOCOLO24399823_9_1_.pdf (5/17) 17/525

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls.1171
Mov. 407

10.1.19.1 maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
10.1.19.2 que use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
10.1.19.3 que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;
10.1.19.4 que respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;
10.1.19.5 que preveja a destinação ambiental adequada dos resíduos de serviços de saúde (RSS), conforme disposto na RDC nº 222/2018 da ANVISA.
10.1.20 Estabelecer e manter fluxo de comunicação formal com a contratante, especialmente nos seguintes casos:
10.1.20.1 Comunicar de imediato à fiscalização do contrato qualquer ocorrência de descumprimento contratual, como ausência de profissional, falhas na execução dos serviços, atrasos, não conformidades ou qualquer situação que comprometa a regularidade do atendimento, apresentando manifestação e proposta de solução no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
10.1.20.2 Informar previamente à contratante, por escrito, a substituição de qualquer profissional vinculado à prestação dos serviços, apresentando documentação comprobatória da habilitação técnica do substituto (registro profissional, certificados, currículo), sendo vedada a substituição sem validação prévia da contratante, salvo nos casos de urgência justificada, em que a comunicação posterior deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas;
10.1.20.3 Submeter à aprovação da contratante qualquer proposta de readequação terapêutica, seja para alteração de frequência, tipo de atendimento, suspensão, prorrogação ou outros ajustes, mediante justificativa técnica. Nos casos em que tal readequação impactar os limites fixados pela decisão judicial que originou o contrato, a contratante avaliará o encaminhamento à assessoria jurídica para eventual manifestação nos autos;
10.1.20.4 Realizar todas as comunicações formais por e-mail institucional da contratante, devidamente indicado no início da vigência contratual. Quando se tratar de situações urgentes, o contato poderá ocorrer por telefone funcional previamente fornecido, devendo ser formalizado posteriormente por escrito;
10.1.20.5 Encaminhar todas as solicitações, documentos e justificativas à fiscalização do contrato, e manter diálogo técnico com a unidade demandante exclusivamente nos limites estabelecidos neste contrato e na decisão judicial que fundamenta a contratação;
10.1.20.6 Disponibilizar relatório terapêutico inicial e mensal contendo objetivos clínicos, metas mensuráveis, estratégias terapêuticas, informações do paciente e descrição das atividades realizadas, evolução clínica, e demais requisitos solicitados para o preenchimento de relatórios constantes nas especificações técnicas do termo de referência. Dos mesmos constantes nas especificações técnicas do termo de referência.
10.1.21 Adotar as seguintes práticas de sustentabilidade:
10.1.21.1 maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
10.1.21.2 que use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
10.1.21.3 que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;
10.1.21.4 que respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;
10.1.21.5 que preveja a destinação ambiental adequada dos resíduos de serviços de saúde (RSS), conforme disposto na RDC nº 222/2018 da ANVISA.
10.1.22 Estabelecer e manter fluxo de comunicação formal com a contratante, especialmente nos seguintes casos:
10.1.22.1 Comunicar de imediato à fiscalização do contrato qualquer ocorrência de descumprimento contratual, como ausência de profissional, falhas na execução dos serviços, atrasos, não conformidades ou qualquer situação que comprometa a regularidade do atendimento, apresentando manifestação e proposta de solução no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
10.1.22.2 Informar previamente à contratante, por escrito, a substituição de qualquer profissional vinculado à prestação dos serviços, apresentando documentação comprobatória da habilitação técnica do substituto (registro profissional, certificados, currículo), sendo vedada a substituição sem validação prévia da contratante,

Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 28/04/2026 11:59. Inserido ao protocolo **24.399.823-9** por: **Andreza Patricia Santos** em: 27/04/2026 15:13. Demais assinaturas na folha 1180a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spweb/validarDocumento** com o código: **187ca7a1ba1cfebdb40ad87e2bad60c2**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 1172
Mov. 407

salvo nos casos de urgência justificada, em que a comunicação posterior deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas;

10.1.22.3 Submeter à aprovação da contratante qualquer proposta de readequação terapêutica, seja para alteração de frequência, tipo de atendimento, suspensão, prorrogação ou outros ajustes, mediante justificativa técnica. Nos casos em que tal readequação impactar os limites fixados pela decisão judicial que originou o contrato, a contratante avaliará o encaminhamento à assessoria jurídica para eventual manifestação nos autos;

10.1.22.4 Realizar todas as comunicações formais por e-mail institucional da contratante, devidamente indicado no início da vigência contratual. Quando se tratar de situações urgentes, o contato poderá ocorrer por telefone funcional previamente fornecido, devendo ser formalizado posteriormente por escrito;

10.1.22.5 Encaminhar todas as solicitações, documentos e justificativas à fiscalização do contrato, e manter diálogo técnico com a unidade demandante exclusivamente nos limites estabelecidos neste contrato e na decisão judicial que fundamenta a contratação;

10.1.22.6 Disponibilizar relatório terapêutico inicial e mensal contendo objetivos clínicos, metas mensuráveis, estratégias terapêuticas, informações do paciente e descrição das atividades realizadas, evolução clínica, e demais requisitos solicitados para o preenchimento de relatórios constantes nas especificações técnicas do termo de referência. Dos mesmos constantes nas especificações técnicas do termo de referência.

10.1.23 Manter, durante toda a vigência do contrato, equipe técnica devidamente habilitada, conforme os requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas, incluindo registro em conselho de classe competente e certificados específicos exigidos para a execução do serviço contratado.

10.1.23.1 Verificada a inexecução por ausência de profissional habilitado, a fiscalização do contrato notificará formalmente a contratada, concedendo prazo para substituição do profissional inadequado ou não habilitado.

10.1.23.2 Na hipótese de impossibilidade de substituição imediata, a contratada deverá apresentar plano emergencial, que poderá incluir o deslocamento temporário de profissional de região adjacente ou outra medida operacional compatível, sem prejuízo da continuidade da assistência, até resolução definitiva, inclusive por determinação judicial.

10.1.23.3 A inobservância da presente cláusula poderá ensejar glosa proporcional, rescisão contratual ou outras medidas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

10.1.24 Prestar os serviços exclusivamente no(s) endereço(s) previamente indicado(s) e autorizado(s) pela Administração, conforme especificado no Termo de Referência e nos documentos contratuais.

10.1.24.1 É vedada a alteração do local de prestação dos serviços sem prévia e expressa autorização da Contratante. A alteração de endereço sem autorização será considerada descumprimento contratual, sujeitando a Contratada às sanções previstas neste instrumento.

10.1.24.2 A fim de garantir a regularidade e a segurança da prestação dos serviços, a Administração poderá realizar vistoria documental prévia e exigirá que os locais estejam georreferenciados no processo de contratação.

10.1.24.3 Constatado o atendimento em local não autorizado ou inadequado, a Contratante poderá:

a) Suspender o pagamento das faturas referentes aos serviços prestados no local irregular, até a devida regularização;

b) Aplicar as sanções administrativas previstas neste contrato, inclusive advertência, multa e, se for o caso, rescisão contratual, nos termos da legislação aplicável.

10.1.25 O Fiscal do Contrato será o responsável por verificar a conformidade da prestação dos serviços com os endereços autorizados, podendo emitir relatórios e notificações para subsidiar as decisões da Administração.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, do edital de licitação e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 28/04/2026 11:59. Inserido ao protocolo **24.399.823-9** por: **Andreza Patricia Santos** em: 27/04/2026 15:13. Demais assinaturas na folha 1180a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spweb/validarDocumento** com o código: **187ca7a1ba1cfebdb40ad87e2bad60c2**

1Doc: Proc. Administrativo 9.620/2026 | Anexo 02_ESPACONEURODESENVOLVERLTDAMECONTRATO23201072026PROTOCOLO24399823_9_1_.pdf (7/17) 19/525

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls.1173
Mov. 407

10.2.4 comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;
10.2.6 efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos e no contrato;
10.2.7 efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;
10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
10.2.11 Informar formalmente à contratada, no início da vigência contratual, os dados de contato dos gestores responsáveis e do fiscal do contrato designado, aos quais a contratada deverá se reportar para:
10.2.11.1 comunicar qualquer ocorrência que possa configurar descumprimento contratual;
10.2.11.2 informar ausência de profissionais ou de pacientes;
10.2.11.3 solicitar autorização para substituição de profissionais;
10.2.11.4 esclarecer dúvidas relativas à execução contratual.
10.2.12 A contratante deverá manter os contatos atualizados durante toda a vigência do contrato, garantindo à contratadas meios adequados de comunicação institucional e tempestiva.

11 GARANTIA DE EXECUÇÃO:
11.1 Não se faz necessário exigência de garantia de execução do contrato, neste caso concreto, pois se trata de aquisição de bens/prestação de serviço cujo pagamento só será realizado após a efetivação da entrega/realização do serviço, não correndo, assim, qualquer risco à administração de não execução contratual.

12 PENALIDADES:
12.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.
12.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:
a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;
b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;
c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;
12.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.
12.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 28/04/2026 11:59. Inserido ao protocolo **24.399.823-9** por: **Andreza Patricia Santos** em: 27/04/2026 15:13. Demais assinaturas na folha 1180a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **187ca7a1ba1cfebdb40ad87e2bad60c2**
1Doc: Proc. Administrativo 9.620/2026 | Anexo: 02. ESPACONEURODESENVOLVERLTDAMECONTRATO23201072026PROTOCOLO24399823_9_1_.pdf (8/17) 20/525

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls.1174
Mov. 407

12.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.
12.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.
12.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.
12.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.
12.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.
12.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).
12.10 As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

13 CASOS DE EXTINÇÃO:
13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei, no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e neste contrato.
13.2. Constituem motivo para extinção do contrato:
13.2.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;
13.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos,
13.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;
13.2.4. O atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
13.2.5. A paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
13.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse exceto se autorizada pelo CONTRATANTE nos casos permitidos em lei;
13.2.7. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;
13.2.8. O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Fiscalização;
13.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;
13.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
13.2.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
13.2.12. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
13.2.13. A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;
13.2.14. Razões de interesse públicos justificados e determinadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade;
13.2.15. A supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;
13.2.16. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de

Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 28/04/2026 11:59. Inserido ao protocolo **24.399.823-9** por: **Andreza Patricia Santos** em: 27/04/2026 15:13. Demais assinaturas na folha 1180a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spweb/validarDocumento** com o código: **187ca7a1ba1cfebdb40ad87e2bad60c2**
1Doc: Proc. Administrativo 9.620/2026 | Anexo: 02. ESPACONEURODESENVOLVERLTDAMECONTRATO23201072026PROTOCOLO24399823_9_1_.pdf (9/17) 21/525

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls.1175
Mov. 407

indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

13.2.17. O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.2.18. A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

13.2.19. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.

13.2.20. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

13.2.21. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

13.2.22. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

13.3 O presente instrumento poderá ser extinto:

13.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta**;**

13.3.2 consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

13.3.3 determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.4 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.5 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

13.6 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

14 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

14.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133. de 2021.

14.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

14.2.1 sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.2.2 sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

14.2.3 não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

14.4. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15 DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1 Não será admitida a subcontratação para a execução das terapias objeto desta contratação, em razão da natureza técnica e personalizada dos serviços terapêuticos. A prestação das terapias exige que o contratado detenha total controle, responsabilidade e supervisão direta sobre os profissionais envolvidos, garantindo a

Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 28/04/2026 11:59. Inserido ao protocolo **24.399.823-9** por: **Andreza Patricia Santos** em: 27/04/2026 15:13. Demais assinaturas na folha 1180a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **787ca7a1baacfbdb40ad07e2bad0cc2**

1Doc: Proc. Administrativo 9.630/2026 - Anexo 02 ESPACONEURODESENVOLVEDLTDAMECONTRATO2320107/2026PROTOCOLO24399823_9_1_.pdf (10/17) 22/525

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls.1176
Mov. 407

qualidade, a continuidade e a adequação do tratamento às necessidades específicas dos pacientes. A subcontratação poderia comprometer a padronização dos procedimentos, dificultar o acompanhamento clínico e gerar riscos à eficácia dos tratamentos e à segurança dos usuários. Assim, para preservar a integridade e a excelência da assistência terapêutica, bem como assegurar o cumprimento dos parâmetros técnicos e éticos estabelecidos, a subcontratação é vedada integralmente.

16 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

16.1 O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis à prestação dos serviços por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

16.3 Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados na prestação dos serviços especificada neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

16.5 o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

16.6 o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 28/04/2026 11:59. Inserido ao protocolo **24.399.823-9** por: **Andreza Patricia Santos** em: 27/04/2026 15:13. Demais assinaturas na folha 1180a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **787ca7a1ba1cfcbdb40ad07e2bad0cc2**

1Doc: Proc. Administrativo 9.630/2026 - Anexo 02 ESPACONEURODESENVOLVEDLTDAMEGONTRATO22201072026PROTOCOLO24399823_9_1_.pdf (11/17) 23/525

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 1177
Mov. 407

16.14 O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;
16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeito aos mesmos limites impostos ao contratado.
16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.
16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO:
17.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o contratado:
17.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
17.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
17.1.3 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
17.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
17.2.1 definição de situações (indicadores) que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de grau de correspondência de 1 a 5, de acordo com os indicativos de metas a cumprir, compreendendo descontos de 0,1% a 2,0% do valor mensal contratado;
17.2.2 a notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato deverá ser por escrito, independente da gravidade da situação ou da reincidência do fato, podendo ser enviada por e-mail, AR ou ambos. A contratada deverá acusar o recebimento, sendo que, no caso de e-mail, constará data e hora do recebimento.
17.3 Constatando irregularidade passível de notificação, o Fiscal do Contrato preencherá Termo de Notificação, relatando a ocorrência, seu tipo e nível, grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido e demais dados julgados relevantes para o perfeito entendimento e avaliação da ocorrência.
17.4 A contratante considerará entregue o Termo de Notificação que, voluntariamente, não for recebido pela contratada, devendo ser, a partir desta ocorrência, o nível da irregularidade elevado ao nível “grave” e, em já sendo “grave”, ao nível “gravíssimo”, ficando a data desta ocorrência como data do efetivo recebimento.
17.5 Após o recebimento, o preposto da contratada deverá apresentar as devidas justificativas e tratativas para a(s) ocorrência(s) apontada(s), respeitando a tabela de prazos a seguir:

Tipo	Nível de graduação	Prazo para apresentação das justificativas e tratativas
1	Levíssima	48 horas
2	Leve	24 horas
3	Média	12 horas
4	Grave	10 horas
5	Gravíssima	08 horas

17.6 O nível de graduação da irregularidade será classificado pelo Fiscal do Contrato, considerando os efeitos da irregularidade e/ou as consequências/comprometimento dos serviços locais prestados pela Unidade SESA ocasionados pela falha.

Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 28/04/2026 11:59. Inserido ao protocolo **24.399.823-9** por: **Andreza Patricia Santos** em: 27/04/2026 15:13. Demais assinaturas na folha 1180a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **787ca7a1ba1cfbdb40ad07e2bad0cc2**
1Doc: Proc. Administrativo 9.630/2026 - Anexo 02 ESPACONEURODESENVOLVEDLTDAMEGONTRATO2320107202 6PROTOCOLO24399823_9_1_.pdf (12/17) 24/525

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls.1178
Mov. 407

17.7 Os indicadores a serem monitorados mensalmente pelos fiscais e gestores dos contratos são:

Indicador 1	Cumprimento do cronograma de sessões
Prazo	O serviço deverá seguir o cronograma previamente pactuado com o responsável pelo paciente e informado à contratante até o início de cada mês.
Forma de entrega	Relatório mensal contendo os dias e horários das sessões realizadas.
Objetivo:	Garantir a regularidade do atendimento terapêutico e o cumprimento da carga horária contratada, assegurando previsibilidade e continuidade do tratamento.

Indicador 2	Qualificação técnica dos profissionais
Previsão no Contrato:	As sessões deverão ser realizadas por profissionais com formação superior e capacitação específica, conforme requisitos técnicos.
Forma de entrega	Anexação de documentos comprobatórios e assinatura nos relatórios mensais com número do registro no conselho de classe.
Objetivo:	Assegurar que os atendimentos sejam conduzidos por profissionais habilitados e qualificados, garantindo segurança técnica, legalidade e qualidade assistencial.

Indicador 3	Entrega tempestiva dos relatórios mensais
Previsão no Contrato:	A carga horária mínima de sessões por semana deve ser cumprida, salvo ausência justificada do paciente.
Forma de entrega	Controle semanal do total de sessões realizadas x previstas.
Objetivo:	Evitar prestação parcial do serviço contratado, garantindo o alcance do plano terapêutico.

Indicador 4	Cumprimento da carga horária semanal contratada
Previsão no Contrato:	Envio até o 5º dia útil do mês subsequente, contendo as informações completas previstas no TR.
Forma de entrega	Documento eletrônico assinado, enviado para o e-mail institucional da Regional.
Objetivo:	Permitir o acompanhamento gerencial e clínico dos atendimentos pela contratante, além de subsidiar o processamento do faturamento e a transparência da execução contratual.

Indicador 5	Cumprimento do fluxo de comunicação contratual
Previsão no Contrato:	Comunicação tempestiva de ocorrências relevantes (ausência de profissionais, faltas de pacientes, necessidade de substituição, etc.)
Forma de entrega	Registro formal via e-mail institucional
Objetivo:	Assegurar fluidez na gestão contratual, permitir resposta rápida e prevenir falhas graves na execução

17.8 A fim de aferir se houve cumprimento dos indicadores, o fiscal utilizará para critério de avaliação e pontuação as tabelas abaixo:

Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 28/04/2026 11:59. Inserido ao protocolo **24.399.823-9** por: **Andreza Patricia Santos** em: 27/04/2026 15:13. Demais assinaturas na folha 1180a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **787ca7a1baa1cfbdb40ad07e2bad0022**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls.1179
Mov. 407

Tabela de ações em caso de ocorrências

Cumpriu as exigências estipuladas nos indicadores e no contrato		Cumpriu a Solicitação?		Cumpriu a 1ª notificação?	
Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não
Ok	Fazer contato com a empresa para a execução/regularização imediata	Ok	1ª Notificação por escrito para a execução imediata	Ok	2ª Notificação por escrito para a execução imediata
-	-	-	Pontuar	-	Pontuar

Tabela de Pontuação de ocorrências e Glosa de Nota Fiscal

Item	Descumprimento	Penalidade (Pontuação Negativa)	Objetivo da Penalidade
1	Não cumprimento do cronograma de sessões conforme pactuado	-2 pontos por ocorrência	Assegurar regularidade e continuidade do atendimento
2	Utilização de profissional sem comprovação de qualificação exigida	-4 pontos por ocorrência	Garantir a habilitação técnica e legal para a execução das terapias
3	Não entrega dos relatórios mensais no prazo estabelecido	-2 pontos por ocorrência	Assegurar controle, transparência e pontualidade na prestação de contas
4	Omissão de informações sobre faltas ou ausência de sessões	-2 pontos por ocorrência	Garantir rastreabilidade e controle da frequência do paciente
5	Descumprimento do fluxo de comunicação contratual (item 7 do TR)	- 1 ponto por ocorrência	Garantir resposta rápida a eventos críticos, evitar falhas graves e permitir a gestão tempestiva do contrato
5	Ausência de comunicação de situações relevantes à contratante	-3 pontos por ocorrência	Manter o fluxo de informações atualizado e eficiente
6	Alteração da equipe técnica sem prévia autorização	-3 pontos por ocorrência	Evitar quebra na continuidade terapêutica e garantir previsibilidade
7	Suspensão não justificada dos atendimentos	-4 pontos por ocorrência	Evitar desassistência e descumprimento da ordem judicial
8	Relatório sem as informações obrigatórias do TR (dados incompletos ou inconsistentes)	-2 pontos por ocorrência	Garantir a completude e confiabilidade da documentação técnica

17.9 Os pontos de cada penalidade serão aplicados sobre o fechamento da fatura. A fatura terá valor inicial igual a 100, sofrendo deduções dos pontos de forma cumulativa. Conforme forem deduzindo pontos de uma ou mais penalidade, será aplicado desconto sobre a fatura conforme tabela a seguir:

Pontos no fechamento da fatura	Fechamento do valor total do mês a ser faturado
>= 95 pontos	100%
>= 90 pontos e <95 pontos	97%
>=85 pontos e <90 pontos	94%

Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 28/04/2026 11:59. Inserido ao protocolo **24.399.823-9** por: **Andreza Patricia Santos** em: 27/04/2026 15:13. Demais assinaturas na folha 1180a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **787ca7a1ba1cfbdb40ad07e2bad0cc2**

1Doc: Proc. Administrativo 9.630/2026 - Anexo 02 ESPACONEURODESENVOLVEDLTDAMEGONTRATO2320107202626PROTOCOLO24399823_9_1_.pdf (14/17) 26/525

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls.1180
Mov. 407

>= 80 pontos e <85 pontos	91%
>= 75 pontos e <80 pontos	88%
>=70 pontos e <75 pontos	85%
<70 pontos	80%

17.10 As ações em caso de Reincidência de Glosas serão executadas pelo fiscal conforme planilha abaixo:

1º Glosa	2º Glosa	3º Glosa	4ª Glosa
Monitorar com atenção a execução dos próximos serviços	Avaliar a possibilidade de solicitação de instauração de PAAR	Avaliar a possibilidade de solicitação de instauração de PAAR Analisar a possibilidade de rescisão contratual	Solicitar a instauração de PAAR Analisar a possibilidade de rescisão contratual

17.11 Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Fiscal do Contrato notificará o preposto da CONTRATADA, por meio de Termo de Notificação, para que este tome conhecimento do fato e promova a regularização da(s) ocorrência(s).

18 DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

18.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

18.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.

18.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde do Paraná

Rafael Alexandre Giliczynski
Contratada

TESTEMUNHAS:

1.
NOME:
CPF:

2.
NOME:
CPF:

Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 28/04/2026 11:59. Inserido ao protocolo **24.399.823-9** por: **Andreza Patricia Santos** em: 27/04/2026 15:13. Demais assinaturas na folha 1180a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **787ca7a1ba1cfcbdb40ad07e2bad0022**

1Doc: Proc. Administrativo 9.630/2026 - Anexo 02 ESPACONEURODESENVOLVEDLTDAMEGONTRATO2320107202626PROTOCOLO24399823_9_1_.pdf (15/17) 27/525

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls 1180a
Mov. 407

Documento: **ESPACO.NEURODESENVOLVER_CONTRATO_2220.107.2026_PE_1727.2025_PROT_24.399.823.9_4RS.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 28/04/2026 11:59.

Assinatura Avançada realizada por: **Rafael Alexandre Giliczynski (XXX.322.449-XX)** em 28/04/2026 10:02 Local: 42.818.657/0001-00, **Tamires Rodrigues da Veiga (XXX.830.789-XX)** em 28/04/2026 13:25 Local: SESA/DAD/CGOV/DVACO, **Fabiane Ferraz Tavarnes Faller (XXX.203.089-XX)** em 28/04/2026 13:36 Local: SESA/DAD/CGOV/DVACO.

Inserido ao protocolo **24.399.823-9** por: **Andreza Patricia Santos** em: 27/04/2026 15:13.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código:

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls.1182
Mov. 409

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

CONTRATO N.º 2220-107/2026
PROTOCOLO N.º 24.399.823-9
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1727/2025
GMS N.º 3542/2026 – 4ªRS

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Com relação ao Contrato n.º 2220-107/2026, firmado com **ESPAÇO NEURODESENVOLVER LTDA – ME**, inscrito no CNPJ sob n.º 42.818.657/0001-00, com sede na Rua Conselheiro Zacarias, 156, Bairro Canisianas, Irati/PR, CEP 84.500-245, neste ato representado por **RAFAEL ALEXANDRE GILICZYNSKI**, inscrito no CPF sob n.º XXX.322.449-XX portador da carteira de identidade N.º XX.236.588-X, e-mail espaconeurodesenvolver@outlook.com e contato e telefone (42) 99973-2535.

ONDE SE LÊ:
CONTRATANTE: O ESTADO DO PARANÁ, através do órgão **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ**, com sede na Rua Piquiri, n.º 170 – Rebouças – Curitiba – PR – CEP 80230-140, inscrito no CNPJ sob o n° 08.597.121/0001-74, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde do Paraná, **DR. CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO (BETO PRETO)**, nomeado pelo Decreto n° 8.117, de 2 de dezembro de 2024, inscrito no CPF sob o n.º xxx.820.509-xx, portador da carteira de identidade n.º x.920.482-x.

LEIA-SE:

CONTRATANTE: **O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ**, com sede na Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – Curitiba – PR – CEP 80230-140, inscrito no CNPJ sob o n° 08.597.121/0001-74, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde do Paraná, **DR. CÉSAR AUGUSTO NEVES LUIZ(CESAR NEVES)**, nomeado pelo Decreto nº 13.214, de 07 de abril de 2026, inscrito no CPF sob o n° xxx.210.339-xx, portador da carteira de identidade n.º x.983.036-x.

ONDE SE LÊ:
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde do Paraná

LEIA-SE:
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde do Paraná

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde do Paraná

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ
Superintendência Administrativa e de Logística Especializada
Divisão de Administração de Contratos
Rua Piquiri, 170 - Curitiba - Paraná - CEP 80230 140
Fone (41) 3330-4386 – 3330-4314 - Fax (41)3330-4310 - e-mail: sesa@pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 29/04/2026 11:22. Inserido ao protocolo **24.399.823-9** por: **Andreza Patricia Santos** em: 29/04/2026 09:04. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **1b2b91b5491a78a39a2658f47d9e63d3**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 033/2026

CONTRATANTE: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, estabelecida à Rua Alexandre Buchmann, 460 – São Basilio, inscrita no CNPJ sob n.º 14.810.317/0001-06, cidade de Pitanga, PR, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Maycon Lopes Simioni.

CONTRATADA: **CLINICA DE SAUDE PALMITAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 66.135.855/0001-38, com sede na Rua Santana, 984– Centro, na cidade de Palmital/Pr, CEP 85.270-000, neste ato representado por Eduarda Sorgato Morche portadora do RG n.º 13.832.818-0 e CPF n.º 081.981.699-03.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo nº 033/2026, Inexigibilidade de Licitação n.º 031/2026 devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público n.º 001/2024 para Credenciamento de Pessoa Jurídica em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, pela Resolução Cis Paraná Centro nº 005/2024 e as que a sucederem, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização na área de Consultas de Fonoaudiologia e Contratação de Cirurgiao Dentista Clinico Geral.
1.2. Os serviços inerentes ao objeto serão discriminados em anexo específico, contendo os respectivos valores e quantidades.
1.3. Vinculam está contratação, independentemente de transcrição:

a) O edital de chamamento público;

b) O Termo de referência;

c) O requerimento do credenciado;

d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLAUSULA SEGUNDA – FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O Contratado executará os serviços para os municipios que tiverem interesse, sendo que a forma de abertura da agenda dever ser clara e ter prazo determinado.
2.2. A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados ao CIS PARANÁ CENTRO.
2.3. A Contratada executará os serviços em local, dia e horário a serem acordados entre as partes, sendo que a forma de abertura da agenda dever ser clara e ter prazo determinado.
2.4. A contratada fica responsável por informar datas e horários de atendimento do profissional.
2.5. A contratada poderá executar os atendimentos na Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios consorciados, dependendo do interesse do município, o qual deve solicitar via ofício, respeitando ao cronograma a ser estabelecido pelo Setor de Controladoria de Execuções do Consórcio.
2.6. Para as consultas e demais atendimentos de SADT, os usuários serão previamente

agendados pelo município e deverão ser atendidos mediante apresentação da guia de consulta/autorização gerada pelo município através do Sistema Web utilizado pelos municípios integrantes do CIS PARANÁ CENTRO.

2.7. Deverá a Contratada exigir a apresentação de documento de identificação do paciente e da Guia de Encaminhamento gerada através do Sistema Web utilizado pelos municípios integrantes do CIS PARANÁ CENTRO.

2.8. Para prestação dos serviços, fora das estruturas próprias do consorcio, a contratada disponibilizará o (s) profissional (s) competente (s), medicamentos, material, acomodações e tudo o que for necessário para a realização do procedimento, consulta, exames, terapias.

2.9. O fornecimento de equipamentos, insumos, materiais e medicamentos, necessários à prestação dos serviços é de responsabilidade da Contratada quando o atendimento ocorre em seu estabelecimento.

2.10. Para efeito de faturamento, a competência inicia-se no dia primeiro do mês anterior e vai até o ultimo dia do mês relativo à competência.

2.11. O Contratado deve comunicar o CIS PARANÁ CENTRO quando, por impedimento emergencial, não puder realizar o atendimento agendado, garantida a remarcação.

2.12. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

2.13. Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores.

2.14. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou exames, consultas e terapias deverão ser solicitados previamente em guias específicas disponibilizadas no sistema.

2.15. As guias de requisição de atendimento deverão estar autorizadas pela Secretaria da Saúde do Município, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas.

2.16. O custo com o encaminhamento do paciente até o Estabelecimento de Saúde credenciado será de responsabilidade do município do paciente.

2.17. Deverão ser observadas integralmente as portarias e os protocolos técnicos e demais legislações vigentes, referentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde.

2.18. Fica a cargo do profissional responsável credenciado a orientação quanto ao procedimento/atendimento ao paciente.

2.19. Em casos omissos ou não regulamentados no presente edital, as decisões quanto à postura e procedimento a serem adotados serão definidas pela administração do CIS ou pelo Conselho de Secretários Municipais, quando for necessário.

2.20. O Consórcio reserva-se no direito de fiscalizar a execução dos serviços através de auditor nomeado pelo Município/Consórcio através de carta/resposta ao usuário emitida pelo consórcio, contendo: procedimento, instituição, profissional, valores, satisfação do usuário e se houve cobranças complementares.

2.21. O descumprimento das condições indicadas neste Edital e respectivo Contrato, permite que o CIS adote medidas cautelares e imediatas, tais como a paralisação do serviço e a suspensão do Contrato, mediante pagamento daqueles já executados, sem prejuízo de ulterior processo administrativo apuratório de responsabilidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório e descredenciamento.

2.22. O Contratado que realiza atendimentos nas unidades do CIS e dos Municípios Consorciados responde pelos danos decorrentes de má utilização de equipamentos, materiais

e/ou insumos ambulatoriais, apurados em processo administrativo próprio

2.23. Conforme determina o Código de Ética Médica – CFM Art. 87 § 1º. o profissional médico está obrigado a utilizar o prontuário eletrônico disponibilizado através do sistema Web do Consórcio para controle e faturamento das consultas realizadas.

2.24. O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CIS, sendo vedada a utilização que não seja para a função descrita, sob pena das sanções legais e contratuais cabíveis.

2.24.1. O médico vinculado à Contratada deverá registrar os dados colhidos no prontuário eletrônico do sistema de saúde e gerenciamento do CIS e observar as regras de segurança cibernética dos seus equipamentos que fizer uso.

CLÁUSULA TERCEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Sendo que a contratada fica obrigada a:

3.2.1. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas.

3.2.2. Alimentar Sistema Web indicado pelo CIS, informando todos os dados necessários para processar o faturamento relativo à competência.

3.2.3. A contratada deverá executar os serviços constantes no ANEXO III – na area de Consultas de Fonoaudiologia e Contratação de Cirurgiao Dentista Clinico Geral.conforme especialidades e credenciamento.

3.2.4. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

3.2.5. Se o CIS PARANÁ CENTRO vier a ser demandado, em qualquer esfera, por atos praticados pelo Contratado, é obrigatória a ação de regresso em face do Contratado, caso ele não integre a demanda, ainda que já rescindido o Contrato.

3.2.6. Manter durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições editalícias, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, comunicando qualquer alteração ao CIS.

3.2.7. Apresentar, quando solicitado pelo CIS, uma relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo.

3.2.8. Justificar ao paciente, ao CIS e ao gestor do município de origem do paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato.

3.2.9. Apresentar ao CIS, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias.

3.2.10. Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado.

3.2.11. Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com

o Consórcio, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo.

3.2.12. Manter, por si, por seus prepostos, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob qualquer meio, as informações que recebeu em virtude do contrato.

3.2.13. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do seu faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos.

3.2.14. Centralizar todos os pedidos, subordinados para a Administração do CIS.

3.2.15. Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço.

3.2.16. Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante e execução para as devidas averiguações.

3.2.17. O prestador de serviço somente poderá atender o paciente se este apresentar uma guia autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde do município de origem do paciente.

3.2.18. Realizar os procedimentos contratados, de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços, sem cobrança de qualquer valor adicional do paciente, sendo que o acesso deverá ser universal, igualitário e integral a saúde dos usuários com regulação pelos gestores do SUS.

3.2.19. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário.

3.2.20. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

3.2.21. Responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes.

3.2.22. Manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar ao CIS qualquer alteração em seus dados cadastrais.

3.2.23. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos pelo CIS, as obrigações assumidas por força deste edital.

3.2.24. Realizar os procedimentos contratados, sem a cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS ou do consórcio, fora aqueles previstos no respectivo anexo.

3.2.25. Garantir ao paciente atendimento ambulatorial, o acesso a Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia.

3.2.26. Garantir os materiais necessários aos atendimentos, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamente imprescindível para a realização dos procedimentos.

3.2.27. Manter sempre atualizado, os prontuários dos pacientes, com utilização do Prontuário Eletrônico.

3.2.28. Garantir a porta de entrada de todos os profissionais que prestarão os serviços a todos os usuários encaminhados pelo CIS.

3.2.29. Ofertar aos usuários um espaço ou edificação acessível, ou seja, projetada e executada de acordo com as exigências legais e com o estabelecido nas Normas Brasileiras (NBRs) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

3.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (ais) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.4. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.5. As comunicações entre CIS e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o

ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, através de e-mail.
3.6. O CIS poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
3.7. O gestor e fiscal do contrato serão respectivamente Sra. Camille dos Santos Kurta pela Resolução nº 003/2025 e Fiscal de Contratos Sr. Marcio Socoloski conforme a Portaria nº 004/2025.

CLÁUSULA QUARTA - ATENDIMENTOS-CONSULTAS/ EXAMES/ PROCEDIMENTOS/ TERAPIAS/ BIOPSIAS

4.1. O usuário será encaminhado com guia de referência/contra referência por profissional médico indicado e guia de agendamento/autorização do CIS para consultas e/ou exames ao serviço médico/diagnóstico indicado pelo contratante.
4.2. O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento.
4.2.1. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, fica a contratada sujeita a aplicação de sanções conforme este edital, seus anexos e a legislação.
4.3. O prestador de serviço deverá emitir a contra referência ou solicitação de SADT, ou laudo informando ao paciente sobre a sua condição clínica com ou sem retorno a atenção primária a saúde.
4.4. Todo esse processo será acompanhado pelo CIS e MUNICÍPIO, que terão poderes para:
4.4.1. Autorizar ou não o procedimento requisitado;

4.4.2. Realizar, "havendo necessidade" auditoria "in loco", agendada ou não;

4.4.3. Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;
4.5. Os prestadores credenciados deverão encaminhar os documentos necessários para análise do Setor de Controle e Execução, devidamente preenchidos.

CLAUSULA QUINTA - SISTEMA

5.1. Para agendamento das consultas/atendimentos independentemente do local de atendimento:
5.1.1. Compete ao CIS programar a disponibilidade de agenda das consultas dos prestadores credenciados.
5.1.2. O sistema de agendamentos será disponibilizado no período de 01 (um) a 30 (trinta) de cada mês.
5.1.3. O prestador deverá informar a agenda com 30 (trinta) dias de antecedência.
5.1.4. A emissão de Solicitação de Procedimento/Retornos/Exames deve ser realizada através do sistema.
5.1.5. As guias de solicitação de procedimento /solicitação de autorização deverão ser entregues ao usuário.
5.2. Para agendamento dos exames/procedimentos:
5.2.1. Compete ao CIS programar a disponibilidade de agenda dos serviços dos prestadores credenciados em que o local de atendimento ocorra na sede do CIS em Pitanga, nas unidades

descentralizadas e nas demais unidades de saúde dos municípios consorciados.

5.2.2. Para liberação dos serviços deverão seguir as regras dos itens 5.1.1 e 5.1.2.

5.2.3. Para os atendimentos realizados em sede própria da contratada os agendamentos dos serviços deverão ser realizados diretamente pelo prestador.

5.2.4. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela contratante.

5.2.5. O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CIS, sendo vedada a utilização para outros fins, sob pena das sanções contratuais e legais.

5.3. Os interessados em prestar os serviços elencados devem alimentar o Sistema Web disponibilizado pelo CIS e realizar nesse o lançamento da produção de atendimentos no período do faturamento, sendo que só serão pagos se estiverem registrados no sistema.

5.4. O CIS disponibilizará treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade.

5.5. A emissão de Solicitação de Procedimento/Retornos/Exames, deverá ser impreterivelmente através do sistema, não sendo aceitável a forma manuscrita.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA E PRAZO DAS ALTERAÇÕES

6.1. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de termos aditivos e ou apostilamento, conforme o caso mediante requerimento escrito, devidamente instruído, enviado ao e-mail cisparanacentro@hotmail.com, das seguintes formas:

6.2. ***Para inclusão/exclusão de profissionais especialistas:***

6.2.1. Apresentação de Requerimento de Inclusão/Exclusão de Profissional (Anexo II), acompanhado dos documentos elencados (Dos Documentos de Habilitação), sob pena de indeferimento.

6.3. ***Para inclusão/exclusão de exames Laboratoriais:***

6.3.1. Apresentação do Requerimento de Inclusão/Exclusão de Exames Laboratoriais (Anexo II), sob pena de indeferimento.

6.4. ***Para inclusão/exclusão dos demais exames e procedimentos:***

6.4.1. Apresentação de Requerimento de Inclusão/Exclusão dos demais Exames e Procedimentos (Anexo II), acompanhado dos documentos elencados (Dos Documentos de Habilitação), sob pena de indeferimento. sob pena de indeferimento.

6.5. ***Para as demais alterações contratuais:***

6.5.1. Apresentação do Requerimento de Demais Alterações Contratuais (Anexo II), acompanhado de documentos comprobatórios, sob pena de indeferimento.

6.6. ***Para autorização de auxiliares***

6.6.1. Os profissionais credenciados no atendimento nos Ambulatórios Médicos de Especialidades do consórcio que necessitarem de serviço auxiliar que pertença à sua própria equipe técnica deverá solicitar autorização, cuja anuência constitui ato discricionário do Consórcio.

6.6.2. Em qualquer caso a análise da solicitação fica condicionada a apresentação de

requerimento, acompanhado de cópia autenticada dos seguintes documentos: CTPS (Carteira de Trabalho e Providência Social) ou contrato de prestação de serviço, no caso de profissional da saúde deverão apresentar também certificado de formação na área e carteira de registro no órgão de classe.

6.6.3. A autorização de auxiliar não implica vínculo direto entre o auxiliar da empresa prestadora do serviço e o CIS, sendo que as obrigações sociais (registro em CTPS, pagamento de salários, 13º salário, férias, FGTS, recolhimento dos encargos sociais sobre a remuneração e outros inerentes do vínculo empregatício) decorrentes da contratação de referida pessoa trata-se de obrigação exclusiva da prestadora do serviço.

6.7. O **CIS PARANÁ CENTRO tem o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos**, contados do recebimento de **TODOS** os documentos necessários, para a elaboração do respectivo termo aditivo e ou apostilamento, ficando o prestador ciente que, em caso de exclusão de profissional/ exame/ procedimentos previstos neste edital, o mesmo deverá continuar a executar o serviço até formalização do respectivo termo aditivo e ou apostilamento.

6.8. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAÚSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.2. Comunicar a contratada qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços,exigindo que a mesma tome as providências necessárias para sanar os problemas.

7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos a contratada necessária ao cumprimento dos serviços.

7.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2. Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento do CIS, principalmente o que tange o cumprimento dos horários.

8.3. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

8.4. Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.
8.5. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
8.6. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.
8.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
9.3. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. O Contrato de prestação de serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1. As despensas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária 01.001.10.302.0001.2003.3.33.90.39.00.00.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FATURAMENTO

12.1. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no primeiro dia do mês anterior e vai até o ultima dia do mês relativo à competência.
12.2. As Guias de produção de exames realizados deverão ser protocolizadas no Setor de Protocolo do CIS no prazo da respectiva competência, sob pena de serem processadas e pagas na fatura da competência seguinte.
12.2.1. As Guias deverão ser apresentadas mensalmente, respeitando a data limite do fechamento ou próximo dia útil do mês relativo a produção.
12.3. Os serviços de consulta efetivamente prestados pela Contratada, corresponderá ao fechamento da produção no Sistema que estiver com lançamento concluídos no prontuário eletrônico.
12.4. Constatados erros ou divergências nos lançamentos, o Contratante deverá notificar, de forma escrita e fundamentada o contratado, para fins de análise e verificação, e, sendo o caso, inclusão para pagamento na fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à

Contratada.

12.5. Após o recebimento das guias, o Setor de Controladoria e Execução fará a análise da produção e encaminhará para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

13.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório de fechamento do faturamento disponibilizado pelo CIS, através do sistema de web do CIS. Detalhando a quantidade, os itens/procedimentos e os valores executados em conformidade com o objeto contratado.

13.2. Deverá ser cadastrado o e-mail: cisparanacentro@hotmail.com para envio automático da NFS-e no ato de sua emissão.

13.3. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VENCIMENTO E PAGAMENTO

14.1. O vencimento se dará até o dia 30 do mês posterior à data do aceite definitivo da Nota Fiscal, o pagamento será realizado em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado.

14.2. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CIS.

14.3. O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

14.4. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços prestados e faturados.

14.5. Quando inadimplente o CIS, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365 \; EM$$
$$= I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;
N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

14.6. Em caso de Processo Administrativo de apuração de Responsabilidade, o CIS poderá deduzir o valor de multas impostas ao Contratado do saldo a pagar.

14.7. O contratado que deixar de apresentar ou apresentar Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, indicativa de pendência, será notificado para

regularização, sob pena de bloqueio de serviços, ressalvado o direito ao pagamento dos já prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

15.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses contados da assinatura ou início da vigência do respectivo contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
15.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REAJUSTE

16.1. Os valores dos serviços do referido credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave
b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas

descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) ***Multa:***

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 31 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
(2) Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
17.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
17.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, em processo administrativo próprio.
17.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, se inerte o Contratado no seu recolhimento administrativo, no prazo máximo de 30 (trinta) a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CIS.
17.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto em Resolução própria desse CIS.
17.8. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
17.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.10. O CIS deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
17.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
18.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
18.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde

que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

18.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

18.2.3. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descredenciamento via e-mail, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

18.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos seguintes motivos, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

18.3.1. Por iniciativa do CIS:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;

b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) decretação de falência ou dissolução da sociedade;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) razões de interesse público, justificadas pelo Presidente do CIS;

g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.3.2. Por iniciativa do Contratado:

a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do CIS, por prazo superior a 3 (três) meses e para o qual o Contratado não tenha dado causa;

b) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o Contratado não tenha dado causa;

c) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CIS;

18.3.3. Por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente do CIS e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AÇÕES JUDICIAIS

19.1. Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro privilegiado da Comarca de Pitanga - PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento as partes e duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Pitanga/PR, 05 de Maio de 2026.

_____	_____
Maycon Lopes Simioni	Clinica de Sade Palmital Ltda
Contratante	Contratada

Testemunhas: _____



ANEXO III

ESPECIFICAÇÕES E DESCRITIVOS DO OBJETO

Profissionais: **Raul de Lima Ferreira** inscrito no **CFO Nº PR-031.836, Eduarda Sorgato Morche** inscrita no **CFO nº PR-036.696, Jessica Caroline Dias de Jesus,** inscrita no **CFO nº PR-033.489 e Isadora Visentim Rodrigues dos Santos** inscrita no **CRFa nº 13.256**

Item	Descrição	Unidade	Quant	Valor Max. Unit	Valor Max. Total
LOTE XVI	**ESPECIALIDADES PROFISSIONAIS NÃO MÉDICOS**				
03	CONSULTA DE FONOAUDIOLOGIA (MINIMO 40 MINUTOS A SESSÃO)	UNID	3000	R$ 50,00	R$ 150.000,00
LOTE XXVIII	**SERVIÇO DE ODONTOLOGIA**				
45	CIRURGIÃO-DENTISTA – CLINICO GERAL – 40 HRS SEMANAIS. RESPONSAVEL PELA PROMOÇÃO DA SAUDE BUCAL E PELO ATENDIMENTO ODONTOLOGICO CLINICO DE PACIENTES DA ATENÇÃO PRIMARIA, ATUANDO DE FORMA PREVENTIVA, CURATIVA E EDUCATIVA. DESENVOLVER AÇÕES INTEGRADAS A EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA (ESF), VISANDO MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO. ENCAMINHAR USUARIOS PARA OUTROS NIVEIS QUANDO NECESSARIO, COM CONTRAREFERENCIA. A CONTRATAÇÃO DESSE SERVIÇO DEVERÁ SER JUSTIFICADA PELO MUNICIPIO QUE TIVER INTERESSE NA CONTRATAÇÃO	UNID	75	R$ 6.500,00	R$ 487.500,00
					TOTAL= R637.500,00

CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº. 033/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 031/2026

O Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro, faz publicar o extrato resumido do contrato de profissional para prestação de Serviços no CIS/PARANÁ CENTRO através do processo de Inexigibilidade de Licitação.

OBJETO: – O CREDENCIADO prestará seus serviços na área de **Saúde – CONSULTAS DE FONOAUDIOLOGIA E CONTRATAÇÃO DE CIRURGIAO DENTISTA CLINICO GERAL**, no atendimento que se fizer necessários (de acordo com os códigos do Requerimento em anexo).

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIS/PARANÁ CENTRO.

CONTRATADA: **CLINICA DE SAUDE PALMITAL LTDA**

FUNDAMENTO LEGAL: Inciso IV, do Art. 74 da Lei Nº. 14.133 de 01 de Abril de 2021 e suas alterações posteriores.

VALOR: R$ 637.500,00 (seiscentos e trinta e sete mil e quinhentos reais)

Declaração de Inexigibilidade emitida pela Agente de Contratação e ratificada pelo Senhor Maycon Lopes Simioni, Presidente do CIS/PARANÁ CENTRO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.001.
10.302.0001.2003.3.3.90.39.00.00
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de Maio de 2026.
FORO: PITANGA-PR.

_____	_____
CIS/PARANÁ CENTRO	**CLINICA DE SAUDE DE PALMITAL LTDA**
CONTRATANTE	**CONTRATADA**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 136/2026

CONTRATANTE: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, estabelecida à rua Afonso Pena, n. º 1902, Bairro Anchieta, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco, PR, neste ato representada pelo Presidente, Sr. VILMAR SCHMOLLER.

CONTRATADA: **S S SERVICOS FONOAUDIOLOGOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 51.935.226/0001-15, com sede na Rua Adolfo Chiquetta, n° 78 - Bairro La Salle, na cidade de Pato Branco/PR, CEP 85.505-290, neste ato representado por Suzana De Fatima Sgarbossa, portadora do RG n.º **14707* SESP/PR e CPF n.º ***.587.809-**

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo nº 097/2026, Inexigibilidade de Licitação n.º 082/2026, homologado em 27 de abril de 2026, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público n.º 001/2023 para Credenciamento de Pessoa Jurídica em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, pela Resolução CONIMS nº 59/2023 e as que a sucederem, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de terapias, anexo I.

1.2. A quantidade de serviços indicada tem caráter estimativo baseada na capacidade de produção indicada no requerimento apresentado e/ou estimativa de necessidade de serviços elaborada pelo CONIMS com a respectiva previsão e capacidade orçamentária.

1.3. Em caso de renovação do credenciamento, também será considerado o relatório de faturamento do prestador dos últimos 12 (doze) meses.

1.4. A contratada executará os seguintes serviços conforme descritivos e valores, (anexo I).

1.5. Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará a profissional **SUZANA DE FATIMA SGARBOSSA**, inscrita no **CREFONO 3 - 12356.**

1.6. Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.

1.7. Os valores dos itens objeto deste credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

1.8. O valor global indicado tem caráter meramente estimado e não obriga o CONIMS a sua total absorção.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A Contratada executará os serviços na **Unidade de Saúde do Município de Mariópolis/PR,** sendo que a forma de abertura da agenda deve ser clara e ter prazo determinado.

2.2. A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados ao CONIMS.

2.3. A Contratada fica responsável por informar datas e horários de atendimento do profissional.

2.4. A Contratada poderá executar os atendimentos na Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios consorciados, dependendo do interesse do município, o qual deve solicitar via ofício, respeitando ao cronograma a ser estabelecido pelo Setor de Controladoria de Execuções do

Consórcio.

2.5. Para as consultas e demais atendimentos de SADT, os usuários serão previamente agendados pelo município e deverão ser atendidos mediante apresentação da guia de consulta/autorização gerada pelo município através do Sistema Web utilizado pelos municípios integrantes do CONIMS.

2.6. Deverá a Contratada exigir a apresentação de documento de identificação do paciente e da Guia de Encaminhamento gerada através do Sistema Web utilizado pelos municípios integrantes do CONIMS.

2.7. Para prestação dos serviços, fora das estruturas próprias do consórcio, a contratada disponibilizará o(s) profissional(s) competente(s), medicamentos, material, acomodações e tudo o que for necessário para a realização do procedimento, consulta, exames, terapias.

2.8. Para efeito de faturamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.

2.9. O Contratado deve comunicar o CONIMS quando, por impedimento emergencial, não puder realizar o atendimento agendado, garantida a remarcação.

2.10. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

2.11. Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores.

2.12. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou exames, consultas e terapias deverão ser solicitados previamente em guias específicas disponibilizadas no sistema.

2.13. As guias de requisição de atendimento deverão estar autorizadas pela Secretaria da Saúde do Município, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas.

2.14. Deverão ser observadas integralmente as portarias e os protocolos técnicos e demais legislações vigentes, referentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde.

2.15. Fica a cargo do profissional responsável credenciado a orientação quanto ao procedimento/atendimento ao paciente.

2.16. Em casos omissos ou não regulamentados no edital, as decisões quanto à postura e procedimento a serem adotados serão definidas pela administração do CONIMS ou pelo Conselho de Secretários Municipais, quando for necessário.

2.17. O Consórcio reserva-se no direito de fiscalizar a execução dos serviços através de auditor nomeado pelo Município/Consórcio através de carta/resposta ao usuário emitida pelo consórcio, contendo: procedimento, instituição, profissional, valores, satisfação do usuário e se houve cobranças complementares.

2.18. O descumprimento das condições indicadas no Edital, termo de referência e respectivo Contrato, permite que o CONIMS adote medidas cautelares e imediatas, tais como a paralisação do serviço e a suspensão do Contrato, mediante pagamento daqueles já executados, sem prejuízo de ulterior processo administrativo apuratório de responsabilidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório e descredenciamento.

2.19. O Contratado que realiza atendimentos nas unidades do CONIMS e dos Municípios Consorciados responde pelos danos decorrentes de má utilização de equipamentos, materiais e/ou insumos ambulatoriais, apurados em processo administrativo próprio

2.20. Conforme determina o Código de Ética Médica – CFM Art. 87 § 1º. o profissional médico está obrigado a utilizar o prontuário eletrônico disponibilizado através do sistema Web do Consórcio para controle e faturamento das consultas realizadas.

2.21. O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização que não seja para a função descrita, sob pena das sanções legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. A contratada fica obrigada a:

3.2.1. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas.

3.2.2. Alimentar Sistema Web indicado pelo CONIMS, informando todos os dados necessários para processar o faturamento relativo à competência.

3.2.3. A contratada deverá executar os serviços constantes conforme especialidades e credenciamento.

3.2.4. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

3.2.5. Se o CONIMS vier a ser demandado, em qualquer esfera, por atos praticados pelo Contratado, é obrigatória a ação de regresso em face do Contratado, caso ele não integre a demanda, ainda que já rescindido o Contrato.

3.2.6. Manter durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições editalícias, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, comunicando qualquer alteração ao CONIMS.

3.2.7. Apresentar, quando solicitado pelo CONIMS, uma relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo.

3.2.8. Justificar ao paciente, ao CONIMS e ao gestor do município de origem do paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato.

3.2.9. Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado.

3.2.10. Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com o Consórcio, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo.

3.2.11. Manter, por si, por seus prepostos, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob qualquer meio, as informações que recebeu em virtude do contrato.

3.2.12. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do seu faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos.

3.2.13. Centralizar todos os pedidos, subordinados para a Administração do CONIMS.

3.2.14. Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço.

3.2.15. Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante e execução para as devidas averiguações.

3.2.16. O prestador de serviço somente poderá atender o paciente se este apresentar uma guia autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde do município de origem do paciente.

3.2.17. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

3.2.18. Responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes.

3.2.19. Manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar ao CONIMS qualquer alteração em seus dados cadastrais.

3.2.20. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos pelo CONIMS, as obrigações assumidas por força do edital do chamamento público nº 001/2023.

3.2.21. Realizar os procedimentos contratados, sem a cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS ou do consórcio, fora aqueles previstos no respectivo anexo.

3.2.22. Garantir os materiais necessários aos atendimentos, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamente imprescindível para a realização dos procedimentos.

3.2.23. Manter sempre atualizado, os prontuários dos pacientes, com utilização do Prontuário Eletrônico.

3.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (ais) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), os quais serão indicados na formalização do contrato.

3.4. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.5. As comunicações entre CONIMS e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, através de e-mail.

3.6. O CONIMS poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA QUARTA – ATENDIMENTOS-CONSULTAS

4.1. O usuário será encaminhado com guia de referência/contra referência por profissional médico indicado e guia de agendamento/autorização do CONIMS para consultas e/ou exames ao serviço médico/diagnóstico indicado pelo contratante.

4.2. O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento.

4.2.1. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, fica a contratada sujeita a aplicação de sanções conforme este edital, seus anexos e a legislação.

4.3. O prestador de serviço deverá emitir a contra referência ou solicitação de SADT, ou laudo informando ao paciente sobre a sua condição clínica com ou sem retorno a atenção primária a saúde.

4.4. Todo esse processo será acompanhado pelo CONIMS e MUNICÍPIO, que terão poderes para:

4.4.1. Autorizar ou não o procedimento requisitado;

4.4.2. Realizar, "havendo necessidade" auditoria "in loco", agendada ou não;

4.4.3. Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;

4.5. Os prestadores credenciados deverão encaminhar os documentos necessários para análise do Setor de Controle e Execução, devidamente preenchidos.

CLAUSULA QUINTA - SISTEMA

5.1. Para agendamento das consultas/atendimentos independentemente do local de atendimento:

5.1.1. Compete ao CONIMS programar a disponibilidade de agenda das consultas dos prestadores credenciados.

5.1.2. O sistema de agendamentos será disponibilizado no período de 01 (um) a 30 (trinta) de cada mês.

5.1.3. O prestador deverá informar a agenda com 30 (trinta) dias de antecedência.

5.1.4. A emissão de Solicitação de Procedimento/Retornos/Exames deve ser realizada através do sistema, não sendo aceitável a forma manuscrita independentemente de o procedimento ser regulamentado pelo SUS.

5.1.5. As guias de solicitação de procedimento /solicitação de autorização deverão ser entregues ao usuário.

5.2. Para agendamento das consultas/exames/procedimentos:

5.2.1. Compete ao CONIMS programar a disponibilidade de agenda dos serviços dos prestadores credenciados em que o local de atendimento ocorra na sede do CONIMS em Pato Branco, nas unidades descentralizadas em Chopinzinho e São Lourenço e nas demais unidades de saúde dos municípios consorciados.

5.2.2. Para liberação dos serviços deverão seguir as regras dos itens 5.1.1 e 5.1.2.

5.2.3. Para os atendimentos realizados em sede própria da contratada os agendamentos dos serviços deverão ser realizados diretamente pelo prestador.

5.2.4. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela contratante.

5.2.5. O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização para outros fins, sob pena das sanções contratuais e legais.

5.3. Os interessados em prestar os serviços elencados devem alimentar o Sistema Web disponibilizado pelo CONIMS e realizar nesse o lançamento da produção de atendimentos no período do faturamento, sendo que só serão pagos se estiverem registrados no sistema.

5.4. O CONIMS disponibilizará treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade.

5.5. A emissão de Solicitação de Procedimento/Retornos/Exames, deverá ser impreterivelmente através do sistema, não sendo aceitável a forma manuscrita.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA E PRAZO DAS ALTERAÇÕES

6.1. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de termos aditivos e ou apostilamento, conforme o caso mediante requerimento escrito, devidamente instruído, enviado ao e-mail credenciamento@conims.pr.gov.br, das seguintes formas:

6.2. Para inclusão/exclusão de profissionais especialistas:

6.2.1. Apresentação de Requerimento de inclusão/exclusão de profissional (Anexo II), acompanhado dos documentos elencados no item 8, sob pena de indeferimento.

6.3. Para inclusão/exclusão dos demais exames e procedimentos:

6.3.1. Apresentação de Requerimento de inclusão/exclusão dos demais exames e procedimentos (Anexo II), acompanhado dos documentos elencados no item 8, sob pena de indeferimento.

6.4. Para as demais alterações contratuais:

6.4.1. Apresentação do Requerimento de demais alterações contratuais (Anexo II), acompanhado de todos os documentos comprobatórios.

6.5. Para autorização de auxiliares:

6.5.1. Os profissionais credenciados no atendimento nos Ambulatórios Médicos de Especialidades do consórcio que necessitarem de serviço auxiliar que pertença à sua própria equipe técnica deverá solicitar autorização, cuja anuência constitui ato discricionário do Consórcio.

6.5.2. Em qualquer caso a análise da solicitação fica condicionada a apresentação de requerimento, acompanhado de cópia autenticada dos seguintes documentos: CTPS (Carteira de Trabalho e Providência Social) ou contrato de prestação de serviço, no caso de profissional da saúde deverão apresentar também certificado de formação na área e carteira de registro no órgão de classe.

6.5.3. A autorização de auxiliar não implica vínculo direto entre o auxiliar da empresa prestadora do serviço e o CONIMS, sendo que as obrigações sociais (registro em CTPS, pagamento de salários, 13º salário, férias, FGTS, recolhimento dos encargos sociais sobre a remuneração e outros inerentes do vínculo empregatício) decorrentes da contratação de referida pessoa trata-se de obrigação exclusiva da prestadora do serviço.

6.6. O CONIMS tem o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento de TODOS os documentos necessários, para a elaboração do respectivo termo aditivo e ou apostilamento, ficando o prestador ciente que, em caso de exclusão de profissional/ exame/ procedimentos previstos neste edital, o mesmo deverá continuar a executar o serviço até formalização do respectivo termo aditivo e ou apostilamento.

6.7. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAÚSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.2. Comunicar a contratada qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma tome as providências necessárias para sanar os problemas.

7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos a contratada necessária ao cumprimento dos serviços.

7.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a

terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2. Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento do CONIMS, principalmente o que tange o cumprimento dos horários.

8.3. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

8.4. Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

8.5. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

8.6. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

8.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. O Contrato de prestação de serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1. As despensas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – fonte 076.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FATURAMENTO

12.1. O Contratante informará à Contratada, através de capacitação/protocolos, sobre o envio e comprovação da execução dos serviços.

12.2. Os serviços de consulta efetivamente prestados pela Contratada, corresponderá ao fechamento da produção no Sistema que estiver com lançamento concluídos no prontuário eletrônico.

12.3. Constatados erros ou divergências nos lançamentos, o Contratante deverá notificar, de forma escrita e fundamentada o contratado, para fins de análise e verificação, e, sendo o caso, inclusão para pagamento na fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

12.4. Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;

12.5. Após o recebimento das guias, o Setor de Controladoria e Execução fará a análise da produção e encaminhará para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

13.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório de fechamento do faturamento disponibilizado pelo CONIMS, através da ÁREA DO PRESTADOR no site do consórcio www.conims.pr.gov.br, detalhando a quantidade, os itens/procedimentos e os valores executados em conformidade com o objeto contratado.

13.2. Deverá ser cadastrado o e-mail: contabilidade@conims.pr.gov.br para envio automático da NFS-e no ato de sua emissão.

13.3. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VENCIMENTO E PAGAMENTO

14.1. O vencimento se dará até o dia 30 do mês posterior à data do aceite definitivo da Nota Fiscal, o pagamento será realizado em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado.

14.1.1. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.

14.2. O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

14.3. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços prestados e faturados.

14.4. Quando inadimplente o CONIMS, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

14.5. Em caso de Processo Administrativo de apuração de Responsabilidade, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas ao Contratado do saldo a pagar.

14.6. O contratado que deixar de apresentar ou apresentar Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, indicativa de pendência, será notificado para regularização, sob pena de bloqueio de serviços, ressalvado o direito ao pagamento dos já prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

15.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir de **01 de maio de 2026**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

15.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REAJUSTE

16.1. Os valores dos serviços do referido credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da

parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 31 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

(2) Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

17.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

17.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, em processo administrativo próprio.

17.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, se inerte o Contratado no seu recolhimento administrativo, no prazo máximo de 30 (trinta) a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONIMS.

17.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto em Resolução própria desse CONIMS.

17.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.10. O CONIMS deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

17.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

18.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o

contrato não mais lhe oferece vantagem.

18.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

18.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

18.2.3. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descredenciamento via e-mail, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

18.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos seguintes motivos, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

18.3.1. Por iniciativa do CONIMS:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;

b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) decretação de falência ou dissolução da sociedade;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) razões de interesse público, justificadas pelo Presidente do CONIMS;

g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.3.2. Por iniciativa do Contratado:

a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do CONIMS, por prazo superior a 3 (três) meses e para o qual o Contratado não tenha dado causa;

b) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o Contratado não tenha dado causa;

c) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONIMS;

18.3.3. Por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente do CONIMS e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AÇÕES JUDICIAIS

19.1. Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro privilegiado da Comarca de Pato Branco - PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento as partes e duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Edital, Termo de Referência e anexos do Chamamento Público nº 001/2023;

b) O requerimento de inscrição do credenciante;

c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Pato Branco/PR, 28 de abril de 2026.

SUZANA DE FATIMA SGARBOSSA
Contratada

VILMAR SCHMOLLER
Contratante

Testemunhas:

EDINEIA DE CAMPOS BOMBANA
CPF: ***.991.189-**

RAFAEL DAVI R. DE QUEIROZ
CPF:***.866.461-**

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES E DESCRITIVOS DO OBJETO

ESPECIALIDADE - FONOAUDIOLOGIA				
PROFISSIONAL	SUZANA DE FATIMA SGARBOSSA			
LOCAL	UNIDADE DE SAÚDE DE MARIÓPOLIS			
CÓDIGO	**PROCEDIMENTO**	**VALOR UNIT**	**QUANT. ANUAL**	**TOTAL**
03.01.07.011-3	TERAPIA FONOAUDIOLÓGICA INDIVIDUAL	R$ 110,00	432	R$ 47.520,00
90.01.01.425-0	TERAPIA FONOAUDIOLÓGICA INDIVIDUAL - ESPECIALIZADA EM LINGUAGEM	R$ 150,00	432	R$ 64.800,00
VALOR TOTAL ANUAL		**R$ 112.320,00**		

CONSUD
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

CONTRATO 64/2026

INEXIGIBILIDADE 03/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO17/2025
CHAMAMENTO PUBLICO 03/2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/04/2026 14:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pad94606c7f6cb

CONTRATO 64/2026

Por este instrumento, elaborado com a finalidade de atender as condições previstas na Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021 e Resolução 24/2023 – CONSUD, ajustam a celebração deste contrato de prestação de serviços, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SUDOESTE, Associação pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, com sede na Rod. Contorno Vitorio Traiano, nº 501, Bairro Água Branca, Município de Francisco Beltrão - Paraná, CEP 85.601.-838, inscrita no CNPJ sob nº 00.333.678/0001-96, neste ato representado por seu Presidente Senhor JEAN PIERR CATTO, brasileiro, maior, portador do CPF. nº 026.863.00973 e RG. Nº 6.085.110-7 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Canjerana, 789, Centro, na cidade de Santa Izabel do Oeste/Paraná, aqui denominada **CONSUD.**

A STUDIO VIDA DE FONOAUDIOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 57.443.417/0001-46, localizada na Rua Frederico Martinhago, 35, Bairro Princesa Izabel, Santo Antonio do Sudoeste; CEP 85.710-000; representada por Flavia Matias Santana, brasileira, maior, portadora do CPF nº 067.816.886-50, RG: 15.448.711-5 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Frederico Martinhago, 35, Bairro Princesa Izabel, Cidade de Santo Antonio do Sudoeste; CEP 85.710-000, aqui denominado de **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a futura e eventual contratação para prestação de atendimentos multiprofissionais a pacientes com transtornos do neurodesenvolvimento, em conformidade com o art. 92, inciso II da Lei nº 14.133/2021;

§1° O fornecimento se dará de forma parcelada;

§2° Os itens, objeto deste contrato, podem ser classificados como serviços comuns, nos termos do Art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021;

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MED.	VALOR UNIT.
5	**15291 - Fonoaudiólogo**: Avaliação e Intervenção Fonoaudiológica em Linguagem Oral e Escrita, Alternativa, Motricidade Orofacial e Funções Neurovegetativas de Pacientes com Transtornos do Neurodesenvolvimento, Especialmente Aqueles com Alterações de Fala, Comunicação e Deglutição, Com Base em Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas Reconhecidas (Catser 5967).	Sessão	03.01.07.011-3 **R$ 54,36**

§3° Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência;
b) O Edital da Licitação;

Rod. Contorno Vitório Traiano, Nº 501 - Bairro Água Branca | Francisco Beltrão - PR
CEP: 85601-838 | (46) 3520 0900 | CNPJ: 00.333.678/0001-96 | www.consud.org

c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

§4º Os quantitativos aqui indicados no Edital tratam-se apenas de estimativas, não representando, portanto, compromisso de demanda mínima ou obrigatoriedade de contratação integral por parte da Administração Pública;

§5º A contratação seguirá as diretrizes estabelecidas pelo Art. 79 da Lei 14.133/2021 e do Decreto 11.878/2024, que o regulamenta, e da Resolução nº 24/2023 do CONSUD, que estabelece as normas aplicáveis à nova legislação no âmbito do Consórcio;

a) O procedimento de credenciamento será conduzido pela comissão de contratação designada através da Resolução CONSUD 36/2025.

§6º Os contratos decorrentes deste credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

§7º O objeto compreende a execução integral dos atendimentos clínicos multiprofissionais relacionados ao diagnóstico, acompanhamento e intervenção terapêutica de pacientes com transtornos do neurodesenvolvimento, conforme regulamentação do Sistema Único de Saúde (SUS), parâmetros técnicos reconhecidos e ao documento técnico “Avaliação e Atendimento à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) – Protocolo da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná”, que integra a Linha de Cuidado à Saúde da Pessoa com Deficiência no Estado;

§8º O presente credenciamento será acompanhado e conduzido pela Comissão de Contratação em Credenciamentos, instituída nos termos da Resolução CONSUD nº 36/2025, à qual compete analisar os pedidos de habilitação, emitir pareceres técnicos, deliberar sobre admissões, descredenciamentos e demais atos administrativos correlatos, observando os princípios e procedimentos previstos neste contrato, no termo de referência, no edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

§1° O prazo de vigência deste contrato tem início em **25 de março de 2026 e término em 05 de novembro de 2026**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente;

§2º Conforme o disposto no Art. 106 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá celebrar contratos com prazo de vigência de até 5 (cinco) anos, desde que comprovada a maior vantagem econômica na adoção de contrato plurianual e assegurada a disponibilidade de créditos orçamentários para sua execução;

§3º Nos termos do Art. 107 da mesma lei, e desde que previsto em edital, a prorrogação do contrato será permitida, observando-se o limite máximo de 10 (dez) anos, caso a autoridade competente certifique a vantajosidade das condições e preços, e haja interesse mútuo entre as partes. A Administração poderá negociar novas condições com a CONTRATADA ou optar pela extinção do contrato, sem gerar ônus para nenhuma das partes;

§4º Conforme previsto no Art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, o CONSUD deverá:

Rod. Contorno Vitório Traiano, Nº 501 - Bairro Água Branca | Francisco Beltrão - PR
CEP: 85601-838 | (46) 3520 0900 | CNPJ: 00.333.678/0001-96 | www.consud.org

- Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA;
- Consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- Consultar o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- Emitir certidão negativa de inidoneidade;
- Emitir certidão negativa de impedimento;
- Emitir certidão negativa de débitos trabalhistas.

§5º Os serviços contratados submetem-se às normas técnicas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);

§6º Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MEDIÇÃO

§1º A medição dos serviços será realizada com base na produção efetivamente registrada pela CONTRATADA no Sistema Web do CONSUD, a partir das guias de autorização emitidas pelos municípios consorciados, observando-se os seguintes critérios:

a) A aferição da produção será mensal, com base nos atendimentos realizados no período e devidamente registrados no Sistema Web, conforme fluxo estabelecido pela equipe técnica do CONSUD;
b) Para fins de medição, somente serão considerados os atendimentos:

I. Previamente autorizados por guia válida emitida pelo município consorciado;
II. Registrados na plataforma eletrônica disponibilizada pelo CONSUD;
III. Que contenham o preenchimento completo dos dados clínicos exigidos no prontuário eletrônico;
IV. Que estejam vinculados a profissionais regularmente credenciados e com vínculo ativo no CNES.

c) Caberá à equipe de fiscalização a análise qualitativa e documental da execução dos serviços, incluindo a verificação:

I. Da regularidade das informações lançadas;
II. Da conformidade do atendimento com o escopo autorizado;
III. Da consistência entre as datas de autorização, realização e registro;
IV. Da adequação técnica e ética da conduta profissional observada.

§2º Sempre que necessário, o CONSUD poderá solicitar documentos complementares à CONTRATADA, inclusive fichas de atendimento, registros manuais ou justificativas clínicas, para subsidiar a validação da medição;

§3º As inconsistências, omissões ou falhas de registro que inviabilizem a correta medição poderão ensejar notificação à CONTRATADA para regularização, sem prejuízo da adoção das penalidades cabíveis em caso de descumprimento reiterado;

§4º A fiscalização poderá realizar visitas técnicas, entrevistas com usuários ou auditorias documentais para confirmação da veracidade das informações registradas e da efetiva execução do objeto.

Rod. Contorno Vitório Traiano, Nº 501 - Bairro Água Branca | Francisco Beltrão - PR
CEP: 85601-838 | (46) 3520 0900 | CNPJ: 00.333.678/0001-96 | www.consud.org

CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO

§1º Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no 1º (primeiro) dia útil do mês e conclui-se no último dia útil do mês relativo à competência;

§2º O relatório de produção deverá ser enviado via WhatsApp para o Setor de Faturamento do CONSUD (46 3520 0909), no prazo da respectiva competência, sob pena de serem processadas e pagas na fatura da competência seguinte;

a) O relatório de que trata o §2º deverá ser gerado através do Sistema Web indicado pelo CONSUD;
b) Não serão aceitos, sob nenhuma hipótese, relatórios gerados em sistema próprio do prestador dos serviços. Todos os profissionais deverão utilizar o modelo previamente definido pelo CONSUD, inclusive como condição para pagamento dos serviços.

§3º Constatados erros ou divergências nos lançamentos, a CONTRATANTE deverá notificar, de forma escrita e fundamentada a CONTRATADA, para fins de análise e verificação, e, sendo o caso, inclusão para pagamento na fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita;

§4º Após o recebimento do relatório, o Setor de Faturamento fará a análise da produção;

§5º O cronograma para acompanhamento dos prazos do processo de faturamento e pagamento segue em anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA NOTA FISCAL

§1º A nota fiscal deverá ser emitida mensalmente, após solicitação da CONTRATANTE ou aceite da prestação dos serviços;

a) A CONTRATADA, deverá emitir a nota fiscal no mesmo CNPJ da proposta, ao:
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD)
CNPJ: 00.333.678/0001-96 Inscrição Estadual: Isento
Endereço: Rodovia Contorno Vitório Traiano, 501, Água Branca
Francisco Beltrão – PR CEP: 85601-838.

§2º No corpo da Nota Fiscal deverá **OBRIGATORIAMENTE** conter:

a) A modalidade e o número da licitação;
b) O número do contrato;
c) Quantidade de atendimentos prestados;
d) Descrição dos serviços, incluindo o nome do(s) profissional(is) que realizou(aram) os mesmos.

§3º A descrição do serviço na nota fiscal, deverá OBRIGATORIAMENTE ser precedida da descrição constante no instrumento contratual;

§4º Quando houver alteração dos dados bancários, a CONTRATADA deverá enviar novo comprovante de conta bancária PJ, no mesmo CNPJ utilizado na habilitação, ao Setor Financeiro através do e-mail financeiro@consud.org;

Rod. Contorno Vitório Traiano, Nº 501 - Bairro Água Branca | Francisco Beltrão - PR
CEP: 85601-838 | (46) 3520 0900 | CNPJ: 00.333.678/0001-96 | www.consud.org

§5º A conta bancária, preferencialmente, deverá ser do BANCO DO BRASIL.

§6º Havendo erros na emissão da nota fiscal, a mesma deverá ser substituída ou anulada, ou constatado qualquer erro na prestação dos serviços solicitados, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras;

CLÁUSULA SEXTA - DOS IMPOSTOS

§1º O cálculo dos impostos e tributos é de responsabilidade da emitente.

§2º Na nota fiscal deverá estar devidamente informado o regime tributário da CONTRATADA, conforme legislações vigentes.

§3º A CONTRATADA deverá efetuar a retenção tributária sobre o valor da nota fiscal emitida conforme a natureza jurídica;

a) Tendo o Consórcio sua natureza jurídica pública de direito público, equiparando-se a autarquia, há a obrigatoriedade da retenção tributária conforme IN 1234/2012 RFB, IN 2110/2022 RFB e IN 2145/2023 RFB e suas alterações vigentes.

§4º Caso não conste a informação correta da NÃO OBRIGATORIEDADE DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS na nota fiscal, o Consórcio procederá a retenção do imposto de renda de forma automática;

§5º Caso a CONTRATADA seja optante do Simples Nacional, deverá constar esta observação obrigatoriamente na nota fiscal e apresentar juntamente a comprovação através de documento oficial;

a) Seguir modelo do anexo IV da IN 1234/2012 e suas alterações.

§6º A nota fiscal deve ser encaminhada OBRIGATORIAMENTE via WhatsApp (46 3520 0919), no ato de sua emissão;

§7º Após o aceite definitivo pelo(s) Fiscal(is) do Contrato, a nota fiscal será encaminhada ao Setor de Faturamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º O pagamento será condicionado à efetiva prestação do serviço, devidamente atestada pela Coordenação Administrativa e pelos Fiscais de Contratos, sendo exigida a apresentação de certidões negativas como requisito direto para sua liberação;

a) Caso não sejam apresentadas as certidões exigidas, a CONTRATADA terá o prazo de até 30 (trinta) dias ou até a emissão da próxima nota fiscal, o que ocorrer primeiro, para regularizar a pendência.

Rod. Contorno Vitório Traiano, Nº 501 - Bairro Água Branca | Francisco Beltrão - PR
CEP: 85601-838 | (46) 3520 0900 | CNPJ: 00.333.678/0001-96 | www.consud.org

§2º A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, as certidões negativas ou positivas com efeito de negativas referentes à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, por meio de:

a) Declaração atualizada do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF); ou
b) Apresentação das certidões individualizadas (Certidão Negativa de Débitos da União, Certidão Negativa de Débitos Estadual, Certidão Negativa de Débitos Municipal, Certidão Negativa de Débitos do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

§3º Persistindo a ausência de regularização ou sendo constatada a perda das condições exigidas para a contratação, a CONTRATANTE poderá instaurar procedimento de apuração e aplicar as medidas cabíveis, inclusive a rescisão contratual, com base nos Art. 121, §1º, inciso IV, e Art. 137, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

§4º Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável e vigente, exceto nos casos de empresa optante pelo Simples Nacional.

a) Para usufruir da isenção de retenção, a empresa deverá comprovar formalmente sua opção pelo regime do Simples Nacional por meio de documento oficial válido.

§5º O pagamento será efetuado após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(is) do Contrato, acompanhada de todas as CNDs e outros documentos que venham a ser solicitados;

§6º O Consórcio não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de factoring.

CLÁUSULA OITAVA - VENCIMENTO E PAGAMENTO

§1º O vencimento se dará em até 45 (quarenta e cinco) dias do mês posterior à data do aceite definitivo da nota fiscal, através de crédito em conta corrente, no mesmo CNPJ registrado, na conta bancária vinculada ao contrato;

§2º O pagamento dos serviços será realizado nos prazos estabelecidos no contrato, independente da disponibilidade orçamentária da Administração, observados os prazos máximos estabelecidos na legislação vigente;

a) Em exercícios futuros, correspondente à vigência do contrato, a despesa ocorrerá por conta de dotação orçamentária própria para atendimento de despesas da mesma natureza.

§3º O pagamento não será realizado através de boleto bancário;

§4º Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

§5º Não será realizado pagamento de qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor da prestação de serviços, objeto deste contrato;

§6º Em caso de Processo Administrativo, o CONSUD poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar;

§7º O pagamento será efetuado pelo Consórcio, em horário de expediente;

Rod. Contorno Vitório Traiano, Nº 501 - Bairro Água Branca | Francisco Beltrão - PR
CEP: 85601-838 | (46) 3520 0900 | CNPJ: 00.333.678/0001-96 | www.consud.org

a) Caso o dia de pagamento programado seja feriado, o mesmo será transferido para o primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULA NONA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo único - Os recursos orçamentários para aquisição dos referidos itens deste contrato ocorrerão por conta das seguintes despesas:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
214	1.4006	10.302.1.2.5	3.3.90.39.00.00	001

CLÁUSULA DÉCIMA - DO TERMO ESPECÍFICO DE CONTRATO E DA GARANTIA

§1º Será firmado contrato com o credenciado r que terá suas cláusulas e condições reguladas pela lei nº 14.133/2021, rescindindo-se automaticamente após o prazo estipulado ou podendo ser alterado em suas cláusulas através de termo aditivo, com prazo de entrega de cinco (5) dias úteis da solicitação;

§2º A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

§3º A empresa deverá comprovar que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

§1º O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD) poderá realizar visitas técnicas, a qualquer tempo, nos locais de atendimento informados pela CONTRATADA, com o objetivo de fiscalizar a execução dos serviços credenciados, mediante atuação de fiscais formalmente designados, nos termos da legislação vigente;

§2º As atividades de gestão e fiscalização do contrato deverão observar as disposições estabelecidas na Resolução nº 24/2023 do CONSUD, bem como nas demais normas internas vigentes;

§3º A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representantes da CONTRATANTE, designados conforme disposto na Resolução nº 17/2024 do CONSUD:

a) Gestora de Contratos: Camila Dahmer;
b) Fiscal Técnica: Fernanda Franz.

§4º Sem prejuízo da atuação fiscalizatória exercida pelo CONSUD, os municípios consorciados poderão, de forma complementar, realizar visitas técnicas e ações de fiscalização nos locais de atendimento situados em seus respectivos territórios, mediante designação de profissional devidamente autorizado e identificado, observado o disposto na legislação vigente e nos princípios da razoabilidade, legalidade e respeito à autonomia técnica dos prestadores.

Rod. Contorno Vitório Traiano, Nº 501 - Bairro Água Branca | Francisco Beltrão - PR
CEP: 85601-838 | (46) 3520 0900 | CNPJ: 00.333.678/0001-96 | www.consud.org

§5º O CONSUD manterá canal de Ouvidoria para o recebimento de reclamações, denúncias, sugestões e elogios relacionados aos serviços prestados no âmbito deste credenciamento, com o objetivo de monitorar a qualidade da execução contratual. A atuação da Ouvidoria observará as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 32/2025, que dispõe sobre a normatização da atuação da Ouvidoria do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD);

§6º A atuação da fiscalização não exime a empresa credenciada de sua responsabilidade integral pela execução do objeto, nem implica corresponsabilidade da Administração Pública, nos termos da legislação vigente, devendo a credenciada manter sistema próprio de controle e acompanhamento da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

§1º A CONTRATADA prestará os serviços de forma descentralizada, em benefício dos usuários residentes nos municípios consorciados, mediante encaminhamento formal realizado pelos mesmos, conforme critérios pactuados;

§2º A execução dos atendimentos ocorrerá em local próprio da CONTRATADA, previamente informado no credenciamento, regularizado perante a autoridade sanitária competente, com estrutura compatível e ambiente adequado para a realização dos serviços, em dias e horários a serem agendados diretamente com os pacientes;

§3º Cabe ao município consorciado a autorização prévia dos atendimentos, com geração de guia específica por meio do Sistema Web indicado pelo CONSUD. O paciente deverá apresentar a guia no momento do atendimento, acompanhada de documento de identificação oficial;

§4º A CONTRATADA deverá realizar a recepção do paciente no Sistema Web, registrando o comparecimento, a execução do atendimento e os dados clínicos correspondentes no Prontuário Eletrônico do CONSUD, conforme protocolos definidos pela equipe técnica;

a) O acesso ao Sistema Web será concedido exclusivamente para a operacionalização dos serviços objeto deste credenciamento, sendo vedada sua utilização para qualquer outra finalidade, sob pena de responsabilização e aplicação das sanções cabíveis.

§5º Em caso de impedimento ou impossibilidade de realizar atendimento previamente agendado, por motivos emergenciais ou operacionais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o CONSUD e o município solicitante, assegurando a remarcação do atendimento em prazo razoável;

a) O não comparecimento do profissional sem justificativa prévia poderá ensejar advertência formal. Faltas reiteradas (3 [três] ou mais por mês) deverão ser acompanhadas de substituição.

§6º A prestação dos serviços pela CONTRATADA não gera vínculo empregatício de qualquer natureza com o CONSUD, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade exclusiva por seus profissionais, bem como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto;

Rod. Contorno Vitório Traiano, Nº 501 - Bairro Água Branca | Francisco Beltrão - PR
CEP: 85601-838 | (46) 3520 0900 | CNPJ: 00.333.678/0001-96 | www.consud.org

§7º É vedada a conversão dos atendimentos autorizados pelo CONSUD em atendimentos particulares, assim como qualquer forma de cobrança adicional ao usuário. A CONTRATADA se obriga a realizar integralmente os atendimentos sem custo ao paciente, conforme pactuado;

§8º Os profissionais credenciados deverão observar rigorosamente as normativas legais e éticas aplicáveis às suas respectivas áreas de atuação, bem como as diretrizes do SUS e as orientações técnicas emitidas pelo CONSUD;

§9º O descumprimento das condições estabelecidas neste item poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste contrato, no edital de credenciamento, no contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– SUBCONTRATAÇÃO

§1º É vedada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto deste credenciamento, sendo obrigatória a execução direta por profissional previamente habilitado e vinculado à pessoa jurídica credenciada;

§2º Não se considera subcontratação a atuação de profissional integrante da equipe da empresa credenciada, desde que devidamente identificado, habilitado e aprovado no processo de credenciamento, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROTEÇÃO DE DADOS E CONFORMIDADE COM A LGPD

§1º A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais dos usuários atendidos no âmbito desta contratação, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nº 13.709/2018, e suas regulamentações posteriores;

§2º A CONTRATADA compromete-se a tratar os dados pessoais estritamente para a finalidade de execução dos serviços contratados, sendo vedada a utilização para quaisquer outras finalidades, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação.

§3º Deverá ser assegurado o sigilo, a confidencialidade e a segurança das informações dos pacientes, observando os princípios da necessidade, minimização e finalidade do tratamento de dados, nos termos do Art. 6º da Lei nº 13.709/2018;

§4º A CONTRATADA deverá garantir que todos os seus empregados, colaboradores e subcontratados que tenham acesso a dados pessoais estejam devidamente instruídos quanto às boas práticas de proteção de dados e à confidencialidade das informações;

§5º No caso de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados pessoais tratados, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o CONSUD, possibilitando a adoção das medidas cabíveis;

§6º A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos causados em razão do descumprimento da legislação aplicável à proteção de dados pessoais, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis;

Rod. Contorno Vitório Traiano, Nº 501 - Bairro Água Branca | Francisco Beltrão - PR
CEP: 85601-838 | (46) 3520 0900 | CNPJ: 00.333.678/0001-96 | www.consud.org

§7º A CONTRATADA deverá manter política de proteção de dados atualizada e compatível com a legislação vigente, disponibilizando-a ao CONSUD sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§1º Cumprir integralmente as condições estabelecidas no edital de credenciamento, termo de referência e neste contrato e demais documentos que regem a contratação, assumindo a responsabilidade exclusiva pelos riscos e custos decorrentes da execução dos serviços;

§2º Prestar os atendimentos multiprofissionais com qualidade, responsabilidade técnica e ética, observando os parâmetros estabelecidos no termo de referência, no edital de credenciamento, na legislação vigente e nas diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);

§3º Executar integralmente os serviços credenciados, respeitando as normas técnicas da respectiva profissão e as orientações dos conselhos de classe e das autoridades sanitárias competentes;

§4º Utilizar exclusivamente materiais, instrumentos e insumos adequados à prática clínica e à segurança do paciente, em conformidade com as exigências da vigilância sanitária e dos conselhos profissionais;

§5º Manter, durante toda a vigência do credenciamento, o registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), quando aplicável à natureza da prestação de serviços e à estrutura física utilizada para os atendimentos, nos termos da Portaria GM/MS nº 1.646/2015 e demais normas aplicáveis ao SUS;

§6º Alimentar diariamente, no momento do atendimento, o sistema Web indicado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD), fornecendo todas as informações necessárias para o processamento do faturamento;

a) Será de responsabilidade da contratada o registro completo de cada atendimento, incluindo a evolução clínica e preenchimento de formulários definidos pelo CONSUD.

§7º Informar formalmente ao CONSUD, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, qualquer impossibilidade temporária de atendimento, alteração de agenda, fechamento eventual da unidade ou impedimento de acesso ao local de atendimento, tais como reformas, obras ou interdições, salvo em casos de urgência ou força maior, devidamente comprovados;

§8º Manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas, especialmente no que se refere à regularidade fiscal, trabalhista, técnica e sanitária, comunicando ao CONSUD qualquer alteração em até 5 (cinco) dias úteis;

§9º Realizar os atendimentos com dignidade, sigilo, respeito às diferenças e aos direitos do paciente, assegurando acolhimento ético e não discriminatório, conforme diretrizes do SUS e do código de ética da categoria;

§10 Manter arquivadas todas as guias de agendamento e autorizações de atendimento referentes aos serviços executados, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da data de sua emissão. Após este período, os documentos físicos deverão ser devolvidos, mediante protocolo formal, aos municípios de origem dos pacientes, ficando a cargo de cada ente consorciado a responsabilidade

Rod. Contorno Vitório Traiano, Nº 501 - Bairro Água Branca | Francisco Beltrão - PR
CEP: 85601-838 | (46) 3520 0900 | CNPJ: 00.333.678/0001-96 | www.consud.org

pela guarda e tratamento posterior dessas informações, em conformidade com a legislação aplicável, incluindo a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

§11 Garantir que os serviços contratados sejam executados exclusivamente por profissionais habilitados, devidamente registrados nos conselhos competentes, vedada a substituição ou delegação da execução a pessoas não habilitadas ou não autorizadas no credenciamento;

§12 Preencher e manter atualizados os registros dos atendimentos realizados no Prontuário Eletrônico do CONSUD, observando os campos obrigatórios e os prazos definidos pela equipe técnica. O descumprimento desta obrigação poderá ensejar advertência, aplicação de penalidades administrativas e, em caso de reincidência ou descumprimento injustificado, descredenciamento;

§13 Ofertar ambiente acessível aos usuários, conforme as exigências da legislação vigente, especialmente a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e das normas técnicas da ABNT, em especial a NBR nº 9050/2020, assegurando o pleno acesso físico, comunicacional e atitudinal às pessoas com deficiência;

§14 Permitir, a qualquer tempo, o acesso da equipe técnica e da fiscalização designada pelo CONSUD e pelos órgãos de controle interno e externo às suas dependências, bem como os prontuários e registros relacionados à execução dos serviços;

§15 Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos ou prejuízos causados aos usuários, a terceiros ou ao erário, em decorrência de ações ou omissões na execução dos serviços;

§16 Garantir a confidencialidade e a proteção dos dados pessoais e sensíveis dos usuários atendidos, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

§17 Manter em dia suas obrigações tributárias, fiscais e trabalhistas, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas no edital, inclusive advertência ou descredenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

§18 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que resultem em aumento de despesas;

§19 Não solicitar guias extras ou troca de guias de procedimentos não credenciados, sob pena de descredenciamento e aplicação das demais sanções previstas neste certame;

§20 Preencher e atualizar o Formulário de Identificação do Local de Atendimento sempre que houver alteração no endereço efetivo de atendimento informado no ato do credenciamento;

§21 Informar formalmente ao CONSUD, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, qualquer afastamento previsto ou programado do profissional responsável pelo atendimento, quando este comprometer a continuidade dos serviços, salvo em situações de urgência ou força maior, devidamente justificadas;

§22 Apresentar, no momento do credenciamento, declaração de ciência e comprometimento com o cumprimento integral das disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), conforme modelo constante no edital;

Rod. Contorno Vitório Traiano, Nº 501 - Bairro Água Branca | Francisco Beltrão - PR
CEP: 85601-838 | (46) 3520 0900 | CNPJ: 00.333.678/0001-96 | www.consud.org

§23 Utilizar obrigatoriamente o canal oficial de comunicação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD) para o envio de documentos e comunicações, no endereço eletrônico protocolo@consud.org.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

§1º Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo razoável para sua correção;

§2º Prestar à CONTRATADA, dentro dos limites legais e regulamentares, as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços, em prazo razoável e compatível com a complexidade da demanda, inclusive quanto ao acesso a dados imprescindíveis à realização dos atendimentos;

§3º Assegurar à CONTRATADA o acesso ao sistema indicado pelo CONSUD para inserção dos dados assistenciais e faturamento, mediante orientação técnica a ser prestada pelo Setor de Faturamento, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis a contar da formalização do credenciamento;

§4º Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos atendimentos efetivamente realizados, com base nos valores definidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), respeitando os prazos e condições estabelecidos no edital e nos instrumentos de regulação próprios;

§5º Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação e no edital, em decorrência do inadimplemento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, observando o devido processo legal;

a) Antes da aplicação das sanções administrativas, assegurar o contraditório e a ampla defesa, com observância dos procedimentos estabelecidos na Resolução nº 93/2016, que regulamenta os procedimentos administrativos do CONSUD.

§6º Utilizar obrigatoriamente canais de comunicação oficiais do Consórcio para o envio de quaisquer documentos;

§7º Designar formalmente o gestor do contrato e os fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação interna do CONSUD;

§8º Fiscalizar a execução dos serviços por meio de visitas técnicas, análises documentais, auditorias e instrumentos próprios de controle, com o objetivo de assegurar o cumprimento integral das obrigações assumidas, conforme descrito neste termo de referência e no mapa de riscos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DAS PENALIDADES

§1º A CONTRATADA, durante a execução do contrato, que incorrer em infrações poderá ser apenada seguintes sanções:

I. Advertência;
II. Multa;
III. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Rod. Contorno Vitório Traiano, Nº 501 - Bairro Água Branca | Francisco Beltrão - PR
CEP: 85601-838 | (46) 3520 0900 | CNPJ: 00.333.678/0001-96 | www.consud.org

V. Sanções previstas no contrato, cometidas na fase de execução contratual;
VI. Descredenciamento do sistema de registro cadastral;
VII. Rescisão do contrato.

§2º As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração deinidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;
§3º Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, o Consórcio aplicará multasconforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

CORRESPONDÊNCIA DE % (PORCENTAGEM)		
Grau	**Porcentagem**	**Aplicação**
01	10% (dez por cento)	Valor total do empenho referente à produção no mês da ciência da infração.
02	20% (vinte por cento)	
03	30 % (trinta por cento)	

§4º Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA		
Item	**Descrição**	**Grau**
1	Solicitar ou aceitar valores adicionais pelo atendimento, em qualquer modalidade, ou oferecer alternativas fora da pactuação com o SUS.	03
2	Não comunicar previamente alteração de endereço ou horário de atendimento ao paciente e ao CONSUD.	01
3	Não informar impossibilidade de atendimento agendado, salvo motivo de força maior, em tempo hábil.	01
4	Não atualizar dados cadastrais, dados técnicos ou substituição do profissional responsável.	02
5	Permitir a execução do serviço por profissional não habilitado ou não registrado no conselho competente.	03
6	Deixar de manter em dia as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias ou sanitárias durante o credenciamento.	03
7	Criar situação que represente risco à integridade física, psicológica ou ao bem-estar do paciente.	03
8	Utilizar o Sistema Web do CONSUD para finalidade diversa da prevista.	02
9	Omitir ou deixar de registrar atendimento no prontuário eletrônico, quando obrigatório.	02
10	Omitir ou deixar de comunicar incidente de segurança com dados pessoais dos usuários (LGPD – Lei nº 13.709/2018).	03
11	Realizar atendimentos não autorizados ou alterar guias sem prévia anuência do CONSUD.	03
12	Receber 3 (três) ou mais reclamações formais e fundamentadas, via Ouvidoria, no prazo de 6 meses, sem apresentar medidas corretivas.	02

Rod. Contorno Vitório Traiano, Nº 501 - Bairro Água Branca | Francisco Beltrão - PR
CEP: 85601-838 | (46) 3520 0900 | CNPJ: 00.333.678/0001-96 | www.consud.org

13	Deixar de apresentar, mensalmente, documentos comprobatórios da regularidade técnica ou sanitária.	02
14	Recusar-se a fornecer informações obrigatórias no Sistema Web ou ao fiscal designado.	01
15	Realizar atendimento sem considerar princípios da acessibilidade, equidade, acolhimento e respeito às diferenças.	02
16	Impedir, dificultar ou se recusar a permitir a atuação da fiscalização técnica do CONSUD.	03

§5º A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do empenho referente à produção no mês da ciência da infração;
§6º No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias corridos ou de a somatória das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do empenho referente à produção no mês da ciência da infração, fica facultado ao Consórcio reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão do contrato;
§7º O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à empresa CONTRATADA;

a) Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.

§8º A multa, aplicada após regular processo administrativo, e esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido à empresa CONTRATADA, será encaminhada para cobrança judicial.
§9º A manutenção da regularidade fiscal, durante a execução do contrato, constitui condição obrigatória. O descumprimento poderá motivar:

a) Rescisão contratual por descumprimento de cláusula essencial (Art. 121, §1º, e Art. 137, inciso III, da Lei 14.133/2021;
b) Cancelamento da execução dos serviços contratados, conforme análise de conveniência e interesse público;
c) Aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA RESCISÃO

§1º Ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONSUD, bem como sofrerá as penalidades previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021;
§2º O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste poderá unilateralmente declarar rescindido de pleno direito o presente contrato, com direito à aplicação de multas sem prejuízo de qualquer direito ou indenizações nos seguintes casos:

a) Falência, concordata ou dissolução da CONTRATADA;
b) Superveniente incapacidade técnica ou financeira;
c) Inobservância por parte da CONTRATADA de suas obrigações ou condições fundamentais do presente contrato;
d) Deixar de recolher pontualmente todos os tributos, impostos, taxas, ônus e encargos e que esteja obrigada por força de legislação deste contrato;
e) Ter a soma dos percentuais de multas aplicados à CONTRATADA ultrapassada 30% (trinta

Rod. Contorno Vitório Traiano, Nº 501 - Bairro Água Branca | Francisco Beltrão - PR
CEP: 85601-838 | (46) 3520 0900 | CNPJ: 00.333.678/0001-96 | www.consud.org

por cento);

f) Por estrita conveniência da Administração o presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa do CONSUD, independentemente de interpelação Judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO REAJUSTE DE PREÇOS

§1º Os valores contratados poderão ser reajustados exclusivamente nas seguintes hipóteses:

a) Com base nos valores definidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP);
b) Com base em tabela própria do CONSUD.

§2º Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, o reajuste será implementado por meio de termo aditivo, mediante análise técnica e autorização da autoridade competente, observadas as disposições do Art. 134 da Lei nº 14.133/2021;

§3º A solicitação de reajuste deverá ser formalizada pela CONTRATADA, instruída com documentação comprobatória da alteração na norma ou tabela referida, e não produzirá efeitos retroativos, salvo expressa previsão da Administração;

§4º Enquanto não autorizado e formalizado o reajuste, permanecem vigentes os valores originais contratados;

§5º A atualização dos preços poderá ocorrer por ato administrativo devidamente fundamentado, mediante justificativa técnica formal e em conformidade com o art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parágrafo Único - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Resolução 24/2023 – CONSUD, e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo Único - Os casos omissos serão decididos pelo CONSUD, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas federaisde licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

Parágrafo Único - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONSUD e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA– DA PUBLICIDADE

Parágrafo Único - Uma vez firmado, o extrato do presente contrato será publicado no DIOEMS e

Rod. Contorno Vitório Traiano, Nº 501 - Bairro Água Branca | Francisco Beltrão - PR
CEP: 85601-838 | (46) 3520 0900 | CNPJ: 00.333.678/0001-96 | www.consud.org

Jornal de Beltrão, pelo CONSUD, bem como no PNCP em cumprimento ao disposto na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Parágrafo Único - Fica assegurado o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§1º A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações deque esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;
§2º A administração do CONSUD não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução dopresente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
§3º A CONTRATADA deverá assinar o contrato com Certificação Digital Válida, conforme padrões exigidos;
§4º A exigência de assinatura digital do instrumento contratual está fundamentada no Art. 5º, inciso I, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamenta a digitalização de documentos no âmbito da Administração Pública;
§5º Após a assinatura do instrumento contratual, será considerada formalmente credenciada e responsável pelo cumprimento integral das obrigações previstas neste contrato e no instrumento celebrado;

§6º Em caso de recusa injustificada do interessado em assinar o instrumento contratual ou na hipótese de constatação de situação de irregularidade documental no momento da formalização, o CONSUD poderá indeferir o credenciamento do interessado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, nos termos do Art. 142, § 2º, da Resolução nº 24/2023 do CONSUD;

§7º O CONSUD poderá realizar, a qualquer tempo, auditorias e fiscalizações sobre a execução dos serviços contratados, podendo requisitar documentos, informações e registros das credenciadas, inclusive para fins de controle interno e externo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA– DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

Parágrafo Único - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar,de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendogarantir, ainda

Rod. Contorno Vitório Traiano, Nº 501 - Bairro Água Branca | Francisco Beltrão - PR
CEP: 85601-838 | (46) 3520 0900 | CNPJ: 00.333.678/0001-96 | www.consud.org

que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA– DAS PARTES INTEGRANTES E VINCULAÇÃO AO EDITAL

As condições estabelecidas no edital nº 03/2025, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, onde vincularam a proposta com o edital, conforme o Art. 5º da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021;

§1º Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigaçõesassumidas pelo CONSUD e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos;

§2º As partes signatárias deste contrato reconhecem e aceitam que a presente proposta está estritamente vinculada às condições estabelecidas no edital 03/2025, do qual este contrato é parte integrante;

§3º A CONTRATADA compromete-se a cumprir integralmente todas as disposições, requisitose condições estabelecidos no referido edital, bem como em seus anexos e eventuais retificações;

§4º Em caso de divergência entre as condições estabelecidas neste contrato e as especificações do edital, prevalecerão as disposições do edital, exceto se expressamente acordado de outra forma pelas partes por meio de aditivo contratual;

§5º A CONTRATADA declara estar ciente de que sua proposta e documentos apresentados para a participação nesta licitação estão em conformidade com todas as exigências do edital, e compromete-se a manter a regularidade documental durante todo o período de execução do contrato;

§6º O descumprimento das condições estabelecidas no edital acarretará as sanções previstas no próprio edital, na legislação pertinente e neste contrato, podendo resultar na rescisão do contrato, aplicação de penalidades financeiras e/ou outras medidas cabíveis;

§7º A CONTRATADA compromete-se a acatar quaisquer alterações, retificações ou esclarecimentos que venham a ser publicados pelo órgão responsável pela licitaçãodurante o processo, e a ajustar sua proposta de acordo com tais modificações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA– DA PUBLICIDADE

§1º A eficácia deste contrato, bem como de seus aditamentos, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no meio oficial de comunicação em até no máximo 05 (cinco) dias a contar da assinatura, conforme a normativa vigente aplicável no âmbito de sua competência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA– DA SUCESSÃO E DO FORO

§1º Fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da interpretação ou execução deste Termo de Convênio.

§2º E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Francisco Beltrão, 25 de março de 2026.

Rod. Contorno Vitório Traiano, Nº 501 - Bairro Água Branca | Francisco Beltrão - PR
CEP: 85601-838 | (46) 3520 0900 | CNPJ: 00.333.678/0001-96 | www.consud.org

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SUDOESTE - CONSUD
PRESIDENTE – Jean Pierr Catto

STUDIO VIDA DE FONOAUDIOLOGIA LTDA
REPRESENTANTE LEGAL – Flavia Matias Santana

gov.br
Documento assinado digitalmente
FLAVIA MATIAS SANTANA
Data: 25/03/2026 15:47:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rod. Contorno Vitório Traiano, Nº 501 - Bairro Água Branca | Francisco Beltrão - PR
CEP: 85601-838 | (46) 3520 0900 | CNPJ: 00.333.678/0001-96 | www.consud.org

CRONOGRAMA

MÊS	PRESTADOR		CONTABILIDADE	SETOR DE NOTA FISCAL	FINANCEIRO
	Fechamento prestador	**Entrega do relatório**	**Empenho**	**Solicitação da nota fiscal**	**Pagamento**
JANEIRO	01 a 31/12	05/01	15/01	25/01	01/02
FEVEREIRO	01 a 31/01	05/02	15/02	25/02	01/03
MARÇO	01 a 28/02	05/03	15/03	25/03	01/04
ABRIL	01 a 31/03	05/04	15/04	25/04	01/05
MAIO	01 a 30/04	05/05	15/05	25/05	01/06
JUNHO	01 a 31/05	05/06	15/06	25/06	01/07
JULHO	01 a 30/06	05/07	15/07	25/07	01/08
AGOSTO	01 a 31/07	05/08	15/08	25/08	01/09
SETEMBRO	01 a 31/08	05/09	15/09	25/09	01/10
OUTUBRO	01 a 30/09	05/10	15/10	25/10	01/11
NOVEMBRO	01 a 31/10	05/11	15/11	25/11	01/12
DEZEMBRO	01 a 30/11	05/12	15/12	26/12	02/01

**Datas sujeitas a alteração sem aviso prévio.*

Assinado digitalmente por:
JEAN PIERR CATTO
026.863.009-73
01/04/2026 14:03:41

Rod. Contorno Vitório Traiano, Nº 501 - Bairro Água Branca | Francisco Beltrão - PR
CEP: 85601-838 | (46) 3520 0900 | CNPJ: 00.333.678/0001-96 | www.consud.org

CONTRATO Nº 32/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026
TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU/PR**, com sede na Avenida Vereador Valmir Antônio Alexandre, n. 278, na cidade de BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n° 95.589.255/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito GIVANILDO TRUMI, inscrito no CPF nº 980.475.829-68, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.676.643-8 SSP, RESOLVE formalizar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO com a empresa **DESENVOLVER CLINICA INTEGRADA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 46.314.880/0001-71, com sede no endereço Travessa Sérgio Zeppin, S/N, Centro, na cidade de Dois Vizinhos, Paraná neste ato representada por DAIANE FRANCIELE OLIARI VITTO, Brasileira, Casada, inscrita no CPF nº 045.291.459-05, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 9.364.927-3, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência da Licitação **Inexigibilidade 1/2026**, homologado em 06/04/2026, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o **CREDENCIAMENTO para futura e eventual contratação de serviços multiprofissionais de neuropsicológicas, terapia ocupacional, fonoaudiologia e ginecologia, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde.**

1.2. Os produtos objeto deste credenciamento, com suas respectivas unidades e estimativas de consumo, são os seguintes:

Lote 2: TERAPIA OCUPACIONAL

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE TERAPIA OCUPACIONAL PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA DE SAUDE DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU.	500	CN	R$ 140,00	R$ 70.000,00

Lote 3: SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA DE SAUDE DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU.	500	CN	R$ 140,00	R$ 70.000,00

1.3. O fornecimento será realizado de forma parcelada e sob demanda, mediante solicitação prévia da Secretaria DE Saúde do Município de Boa Esperança do Iguaçu, vinculada à respectiva nota de empenho individual expedida pela Administração Municipal.

1.4. O preço a ser praticado será aquele ofertado pela empresa CREDENCIADA no ato do credenciamento, observando-se o valor unitário máximo definido no Termo de Referência, sendo pago exclusivamente sobre o quantitativo efetivamente fornecido e devidamente atestado pela Administração.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Este Contrato está instruído com os seguintes documentos:

2.1.1. O edital desta licitação;

2.1.2. O termo de referência;

2.1.3. Estudo Técnico Preliminar;

2.1.4. Lei 14.133/2021 e suas regulamentações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução do presente Contrato será o de serviços em geral, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor global do presente contrato é de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), conforme tabela acima.

4.2. Neste valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos de refeições adquiridas efetivamente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de execução do contrato é imediato, a contar a partir da data de assinatura deste instrumento e emissão de Ordem de Compra de execução do objeto.

5.2. O prazo de vigência do contrato se inicia com a assinatura do contrato e é de 12 (doze) meses, sendo a partir de 06/04/2026 à 06/04/2027.

5.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo.

5.3.1. Eventual prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, desde que a autoridade ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, nos termos do artigo 106 e 107 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

5.3.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.3.3.1. Nos casos previstos neste tópico, será permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

5.4. Quando a não execução decorrer de culpa do Contratado, ele será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas, e a Administração poderá optar pela extinção do contrato sendo que, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.5. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público

que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme prevê o art. 48, parágrafo único, da Lei nº. 14.133, de 2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS CONTROLES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E FISCALIZAÇÃO

6.1. PRAZO DE ENTREGA:

6.1.1. Após credenciamento a empresa deverá assinar o contrato em até 05 dias úteis, após assinatura do contrato a empresa, deverá iniciar os serviços em até 07 dias úteis após recebimento da Solicitação de Fornecimento que será encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.2. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

6.2.1 Previamente a Secretaria Municipal de Saúde emitirá Solicitação de Fornecimento e encaminhará a empresa credenciada;

6.2.2. A Secretaria Municipal de Saúde solicitará os serviços conforme demanda e necessidade, não obrigando a total realização dos serviços estimadas em edital;

6.2.3. A empresa credenciada poderá prestar os serviços previstos em edital somente após emissão da ordem de serviço;

6.2.4. A empresa credenciada deverá atender somente os pacientes agendados e encaminhados através da Unidade Básica de Saúde pertencente a Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Iguaçu/PR;

6.2.5. Os credenciados para realizar os serviços deverão fornece todo o encaminhamento necessário ao paciente, incluindo o acompanhamento posterior, conforme autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Boa Esperança do Iguaçu/PR;

6.2.6. A empresa credenciada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde um relatório detalhado da avaliação realizada imediatamente após a conclusão dos serviços. A Secretaria verificará o relatório para efetuar o pagamento correspondente;

6.2.7. Os atendimentos serão realizados em consultório da empresa credenciada, não obrigando o município a o transporte dos pacientes;

6.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

6.2.9. Não encaminhar pacientes SUS para atendimento particular, seja para a própria clínica ou para clínica de terceiros;

6.2.10. Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de funcionários do prestador;

6.2.11. Todos os profissionais contratados neste Edital deverão respeitar os protocolos, normas e rotinas municipais e, na falta destes, os estaduais e federais;

6.2.12. Considerando a facilidade do acesso à população serão contratados preferencialmente os prestadores que disponibilizarem os serviços no território da Região de Boa Esperança do Iguaçu/PR;

6.2.13. O profissional responsável pelas avaliações Neuropsicológicas deverá emitir laudos técnicos detalhados e completos;

6.2.14. O profissional responsável pelas avaliações de Terapia Ocupacional e pela condução das intervenções/sessões deverão emitir laudos técnicos detalhados e completos e caso necessário aplicação de testes;

6.2.15. Todos os laudos devem detalhar as intervenções realizadas, explicando as abordagens e técnicas aplicadas nas sessões, precisa ainda apresentar os resultados esperados do tratamento, enfatizando as melhorias previstas nas atividades diárias e na qualidade de vida do paciente. Por fim, o documento deve conter orientações e recomendações

para a continuidade do tratamento, garantindo que outros profissionais ou cuidadores tenham clareza sobre o processo terapêutico e suas próximas etapas;

6.2.16. O fornecimento de equipamentos, insumos, materiais e medicamentos, necessários à prestação dos serviços é de responsabilidade da Contratada quando o atendimento ocorrer em seu estabelecimento;

6.2.17. Todos os laudos devem conter a identificação completa do paciente, incluindo informações como nome, idade e histórico clínico relevante;

6.2.18. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante;

6.2.19. Não haverá qualquer distinção entre o atendimento dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e os demais pacientes atendidos pelo prestador;

6.2.20. As empresas credenciadas deverão mensalmente realizar relatórios constando as atividades realizadas ao longo do mês, a evolução do paciente e a eficácia do tratamento com relação as metas estabelecidas no plano;

6.2.21. Elaborar relatório quanto a frequência do paciente, devendo informar os dias em que o paciente foi atendido, bem como horário de início e término das sessões, de modo a possibilitar a aferição da carga horária contratada, se está sendo cumprida;

6.2.22. Caso o paciente não compareça as sessões, a empresa credenciada deverá informar a Secretaria Municipal de Saúde, onde as faltas deverão ser mencionadas nos relatórios mensais constando as respectivas justificativas e dias do não comparecimento;

6.2.23. Na impossibilidade do não cumprimento do total de sessões previstas, os motivos deverão ser apontados no relatório mensal emitido pela empresa credenciada;

6.2.24. O não comparecimento do paciente na sessão previamente agendada não gerará cobrança adicional para o Município de Boa Esperança do Iguaçu/PR;

6.2.25. Todos os relatórios deverão estar assinados pelo profissional responsável pelos atendimentos;

6.2.26. Junto a Nota Fiscal deverá estar discriminado nome completo do paciente, bem como o número do processo e Solicitação de Fornecimento;

6.2.27. Os pagamentos só serão realizados após entrega dos relatórios mencionados acima, afim de comprovação dos serviços executados;

6.2.28. Manter sempre atualizado os prontuários dos pacientes;

6.2.29. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, fica a contratada sujeita a aplicação de sanções conforme este edital, e a legislação

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

7.1. São obrigações do Contratante:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Entregar o objeto em conformidade com o exigido no processo licitatório e, quando for o caso, acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n. º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VIII - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

IX - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

X - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XI - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XII - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XIII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n. º 14.133, de 2021);

XIV - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XVI - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVII - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVIII - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do contrato;

XIX - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XX - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XXI - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS

8.1. O pagamento dos serviços prestados será efetuado pela Secretaria de Finanças.

8.2. A apresentação e protocolização da nota fiscal e a juntada da documentação pertinente são de única e exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sendo que os pagamentos das NF´s ficam condicionados, no que couber, à apresentação pelo CONTRATADO dos documentos previstos no Termo de Referência.

8.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I =

(6/100) 365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9. CLÁUSULA NONA – FONTE DE RECURSOS

9.1. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição Dotação
08	Secretaria de Saúde
001	Fundo Municipal de Saude
0010	Saúde
0302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0015	SERVIÇOS DE SAUDE
2020	MANUT. DAS ATIV. DA SAUDE - FUNDO MUN. DE SAUDE
3339039050000000000	Serviços técnicos profissionais

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. Os preços contratuais praticados poderão ser reajustados, em Reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2. O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado observada a periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato.

10.2.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.2.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.3. O contrato será reajustado na forma da Lei e deste Contrato, independentemente de solicitação do Contratado, salvo em caso de atraso do Cronograma físico-financeiro imputável ao Contratado.

10.4. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato deve ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo, sendo que não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

10.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.6. Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

10.7. Considerar-se-á até a quarta casa decimal o quociente de reajuste, sem arredondamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE

11.1. Quando exigido, o Contratado deverá apresentar ao Contratante os documentos comprobatórios de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, social e/ou econômica da contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO

12.1. Deverão ser observadas pelo Contratado todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados (de acordo com a legislação e com as Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho), aos produtos e materiais envolvidos no serviço e ao patrimônio do Município.

12.2. A seu critério, o Contratante poderá determinar a paralisação do serviço quando julgar que as condições mínimas de segurança e de higiene do trabalho não estão sendo observadas pelo Contratado, sendo que este procedimento não servirá como justificativa para eventuais atrasos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Este Contrato poderá ser alterado, acompanhado das devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;

II - Por acordo entre as partes:

a) quando for necessária a modificação do regime de execução do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de serviço;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

13.1.1. Nas alterações de que trata esta cláusula, deverá ser observado o disposto nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13.1.2. O valor do contrato pode ser alterado quando:

a) visar a restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

b) ocorrer a criação, extinção ou alteração de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços Contratados, que deverão ser revistos para mais ou para menos, conforme o caso.

13.1.3. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

13.2. A forma de pagamento poderá ser alterada por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

13.3. Havendo alteração do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, deverá ser reestabelecida a equação econômico-financeira por meio de aditamento contratual nos casos autorizados pela Lei n.º 14.133/2021.

13.3.1. Caso os itens a serem acrescidos ou suprimidos constem na planilha de itens contratado, prevalecerão os valores propostos em cada item pelo Contratado;

13.3.2. Caso os itens a serem acrescidos não constem na planilha, será realizado pesquisa de mercado nos mesmos moldes da formação da cesta de preços utilizada para a elaboração do orçamento, os valores dessa tabela prevalecerão, sendo que os preços dos serviços a serem contratados serão a média dos preços pesquisados;

13.4. A revisão do preço original do contrato, quando imposta em decorrência das disposições deste Contrato, dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos favoráveis dos setores técnico e jurídicos (quando cabível) e da aprovação da autoridade competente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E PENALIDADES

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas na Lei 14.133/21.

14.2. Constituem motivo para extinção do contrato:

14.2.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações e/ou prazos;

14.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações e/ou prazos;

14.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando o Contratante a presumir a não conclusão do objeto nos prazos estipulados;

14.2.4. O atraso injustificado no início da execução sem justa causa e sem prévia comunicação ao Contratante;

14.2.5. A paralisação da execução sem justa causa e sem prévia comunicação ao Contratante;

14.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, exceto se autorizada pelo Contratante nos casos permitidos em lei, que afetem a boa execução;

14.2.7. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

14.2.8. O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Vistoria e demais documentos de fiscalização;

14.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do Contratado;

14.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;

14.2.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do Contratado;

14.2.12. O não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, assim como o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

14.2.13. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, desde que justificadas e determinadas pelo Contratante;

14.2.14. A supressão de itens, por parte do Contratante, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;

14.2.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao Contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

14.2.16. O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes de fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao Contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.2.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato;

14.2.18. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

14.2.19. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

14.3. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, sempre assegurando o contraditório e ampla defesa ao Contratado.

14.4. A extinção do contrato poderá ser:

14.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração municipal, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.4.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração.

14.4.3. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração municipal;

14.4.4. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

este será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito à:

14.5. A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.6. Quando a extinção ocorrer com base nos subitens anteriores, sem que haja culpa do Contratado, este será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito à:

14.6.1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção;

14.6.2. Pagamento do custo da desmobilização, se for o caso;

14.6.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

14.7. Sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento e das previstas no art. 156 da Lei Federal n° 14.133/2021, a rescisão unilateral acarretará as seguintes consequências:

14.7.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Contratante;

14.7.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, nos casos de serviços essenciais conforme previsto em Lei;

14.7.3. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados.

14.7.4. Na hipótese de ocupação provisória, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente do Contratante.

14.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo Contratante caracteriza o descumprimento total das obrigações assumida, sujeitando-o às penalidades previstas, além das demais penalidades previstas neste Contrato.

14.9. Pela inexecução total ou parcial, bem como pelo atraso injustificado na execução do contrato, o Contratante poderá aplicar as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, e as previstas no Decreto nº.1870/2023.

14.10. Sem prejuízo do previsto no subitem 14.2.4, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o Contratado à multa de mora, sendo que será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30% (trinta por cento). Após o trigésimo dia, e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença e, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, será cabível a multa compensatória.

14.11. A aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14.12. A multa moratória não impede que o Contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste Contrato.

14.13. A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.14. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, e para aplicação das sanções deverão ser considerados os critérios do §1º do art. 156 da Lei 14.133/21.

14.15. Será aplicada multa de 10% a 30% sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, ou multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato nos casos de inexecução total do objeto.

14.16. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa, nos termos da legislação aplicável.

14.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.18. Após encerramento do processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação de multa deverá ser recolhida junto ao Contratante em até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do Contratado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO

Recebimento

15.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

15.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de trinta (30) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

15.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até cinco (5) dias úteis.

15.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

15.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

15.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

15.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

16. CLÁSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Integram o presente contrato, para todos os fins, o edital da licitação e seus anexos, e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

16.2. Este contrato é regido pela Lei Federal n.° 14.133/2021, pelos Decretos Municipais regulamentadores e demais leis pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos.

16.3. O Contratante enviará o resumo deste contrato para publicação no Diário Oficial do Município de Boa Esperança do Iguaçu/PR e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilidade da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

16.4. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Boa Esperança do Iguaçu, 06 de abril de 2026.

EDIMARCIA VIRISSIMO DA ROSA
VIRISSIMO CLINICA INTEGRADA LTDA
Contratada

GIVANILDO TRUMI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
Contratante

TESTEMUNHAS:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 404/2025

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA**, inscrito no CNPJ sob nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150, nesta cidade de Umuarama - Pr, neste ato representado pela Secretária de Saúde a Sra. **LISBETH PITITTO SCANAVACA,** brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 825.475.648-15, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.976.080-3 SSP/PR, residente e domiciliada nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE,** e a empresa **DANHONI PEDROSO CLÍNICA MEDICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 31.100.609/0001-66, com sede à Rua Sleiman Daoud Abou Rahal, Nº 2458, CEP: 87.511-030, na cidade de Umuarama-PR, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia administradora a Sra. **MARIA LUIZA DANHONI PEDROSO**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 7.074.465-1/SSP-PR e inscrita no CPF sob o nº 008.414.069-01, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama-PR, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2025/10/870, no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 205/2025, autorizado em 17 de novembro de 2025, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 18 de novembro de 2025, edição nº 13.468, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, do Decreto Municipal nº 067, de 08 de março de 2023, bem como nas demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na área de saúde para a prestação de serviços de CONSULTAS DE FONOAUDIOLOGIA COM HABILITAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE MÉTODOS ESPECÍFICOS COMO PECS, PROMPT, LASER, ELETROTERAPIA, MÉTODO DAS BOQUINHAS, DISFAGIA ENTRE OUTROS MÉTODOS ESPECIALIZADOS E ECOCARDIOGRAMA COM DOPPLER, com complemento desta Secretaria em atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, do Município de Umuarama, conforme **Edital de Chamamento Público nº 006/2025 – Credenciamento de Serviços de Saúde.**

Código SIGTAP	Tabela	Descrição	Valor Tabela SUS (R$)	Complemento Recursos Próprios (R$)	Valor Total Unitário (R$)	Quant Anual (até)	Valor Total por item (R$)
03.01.07.011-3	OUTROS	FONOAUDIOLOGIA COM HABILITAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE MÉTODOS ESPECÍFICOS COMO PECS, PROMPT, LASER, ELETROTERAPIA, MÉTODO DAS BOQUINHAS, DISFAGIA ENTRE OUTROS MÉTODOS ESPECIALIZADOS	10,90	39,10	50,00	480	24.000,00
SEM VALOR SUS	CARDIO	ECOCARDIOGRAMA COM DOPPLER	0,00	145,25	145,25	540	78.435,00
						TOTAL:	**102.435,00**

Parágrafo Primeiro: O(s) profissional(is) responsável(eis) pela prestação dos serviços objeto deste contrato será(ão):
TATIANE ROSSETO – FONOAUDIOLOGIA
CLÁUDIO HENRIQUE FRANCISCONI – ECOCARDIOGRAMA COM DOPPLER
Parágrafo Segundo: Os serviços objeto da presente contratação são caracterizados como **comuns** e **possuem natureza contínua**, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XV, respectivamente, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Terceiro: Vinculam esta contratação, independente de transcrição:
I – O Termo de Referência;
II – A Proposta da Contratada;
III – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo de Inexigibilidade 205/2025 – SAÚDE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR E FISCAL (IS): De acordo com os requisitos exigidos no artigo 2º, da Instrução Normativa nº 03/2009 de 22 de junho de 2009 da Divisão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Umuarama-Pr, indica-se como **GESTOR (A) DE CONTRATO** do presente contrato a Sra. **CAROLINA MENDONÇA FELIX,** inscrita no CPF sob nº 049.459.929-40, Assistente Administrativo, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama - Pr., e como **FISCAL DE CONTRATO** o Sr. **FELIPE GUSTAVO CARDOZO GOMES**, inscrito no CPF n 081.189.689-79, Assistente Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde e como **FISCAL SUBSTITUTA DE CONTRATO:** a Sra. **JESSICKA FERNANDA DE FIGUEIREDO**, inscrita no CPF n.º 066.295.729-63, Assistente Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, tendo início em **18 de novembro de 2025 e com término em 18 de novembro de 2026**, contudo prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que:
I – As condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada;
II – A Contratada mantém todas as condições dehabilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Segundo: O (A) Contratado (a) não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
Parágrafo Terceiro: A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
Parágrafo Quarto: Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação, deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
Parágrafo Quinto: O contrato não poderá ser prorrogado quando o (a) Contratado (a) tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
Parágrafo Sexto: A Autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar sempre de forma escrita, a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual/prorrogação contratual.
Parágrafo Sétimo: A Administração deverá atestar, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, caso o Contratante opte pela prorrogação do presente instrumento contratual.
Parágrafo Oitavo: A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos casos do art. 106, inciso III e seus parágrafos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO
I – O valor anual do objeto do presente contrato é de **R$ 102.435,00 (cento e dois mil e quatrocentos e trinta e cinco reais)**, de acordo com os valores constantes na Tabela do Chamamento 006/2025 – Credenciamento de Serviços de Saúde.
II – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
III – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;
Parágrafo Primeiro: Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor.
Parágrafo Segundo: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta-corrente, a serem indicados pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
I – O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços e após a emissão da competente Nota Fiscal (fatura), que obrigatoriamente deverá vir acompanhada dos relatórios de faturamento do Sistema Informatizado do CONTRATANTE contendo o nome do paciente, procedimento e data da realização dos serviços, sendo que a empresa CONTRATADA deverá autenticar o código de barras das requisições de autorização emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde para comprovação dos pacientes atendidos.
a) A avaliação da execução dos serviços utilizará o relatório emitido via sistema de agendamento para aferição das quantidades de pacientes atendidos, sendo estes comparados aos comprovantes que serão apresentados pela empresa contratada.
II – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura, quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, por meio de Termo de Recebimento ou Recibo;

1Doc: Proc. Administrativo 9.620/2026 | Anexo: 07_Contrato_n_404_2025.pdf (2/10) 92/525

III – No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;
IV – Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições dehabilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da Contratada, verificada por meio dos documentos elencados no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Terceiro: Constatando-se quaisquer irregularidades por parte da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
Parágrafo Quarto: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
Parágrafo Quinto: Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
Parágrafo Sexto: Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
Parágrafo Sétimo: Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação à CONTRATADA, até que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e anuência do Secretário(a) de Saúde.
Parágrafo Oitavo: As notas fiscais deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL/FATURA/RECIBO: A **CONTRATADA,** quando da emissão de notas fiscais/faturas/recibo, deverá fazer constar o Processo de Inexigibilidade nº 205/2025 e o Contrato de Prestação de Serviços nº 404/2025 – SAÚDE

Parágrafo Único: As notas fiscais/faturas ou os recibos deverão ser emitidos em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com CNPJ nº 08.931.506/0001-26,** com as informações contidas na Nota de Empenho.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE
I – Como os valores dos serviços contratados foram baseados no Edital de Chamamento Público nº 011/2024 da Prefeitura Municipal de Umuarama - Secretaria Municipal de Saúde e na Tabela CISA 001/2024, o reajuste será aplicado caso haja reajuste no Edital de Chamamento Público nº 011/2024 da Prefeitura Municipal de Umuarama - Secretaria Municipal de Saúde ou na Tabela CISA 001/2024.
II – O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Para cobertura das despesas do presente contrato, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
70.001.10.302.0025.2.096.3.3.90.39.00.00. - D:195 - F:1 – Livres
70.001.10.302.0025.2.096.3.3.90.39.00.00. - D:196 - F:303 - 15%
70.001.10.302.0025.2.096.3.3.90.39.00.00. - D:197 - F:494 - Rec. Federal
70.001.10.302.0025.2.096.3.3.90.39.00.00. - D:199 - F:70014 - Rec. Estadual
70.001.10.302.0025.2.096.3.3.90.39.00.00. - D:329 - F:360218 – Federal
70.001.10.302.0025.2.096.3.3.90.39.00.00. - D:330 - F:370014 - Rec. Estadual
70.001.10.302.0025.2.096.3.3.90.39.00.00. - D:337 – F:60218 – Federal

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAIS:
I – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
II – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
III – As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

IV – O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
V – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
VI – O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
VII – O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
IX – Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
X – O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
XI – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.
XII – O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
XIII – O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
XIV – Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
XV – O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.
XVI – O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
XVII – O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.
XVIII – O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
XIX – O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
XX – O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE EXECUÇÃO: Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:
I – O acesso aos serviços do SUS faz-se exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde;
II – O objeto do presente contrato será realizado conforme encaminhamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, a carga horária estabelecidos na Cláusula Segunda do presente contrato;
III – As ações e os serviços de saúde executados são dotados de gratuidade, não podendo haver cobrança aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;
IV – Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela CONTRATADA ou por profissionais da CONTRATADA, ou seja, por membro do seu corpo técnico e de profissionais, por profissional que tenha vínculo empregatício com a CONTRATADA ou por profissional autônomo, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde e que prestem serviços à CONTRATADA.;
V – A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 199, com observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
VI – A eventual prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, conformando-se às listagens Municipal, Estadual e Federal;
VII – A eventual prescrição de exames e procedimentos deve conformar-se àqueles preconizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;
VII – A CONTRATADA deverá prestar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

1Doc: Proc. Administrativo 9.620/2026 | Anexos 07_Contrato_n_404_2025.pdf (4/10) 94/525

IX – É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA o fornecimento de todos os insumos necessários à execução do objeto deste contrato, aí incluídos equipamentos, medicamentos, insumos, órteses, próteses e materiais comuns ou especiais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.
X – Os serviços serão prestados nas dependências da contratada, com fornecimento de recursos humanos especializados, materiais e insumos necessários para o atendimento adequado aos pacientes.
XI – Os serviços serão executados por profissionais devidamente qualificados anteriormente devendo a contratada notificar via ofício esta secretaria, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, nos casos de substituição e/ou inclusão de profissionais discriminando quem prestará o serviço conforme documentação de identificação e qualificação técnica.
Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção municipal da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.
Parágrafo Segundo: É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, devendo a mesma também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE.**
Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** se eximirá da responsabilidade de prestar os serviços constantes no presente Contrato, na hipótese de ocorrer atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo **CONTRATANTE**, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e/ou emergência.
Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer ao paciente, demonstrativo dos valores pagos pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo seu atendimento, quando solicitado.
Parágrafo Quinto: A avaliação da execução dos serviços utilizará o relatório emitido via sistema de agendamento para aferição das quantidades de pacientes transportados, sendo estes comparados aos comprovantes que serão apresentados pela empresa contratada.
Parágrafo Sexto: Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
a) não produziu os resultados acordados;
b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO
I – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;
II – A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital e no presente contrato;
III – O fiscal do contrato anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;
IV – A conformidade da prestação dos serviços deverá ser verificada junto ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;
V – A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118, da Lei Federal nº 14.133/2021;
VI – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
VII – Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula terceira do presente contrato;
VIII – A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Primeiro: A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços contratados, não eximirá a **CONTRATADA** de suas responsabilidades perante o próprio **CONTRATANTE**, ou para com os pacientes ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.
Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Parágrafo Terceiro: Em qualquer hipótese estará assegurado à **CONTRATADA** o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos moldes da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Além das obrigações exigidas em Lei, a **CONTRATANTE** deverá:

I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e demais documentos anexos;

II – Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente contrato;

III – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade a prestação de serviço, com as especificações estabelecidas no presente contrato, no Termo de Referência, bem como a proposta da Contratada;

IV – Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades, vícios, defeitos e incorreções verificadas na prestação de serviço, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas;

V – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, por meio de servidor especialmente designado;

VI – Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII – Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à prestação do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente contrato;

VIII – Aplicar à Contratada as sanções previstas em Lei e no presente contrato;

IX – Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

X – Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, feitos pela Contratada, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, contados da data do protocolo do requerimento, conforme o art. 92, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

a) O prazo estipulado no presente inciso poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado pela autoridade competente.

XI – Notificar os emitentes da (s) garantia (s) no contrato, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Parágrafo Único: O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I – Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital, em especial:

a) Os serviços deverão ser prestados única e exclusivamente pelos profissionais relacionados no Parágrafo Primeiro, da Cláusula Segunda.

II – Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;

III – Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Umuarama ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV – Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando a Prefeitura Municipal de Umuarama toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descredenciamento;

V – Justificar ao gestor de sua área deste credenciamento, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;

VI – Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;

VII – Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do Contrato;

VIII – Fica assegurado aos usuários SUS, todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantida defesa na forma da lei; O atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

IX – Os dados cadastrais do CREDENCIADO deverão constar, na data da celebração do contrato entre as partes, do Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde (CNES) contratado, observadas as regras do Sistema desse Cadastro Nacional, no que diz respeito a profissionais vinculados, quanto à carga horária semanal, tipo de vínculo, especialidade e CBO no CNES e esses

1Doc: Proc. Administrativo 9.620/2026 | Anexo: 07_Contrato_n_404_2025.pdf (6/10) 96/525

dados devem ser mantidos continuamente atualizados, principalmente no tocante à carga horária desses recursos humanos, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde a esse respeito;
X – Observância integral às normas e aos protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS, bem como protocolos, onde a prescrição de exames, materiais, próteses e procedimentos devem conformar-se àqueles preconizados na Tabela SIGTAP, prescrição de medicamentos presentes na REMUME, na vigência deste instrumento, suas atualizações, e aos casos em que o Poder Público Municipal, Estadual ou Federal possua rotina de fornecimento;
XI – Manter, durante a vigência deste termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
XII – Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
XIII – Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional, necessários à execução dos procedimentos previstos neste instrumento;
XIV – Comunicar ao Município imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente termo;
Parágrafo único: A inclusão e/ou substituição de profissionais habilitados deverá ser comunicado com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência via ofício encaminhado ao setor de Média e Alta Complexidade da Secretaria de Saúde, com a documentação necessária para habilitação do profissional que vier a substituir ou a ser incluído, sob pena de descumprimento contratual e aplicação das sanções previstas na cláusula Décima Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
I – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica/processo de inexigibilidade ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;
II – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:
a) **Advertência,** quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);
b) **Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);
c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do inciso acima descrito, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
d) **Multa:**
1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor total do contrato;
2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
III – O atraso superior a 90 (noventa) dias úteis, autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021);
IV – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
V – Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);
VI – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
VII – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

1Doc: Proc. Administrativo 9.620/2026 | Anexo: 07_Contrato_n_404_2025.pdf (7/10) 97/525

VIII – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
IX – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
Parágrafo Primeiro: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
Parágrafo Segundo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
Parágrafo Terceiro: A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
Parágrafo Quarto: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).
Parágrafo Quinto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas pelo profissional e seus empregados, ficando assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de regresso.
Parágrafo Único: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: O CONTRATANTE poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
I – O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;
II – Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa da Contratada:
a) Ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
IV – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;
V – A extinção do presente termo de contrato poderá ocorrer:
a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;
VI – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas;
Parágrafo Primeiro: A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.
Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.
Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO/PROPOSTA: O presente contrato é oriundo do Processo Administrativo nº 2025/10/870 – Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 205/2025 – Saúde, bem como vincula-se à proposta da empresa vencedora, ora CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO: A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS: Correrão à conta da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A abstenção por parte do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ora **CONTRATANTE**, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:
I – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;
a) Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;
II – Os serviços não ajustados no presente contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**, serão analisados individualmente, nos moldes expostos no inciso I, "a" desta cláusula, bem como nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº 14.133/21;
a) A **CONTRATADA** é obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
b) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA OBRIGATORIEDADE DAS COTAS DE APRENDIZES: Nos casos de contratação e/ou prestação de serviços terceirizados que envolvam mão de obra cujas atividades demandem formação profissional competirá às partes contratuais, dentre os aprendizes a serem contratados (as) pela Contratada, a mesma deverá priorizar a contratação de

1Doc: Proc. Administrativo 9.620/2026 | Anexo: 07_Contrato_n_404_2025.pdf (9/10) 99/525

adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, **que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou risco social**, nos termos do artigo 53, caput, incisos I a III e §2º, do Decreto Presidencial nº 9.579 de 22 de novembro de 2018, com redação conferida pelo Decreto Presidencial nº 11.479 de 06 de abril de 2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município de Umuarama/Pr e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO: É eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Justas e contratadas, as partes firmam este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Umuarama, 18 de novembro de 2025.

LISBETH PITTITO SCANAVACA
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

Maria Luiza D. Pedroso
MARIA LUIZA DANHONI PEDROSO
Danhoni Pedroso Clínica Medica LTDA
Contratada

GESTOR (A):
Carolina M. Felix
CAROLINA MENDONÇA FELIX, inscrita no CPF sob nº 049.459.929-40, Assistente Administrativo, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama - Pr.

FISCAL:
FELIPE GUSTAVO CARDOZO GOMES, inscrito no CPF n 081.189.689-79, Assistente Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde.

FISCAL SUBSTITUTA DE CONTRATO:
JESSICKA FERNANDA DE FIGUEIREDO, inscrita no CPF n.º 066.295.729-63, Assistente Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde.

TESTEMUNHAS:
Ana P. S. S.
ANA PAULA DOS SANTOS SILVA, inscrita no CPF sob nº 009.644.889-06, Assistente Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama-Pr

HAILTON JOAQUIM DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob nº 623.232.889-20, Diretor de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama – Pr.

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
DE 27/11/2025 DE Nº 13475
UMUARAMA, 27/11/2025
José Antonio
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS/SAÚDE

1Doc: Proc. Administrativo 9.620/2025 | Anexo de Contratação 2025.0010010 100525

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Calculadora do cidadão

Acesso público
18/06/2026 - 10:15

Início ⇢ Calculadora do cidadão ⇢ Correção de valores

[CALFW0302]

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)			
Dados informados			
Data inicial			11/2025
Data final			05/2026
Valor nominal	R$	50,00	(REAL)
Dados calculados			
Índice de correção no período			1,03726300
Valor percentual correspondente			3,726300 %
Valor corrigido na data final	R$	51,86	(REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando aqui.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 053/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO ROSIVALDO POLICIAL

O **MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ,** com sede na Rua José de Anchieta, nº 1641, Centro, na cidade de Alto Paraná, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 76.279.967/0001-16, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **ASSOCIAÇÃO ROSIVALDO POLICIAL**, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº41.268.097/0001-03, sediada na Rua Edson nº 2353, no município de Alto Paraná, estado do Paraná, CEP87750-000, doravante designada CONTRATADA, representada por ROSIVALDO DA SILVA, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 096/2025, Inexigibilidade nº 013/2025 decorrente do credenciamento nº 008/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 253/2023 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresas especializadas de Fisioterapia e Fonoaudiologia, para prestação de serviços visando atender a demanda do Município de Alto Paraná/PR, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ASSOCIAÇÃO ROSIVALDO POLICIAL CNPJ N° 41.268.097/0001-03									
TABELA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ									
12 MESES							MÊS		
ITEM	CAT SERV	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ANUAL	VALOR UNIT.	TOTAL ANUAL	QUANT. MENSAL	VALOR UNIT.	TOTAL MENSAL
2	5959	CONSULTAS E ACOMPANHAMENTO DE FONOAUDIOLOGIA	UNID.	840	R$ 86,94	R$ 73.029,60	70	R$ 86,94	R$ 6.085,80
			VALOR TOTAL:			R$ 73.029,60	VALOR TOTAL:		R$ 6.085,80

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Chamada Pública/Credenciamento;

1.3.3. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contado da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma do artigo 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, conforme o Termo de Referência.

2.1.1. O prazo de que trata o item 2.1. poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Ficam designados os agentes políticos e servidores públicos abaixo relacionados, para exercerem a função de gestores e fiscais de contratos e atas de registro de preços, como segue:

SECRETARIO	GESTOR (*)	FISCAL	CARGO	ATO DE NOMEAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FELIPE PAIS PEREIRA	GABRIEL DA CRUZ DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	PORTARIA Nº 600/2023
(*) Gestor indicado, bem como a quem lhe venha suceder ou substituir no exercício de suas funções a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no(s) contrato(s)/ ata(s) de registro de preços, decorrentes deste edital.				

3.3. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico e administrativo e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

3.4. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades de gestão e fiscalização.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. No processo de credenciamento para a prestação de serviços de fisioterapia e fonoaudiologia, a subcontratação de terceiros não será permitida, salvo em casos expressamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde. A proibição da subcontratação visa garantir que os serviços sejam prestados diretamente pelas empresas credenciadas, que foram previamente avaliadas e aprovadas em termos de capacidade técnica e qualidade.

4.2. Se houver necessidade de subcontratação em situações específicas, a empresa credenciada deverá submeter um pedido formal à Secretaria, detalhando os motivos e a qualificação técnica do terceiro a ser subcontratação. Esse pedido estará sujeito à análise e autorização prévia da Secretaria, que verificará se a subcontratação atende aos critérios estabelecidos e se comprometerá a qualidade dos serviços. A empresa credenciada continuará sendo a única responsável pela qualidade dos serviços prestados, mesmo em caso de subcontratação autorizada.

4.3. A subcontratação fica limitada a 30% do valor do contrato.

4.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.5. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.6. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$73.029,60 (setenta e três mil, vinte e nove reais e sessenta centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contração.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os valores dos procedimentos indicados na Tabela Municipal de Alto Paraná, não sofrerá reajuste pelo período de vigência da Tabela Municipal de Alto Paraná, a contar da data da publicação da Chamada Pública/Credenciamento. A Tabela Municipal de Alto Paraná poderá ser revista com base nos índices acordados pela Equipe Técnica e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

7.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA

8.1. A proponente responderá pela qualidade dos produtos, nos exatos termos da Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Alto Paraná para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art.92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.4. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.5. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n° 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.7. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes

documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.15. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação direta;

10.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da lei n. ° 14.133, de 2021);

10.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n ° 14.133, de 2021);

10.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato

administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXCUÇÃO (art. 92, XII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme o Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. **Multa:**

a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 13.1, de 10 % (dez por cento) do valor do Contrato.
c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 13.1, de 10 % (dez por cento) do valor do Contrato.
d) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 13.1, a multa será de 10 % (dez por cento) do valor do Contrato.
e) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 13.1, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Contrato.
f) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 13.1, a multa será de, no máximo 10 % (dez por cento) do valor do Contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença

será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

f) a situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

g) a conduta praticada e a intensidade do dano provocado segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato

ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art.92, XIX)

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos, através da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 09.01 – Fundo Municipal de Saúde
Func.Progr: 10.301.0015.2.033 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
Conta: 326 / Bloqueio não tem
Fonte/Recursos: 303 Recursos Vinculados 15%
Categoria Econômica: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.90.39.05.00 – Serviços Técnicos Profissionais

15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art.92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 no Decreto Municipal nº 253 de 2023, além das demais legislações aplicáveis, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n°14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ANTICORRUPÇÃO

19.1. As licitantes são responsáveis administrativa, civil e penalmente pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.2. As licitantes devem observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

19.3. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, comprometem-se que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1°)

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Paraná, Estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Alto Paraná, 15 de setembro de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

Gestor do Contrato

Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta,1641–Fone/Fax:(44)447.1122–Cx. Postal 61–CEP:87750-000-Alto Paraná–PR
E-mail: licitacao@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 013/2025

PARTES: CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ**
CONTRATADA: **ASSOCIAÇÃO ROSIVALDO POLICIAL- CNPJ (41.268.097/0001-03).**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS DE FISIOTERAPIA E **FONOAUDIOLOGIA**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ/PR, ATRAVÉS DO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO N° 008/2024, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR CONTRATUAL: O valor total da contratação será de acordo com o Art. 79, inciso I da Lei n° 14.133/2021, com o critério paralela e não excludente, o valor total de R$ 73.029,60 (setenta e três mil, vinte e nove reais e sessenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAM.: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
3.3.90.39.05.00 – serviços técnicos profissionais.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 1 (um) ano contados a partir da data de assinatura citada no extrato do contrato publicado no Diário Oficial.
DATA DA ASSINATURA: 15/09/2025

FORO: Comarca de Alto Paraná, Estado do Paraná.

Alto Paraná, em 15 de setembro de 2025.

CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ - PR.
O presente ato foi publicado no jornal
Diário do Noroeste, n.º 19 869
Em: 16/09/25 Página: 10

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Calculadora do cidadão

Acesso público
18/06/2026 - 10:33

Início ⇢ Calculadora do cidadão ⇢ Correção de valores

[CALFW0302]

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)		
Dados informados		
Data inicial		09/2025
Data final		05/2026
Valor nominal	R$ 86,94	(REAL)
Dados calculados		
Índice de correção no período		1,04317990
Valor percentual correspondente		4,317990 %
Valor corrigido na data final	R$ 90,69	(REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando aqui.

MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS

Compras e Contratos

Impressão Ata de Registro de Preços - Nova Lei

Item Minuta(202) - Minuta Ano: 2026 Item Minuta(202) - Minuta Numero: 70 Item Minuta(202) - Código Cliente: 2150 Ano Minuta: 2026 Número Minuta: 70 Entidade: 2150 Ano: 2026 Seq. Ata Registro de Preço: 16 Código Cliente: 2150 Sequência Ata: 16 Ata Única: 1 Somente Vencedores: 1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 16/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026

Validade: 1 ano

Aos **DEZOITO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS** , o **MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS**, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Do Comércio - centro, Centro, Rio das Antas - SC, inscrito no CNPJ Nº. 83.074.294/0001-23, abaixo assinado, nos termos do artigo 40 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas para o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS da licitacao Pregão Eletrônico Nº. 19/2026, RESOLVE registrar os valores oferecidos para REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual Contratação de empresa especializados para prestação de SERVIÇOS EM FONOAUDIOLOGIA E TERAPIA OCUPACIONAL em atendimento Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Fundos, Departamentos do Município e demais órgãos vinculados, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos., pelo período de 1 ano, conforme consta no Anexo I do Edital da referida licitação, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame. Presentes às empresas e seus representantes:

Participantes	CPF/CNPJ
HEALTH MAX LTDA	27.638.531/0001-60
INSTITUTO BENJAMIN BALESTRIN LTDA	60.567.440/0001-57
VIZZA SAÚDE MENTAL LTDA	61.925.915/0001-00

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. **CONTRATAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual Contratação de empresa especializados para prestação de SERVIÇOS EM FONOAUDIOLOGIA E TERAPIA OCUPACIONAL em atendimento Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Fundos, Departamentos do Município e demais órgãos vinculados, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos.**, em um prazo que se estende até 18/05/2027 a partir da assinatura do presente contrato, através do Sistema de Registro de Preços, para uso do(a) MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:

Fornecedor: INSTITUTO BENJAMIN BALESTRIN LTDA(60.567.440/0001-57)

Sem lote

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
1	Contratação de empresa para prestação de serviços especializados na realização de Sessão de Terapia Fonoaudiológica, prestados por profissional com registro no órgão competente com atendimento a ser prestado no Município de Rio das Antas.	SERVIÇO	CON	1.600	R$ 87,00	R$ 139.200,00
2	Contratação de empresa para prestação de serviços de Sessão de Terapia Ocupacional, prestados por profissional com registro no órgão competente com atendimento a ser prestado Município de Rio das Antas.	SERVIÇO	CON	1.000	R$ 93,00	R$ 93.000,00
					Total do Fornecedor:	R$ 232.200,00
					Total Geral dos Itens:	R$ 232.200,00

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 ano, contados a partir da sua assinatura.

2.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. A presente Ata de Registro de Preços será usado pelo(a) MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS, que será o órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços.

3.1. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no(a) **Pregão Eletrônico Nº. 19/2026**

3.2. Em cada fornecimento de serviço(s) decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico Nº. 19/2026** e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO

4.

4.1. Do Recurso Financeiro - As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 16/2026

Dotação Orçamentária					
Dotação	**Órgao**	**Unidade**	**Ação**	**Elemento**	**Vínculo**
399	6	1	2040	3339039050000000000	150010010000
400	6	1	2040	3339039050000000000	154070000000
401	6	1	2040	3339039050000000000	155070000000
425	6	1	2044	3339039050000000000	150010010000
426	6	1	2044	3339039050000000000	154070000000

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5. Os serviços licitados deverão ser fornecidos conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência.

5.1. Local de entrega: Município de Rio das Antas.

CLÁUSULA VI - DAS PENALIDADES

6. A recusa injustificada da empresa com proposta classificada na licitação e indicada para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações.

6.1.1 Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória;

6.1.2 Cancelamento do registro na Ata;

6.1.3 Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;

6.1.4 Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

6.1.5 Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

6.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.2 A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação do ato.

6.3 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

6.4.1 Advertência;

6.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, em caso de recusa do 1.º colocada de cada item em assinar a Ata de Registro de Preços.

6.4.3 Multa de 10% (dez por cento) por dia de inadimplência, até o trigésimo dia de fornecimento incompleto ou em atraso, incidentes sobre o valor estimado mensal da contratação, além do desconto do valor correspondente ao serviço não realizado pela detentora da Ata.

6.4.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos;

6.5 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

6.6 A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

6.7 As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

6.8 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº. 14.133/2021 e alterações

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7. Considerando o disposto no artigo 82, §5º, inciso IV e artigo 84 da Lei 14.133/2021, em caso de eventual prorrogação da vigência da presente ata de registros de preços, os preços poderão ser atualizados com base no acumulado do índice inflacionário IPCA no período de vigência original.

7.1 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

7.2 Se no decorrer dos fornecimentos oriundos da Ata de Registro de Preços, ficar comprovado que os preços registrados são incompatíveis com os fixados por órgãos oficiais ou com os praticados no mercado, a Administração reserva-se o direito de aplicar o disposto no artigo 75, inciso III, alínea b da Lei nº. 14.133/2021 e alterações, efetuando a compra direta, por valor não superior ao constante da Ata de Registro de Preços. Tal comprovação será feita através de tabelas oficiais e/ou cotações de mercado.

CLÁUSULA VIII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

8.1 Pela Administração Municipal, quando:

8.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 A detentora não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.1.3 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

8.1.4 Em qualquer das hipóteses de recusa na entrega total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

8.1.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.6 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 16/2026

8.2 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.

8.3 Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

8.4 A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a Administração a aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA IX - DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO

9. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pelo(a) MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS, que é o órgão gerenciador da mesma e também pela unidade financeira competente para os pagamentos.

9.1 A emissão dos pedidos, sua retificação ou cancelamento, autorizados pelo órgão requisitante total ou parcial, serão igualmente, quando da solicitação.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10. Compete à Contratante:

10.1 Fazer o pedido no prazo de 05 (cinco) dias antecedente a sua necessidade.

10.2 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

10.3 Notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Produtos/Serviços.

10.4 O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. Fornecer a pronta entrega e material de qualidade conforme discriminado, juntamente com a nota Fiscal, sem custo de frete.

11.2 Prestar garantia conforme código de defesa do consumidor.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12. Integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 19/2026, e as propostas das empresas classificadas no mesmo.

12.1 Fica eleito o foro de Rio das Antas - SC, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e alterações, e demais normas aplicáveis.

Rio das Antas - SC,18 de Maio de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ADEMIR ANTONIO FERRARIN
Data: 18/05/2026 08:54:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS
Contratante
ADEMIR ANTONIO FERRARIN

gov.br Documento assinado digitalmente
NEUSA BALESTRIN
Data: 19/05/2026 18:00:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

INSTITUTO BENJAMIN BALESTRIN LTDA
Contratada

Proc. Administrativo 1- 9.496/2026

De: Carlos D. - SMF - ORÇ

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 25/06/2026 às 17:52:35

Setores envolvidos:

SME, SMF, SMF - ORÇ, SME - CFO

Credenciamento Fonoaudiologia - reserva de saldo e declaração orçamentária

Prezada,

Segue, em anexo, conforme solicitado.

Att,

_

Carlos Eduardo Drong
Contador

CRC PR-083213/O

Anexos:
Declaracao_de_Disponibilidade_Orcamentaria.pdf

Assinado por 2 pessoas: CARLOS EDUARDO DRONG e EDER JUNIOR EVANGELISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/4EE3-AFBA-C0ED-BDF5 e informe o código 4EE3-AFBA-C0ED-BDF5

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Informamos a existência de previsão de crédito orçamentário inicial/suplementar (saldos nesta data) inserido na Lei Orçamentária Anual – LOA/2026 nº 4360 de 19 de Dezembro de 2025, conforme classificação da despesa, fonte de recurso e valor:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 01 – Diretoria de Apoio Pedagógico
Função: 12 – Educação
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental
Programa: 0008 – LIGADOS NA EDUCAÇÃO: Organização, Monitoramento e Resultados
Atividade: 6.037 – Manutenção do Ensino Fundamental

Funcional Programática: 12.361.0008.6.037 – Manutenção do Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica
Dotação: 5396
Fonte: 107 – Salário Educação
Saldo inicial/suplementar: R$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais).
Saldo Disponível: R$ 210.495,24 (Duzentos e dez mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte e quatro centavos).

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 01 – Diretoria de Apoio Pedagógico
Função: 12 – Educação
Subfunção: 365 – Educação Infantil
Programa: 0008 – LIGADOS NA EDUCAÇÃO: Organização, Monitoramento e Resultados
Atividade: 6.039 – Manutenção do Ensino Infantil em Creches

Funcional Programática: 12.365.0008.6.039 – Manutenção do Ensino Infantil em Creches

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica
Dotação: 6217
Fonte: 107 – Salário Educação
Saldo inicial/suplementar: R$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais).
Saldo Disponível: R$ 249.300,00 (Duzentos e quarenta e nove mil e trezentos reais).

Assinado por 2 pessoas: CARLOS EDUARDO DRONG e EDER JUNIOR EVANGELISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/4EE3-AFBA-C0ED-BDF5 e informe o código 4EE3-AFBA-C0ED-BDF5

Sem mais, firma a presente.
Rolândia – Paraná, 25 de Junho de 2026.

Carlos Eduardo Drong
CRC PR-083213/O
Contador

Eder Junior Evangelista
Secretário Municipal de Finanças

Assinado por 2 pessoas: CARLOS EDUARDO DRONG e EDER JUNIOR EVANGELISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/4EE3-AFBA-C0ED-BDF5 e informe o código 4EE3-AFBA-C0ED-BDF5

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4EE3-AFBA-C0ED-BDF5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CARLOS EDUARDO DRONG (CPF 100.XXX.XXX-37) em 25/06/2026 17:52:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

EDER JUNIOR EVANGELISTA (CPF 051.XXX.XXX-90) em 25/06/2026 18:28:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/4EE3-AFBA-C0ED-BDF5

Proc. Administrativo 1- 9.407/2026

De: Carlos D. - SMF - ORÇ

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 23/06/2026 às 11:10:24

Setores envolvidos:

SMS, SMF, SMF - ORÇ, SMS - DA, SMS - DASF

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RESERVA DE SALDO

Prezada,

Segue em anexo conforme solicitado.

Att,

_

Carlos Eduardo Drong
Contador

CRC PR-083213/O

Anexos:
Declaracao_de_Disponibilidade_Orcamentaria.pdf

Assinado por 2 pessoas: CARLOS EDUARDO DRONG e EDER JUNIOR EVANGELISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/E089-AD9B-D9B7-7D0F e informe o código E089-AD9B-D9B7-7D0F

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Informamos a existência de previsão de crédito orçamentário inicial/suplementar (saldos nesta data) inserido na Lei Orçamentária Anual – LOA/2026 nº 4360 de 19 de Dezembro de 2025, conforme classificação da despesa, fonte de recurso e valor:

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0009 – ROLÂNDIA CUIDA: Saúde em Ação com Responsabilidade e Propósito
Atividade: 2.049 – Manutenção das Atividades de Atenção Especializada

Funcional Programática: 10.302.0009.2.049 – Manutenção das Atividades de Atenção Especializada

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Dotação: 9048
Fonte: 0 – Recursos Ordinários (Livres)
Saldo inicial/suplementar: R$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais).
Saldo Disponível: R$ 468.688,25 (Quatrocentos e sessenta e oito mil, seiscentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos.).

Sem mais, firma a presente.
Rolândia – Paraná, 23 de Junho de 2026.

Carlos Eduardo Drong
CRC PR-083213/O
Contador

Eder Junior Evangelista
Secretário Municipal de Finanças

Assinado por 2 pessoas: CARLOS EDUARDO DRONG e EDER JUNIOR EVANGELISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/E089-AD9B-D9B7-7D0F e informe o código E089-AD9B-D9B7-7D0F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E089-AD9B-D9B7-7D0F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CARLOS EDUARDO DRONG (CPF 100.XXX.XXX-37) em 23/06/2026 11:10:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

EDER JUNIOR EVANGELISTA (CPF 051.XXX.XXX-90) em 23/06/2026 11:17:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/E089-AD9B-D9B7-7D0F

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

Lei nº 14.133/2021: "Art. 12º No processo licitatório, observar-se-á o seguinte: (...) VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Secretaria Requisitante:	Saúde		
Departamento:	Diretoria de Atenção Especializada		
Responsável pela Demanda:	Caroline Bet Rodrigues	Cargo:	Coordenadora
E-mail:	diretoria_ae@rolandia.pr.gov.br	Telefone:	(43) 39061171
Objeto:	() Serviço não continuado	(X) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra.	
	() Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra.	() Material de consumo	
	() Material permanente / equipamento	() Obras	
	() Serviços de Engenharia	() OUTROS	
Forma de contratação sugerida:	() Pregão Eletrônico	() Pregão Presencial	
	() Pregão Eletrônico – Registro de Preços	() Pregão Presencial – Registro de Preços	
	() Dispensa Eletrônica	() Dispensa Presencial	
	() Dispensa - Art., 75, III	(X) Inexigibilidade – Credenciamento	
	() Concurso	() Leilão	
	() Diálogo Competitivo	() Concorrência	

Descrição do Objeto:	Credenciamento de empresas da área da saúde (pessoas jurídicas) para prestação de serviços profissionais em fonoaudiologia. Os serviços serão realizados de acordo com os procedimentos listados no termo de referência. A finalidade do presente Credenciamento é prestação de serviços em fonoaudiologia para atendimentos das demandas de pacientes inseridos na rede municipal de ensino de Rolândia-Pr e demais demandas dos serviços especializados da rede municipal de saúde.
Justificativa da necessidade da contratação / aquisição:	A Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação de Rolândia identificaram aumento significativo da demanda por atendimentos fonoaudiológicos destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e aos alunos da Rede Municipal de Ensino. A necessidade decorre principalmente: • Do aumento dos encaminhamentos após o período pandêmico; • Do crescimento dos casos relacionados a atrasos no desenvolvimento da linguagem oral e escrita; • Da ampliação da demanda por avaliação e terapia fonoaudiológica especializada; • Do tempo de espera da fila de pacientes e alunos por terapia fonoaudiológica de 05 a 08 meses, dependendo do risco; • Da inexistência de profissionais suficientes para absorver integralmente a demanda reprimida. Atualmente existe fila de espera para atendimentos especializados, situação que compromete a efetividade das ações de saúde e educação, especialmente nos casos em que a intervenção precoce é essencial para o desenvolvimento infantil e para a reabilitação dos usuários.
Resultados Pretendidos:	Com a realização do credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de fonoaudiologia, pretende-se alcançar os seguintes resultados: • Ampliar a oferta de atendimentos fonoaudiológicos à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS e aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Rolândia; • Reduzir significativamente a fila de espera existente para avaliações, diagnósticos e terapias

fonoaudiológicas;

- Garantir atendimento oportuno e contínuo aos pacientes que necessitam de intervenção especializada, contribuindo para melhores resultados terapêuticos e educacionais;
- Assegurar o cumprimento dos princípios da universalidade, integralidade e equidade previstos no Sistema Único de Saúde – SUS;
- Promover a melhoria do desenvolvimento da linguagem oral, escrita, leitura, comunicação e funções estomatognáticas dos usuários atendidos;
- Possibilitar diagnóstico precoce e intervenção adequada em alterações da comunicação humana, minimizando impactos no desenvolvimento escolar, social e funcional dos pacientes;
- Complementar a capacidade operacional da rede pública municipal de saúde e educação, diante da insuficiência de profissionais próprios para absorção da demanda existente;
- Reduzir o tempo médio entre o encaminhamento e o início do tratamento especializado;
- Garantir atendimento humanizado, qualificado e realizado por profissionais devidamente habilitados perante os órgãos de classe competentes;
- Otimizar a utilização dos recursos públicos por meio da contratação de todos os interessados aptos, observando os princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos;
- Proporcionar maior resolutividade dos serviços especializados ofertados pelo Município, contribuindo para a melhoria dos indicadores de saúde e educação.

Dessa forma, espera-se que o credenciamento possibilite o fortalecimento da rede de atenção especializada do Município de Rolândia, assegurando acesso mais rápido e eficiente aos serviços de fonoaudiologia, com reflexos positivos na qualidade de vida dos usuários e na efetividade das políticas públicas de saúde e educação.

Estimativa das quantidades com a memória de cálculo (se for o caso):

Item	Descrição	Unidade	Qtde.
1	Credenciamento de empresas da área da saúde (pessoas	Sessão	8.160

		jurídicas) para prestação de serviços profissionais em fonoaudiologia. Os serviços serão realizados de acordo com os procedimentos listados no termo de referência. A finalidade do presente Credenciamento é prestação de serviços em fonoaudiologia para atendimentos das demandas de pacientes inseridos na rede municipal de ensino de Rolândia-Pr e demais demandas dos serviços especializados da rede municipal de saúde.		
Valor Estimado da Contratação:	R$ 709.920,00			
Dotação:	Educação – 5396 - 6217 Saúde - 9048	Recursos:	Educação – 107 Saúde - 000	
Vigência Contratual:	12 meses			
Fundamentação Legal:	Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74 inciso IV.			
Observações:				

Rolândia - PR, 17 de junho do ano de 2026.

Secretária da Pasta

Erika Fernanda dos Santos Bezerra Ludwig

Demandante

Caroline Bet Rodrigues

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) - INEXIGIBILIDADE

Preâmbulo:

O Município de Rolândia, por intermédio de seu Prefeito Municipal, o Sr.Ailton Aparecido Maistro e por meio de seu Secretária de Saúde, o Sra. Erika Fernanda dos Santos Bezerra Ludwig
e equipe técnica especializada, vem por meio deste realizar o estudo técnico preliminar para a realização de captação de informações, cotações, estudos e diagnósticos para a obtenção da melhor proposta técnica a ser devidamente licitada, caso este estudo aponte a viabilidade da realização desta contratação.

Da Fundamentação legal:

A presente contratação será realizada mediante credenciamento, hipótese de inexigibilidade por inviabilidade de competição, na forma do art. 74, caput e inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo credenciamento, respeitando os limites legais e os requisitos do art. 72 quanto à instrução processual. O Estudo Técnico Preliminar visa demonstrar a viabilidade e a vantajosidade da contratação por inexigibilidade, nos termos do interesse público.

O presente termo fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021: "Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...) XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

A competência para elaborar o Estudo Técnico Preliminar (ETP) é, prioritariamente, da secretaria solicitante, apoiada pela área técnica, ou de uma equipe de planejamento de contratação, de forma colaborativa e documentada, seguindo conforme disposto na Lei 14.133/2021, art. 18 e §1º e na IN SEGES nº 58/2022, art. 3º e art. 8º

DA IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação de Rolândia identificaram aumento significativo da demanda por atendimentos fonoaudiológicos especializados destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

A necessidade decorre, principalmente:

- do aumento dos encaminhamentos para avaliação e acompanhamento fonoaudiológico;

- Do crescimento dos casos relacionados a atrasos no desenvolvimento da linguagem oral e escrita;
- Da ampliação da demanda por terapias especializadas voltadas à reabilitação, comunicação e aprendizagem;
- Da necessidade de intervenção precoce em crianças com alterações de fala, linguagem, audição, voz e motricidade orofacial;
- Da insuficiência da capacidade operacional atualmente disponível para atendimento integral da demanda existente.

Levantamento realizado pelas Secretarias demandantes demonstra a existência de 196 usuários em fila de espera por atendimento especializado, sendo 148 oriundos da Secretaria Municipal de Saúde e 48 da Secretaria Municipal de Educação.

O tempo médio de espera para início dos atendimentos varia entre 5 e 9 meses, situação incompatível com a natureza dos atendimentos fonoaudiológicos, especialmente considerando que aproximadamente 93% dos usuários encontram-se na faixa etária de 0 a 12 anos, período crítico para intervenção precoce no desenvolvimento da linguagem e aprendizagem.

A demora no acesso ao serviço especializado pode acarretar prejuízos relevantes ao desenvolvimento da comunicação, da linguagem, da socialização, do desempenho escolar e da evolução clínica dos pacientes acompanhados pela rede municipal.

DAS SOLUÇÕES ENCONTRADAS

Foram analisadas as seguintes alternativas:

Solução 1 – Contratação de servidores efetivos

Vantagens

- Vínculo permanente com a Administração.
- Controle direto da prestação dos serviços.

Desvantagens

- Impacto permanente na folha de pagamento.
- Não atendimento imediato da demanda reprimida.

Solução 2 – Contratação temporária por Processo Seletivo Simplificado

Vantagens

- Menor prazo de contratação.

Desvantagens

- Necessidade de realização de processo seletivo.
- Contratação temporária sujeita a limitações legais.
- Risco de insuficiência de profissionais interessados.

Solução 3 – Credenciamento de Pessoas Jurídicas Especializadas

Vantagens

- Possibilita a contratação simultânea de todos os interessados habilitados.
- Amplia a capacidade de atendimento da rede pública.
- Não restringe a competitividade.
- Garante maior capilaridade e disponibilidade de profissionais.
- Permite atendimento contínuo da demanda.

Desvantagens

- Necessidade de fiscalização permanente dos atendimentos.
- Necessidade de controle rigoroso da produção apresentada.

Conclusão

A solução mais adequada mostrou-se o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas em fonoaudiologia, por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a Administração pretende contratar todos os interessados que preencham os requisitos previamente estabelecidos.

CLÁUSULA DE PESQUISA DE VIABILIDADE ECONÔMICA

A Administração realizou levantamento de mercado mediante pesquisa junto a prestadores especializados, contratações públicas similares, consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e demais fontes admitidas pela legislação.

Os valores obtidos demonstraram compatibilidade com os preços praticados pelo mercado regional de serviços especializados em fonoaudiologia.

Em razão da dispersão dos valores encontrados, adotou-se o método estatístico da mediana para definição do valor de referência, por representar medida mais adequada para afastar distorções provocadas por valores excessivamente elevados ou reduzidos.

A análise demonstrou a viabilidade econômica da contratação por credenciamento, em atendimento

DA ESCOLHA PELA MODALIDADE E PELO FORNECEDOR

A contratação será realizada mediante: Inexigibilidade de Licitação – Credenciamento.

Fundamento Legal: Art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

A escolha decorre da inviabilidade de competição, considerando que pretende contratar todos os prestadores que atendam às condições estabelecidas no edital, sem disputa entre os interessados.

DEFINIÇÃO DO OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de fonoaudiologia, compreendendo avaliações, terapias e sessões especializados destinados aos usuários da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação de Rolândia.

DO PARCELAMENTO

O parcelamento em lotes não se aplica ao presente caso, uma vez que o procedimento adotado é o credenciamento de todos os interessados habilitados, permitindo a execução simultânea do objeto por múltiplos credenciados.

DO ESCOPO

O presente credenciamento visa ampliar a oferta de serviços especializados de fonoaudiologia para atendimento dos usuários encaminhados pelas Secretarias Municipais de Saúde e Educação, reduzindo filas de espera e garantindo acesso tempestivo aos serviços de avaliação, diagnóstico, reabilitação e terapia fonoaudiológica.

DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS

Secretaria Municipal de Educação

- Terapia Fonoaudiológica Individual
- Avaliação da Linguagem Oral
- Avaliação da Linguagem Escrita e Leitura
- Avaliação Vocal

Secretaria Municipal de Saúde

- Terapia Fonoaudiológica Individual
- Avaliação da Linguagem Oral
- Avaliação da Linguagem Escrita e Leitura

- Avaliação Vocal
- Avaliação Miofuncional do Sistema Estomatognático

DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação por Credenciamento, Art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Instrumento: Contrato Administrativo decorrente de Credenciamento.

Natureza: Prestação de Serviços Continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra.

DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida subcontratação.

Os atendimentos deverão ser executados diretamente pelos profissionais vinculados à empresa credenciada e devidamente registrados no Conselho Regional de Fonoaudiologia.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa deverá comprovar:

Habilitação Jurídica conforme Lei nº 14.133/2021:

- Regularidade Fiscal e Trabalhista.

Qualificação Técnica

- Registro da empresa no Conselho Regional de Fonoaudiologia quando exigível;
- Registro profissional dos fonoaudiólogos executores;
- Comprovação de capacidade técnica;
- Alvará Sanitário vigente;
- Alvará de Funcionamento vigente;
- A contratada deverá disponibilizar local de atendimento situado no Município de Rolândia ou em raio compatível que não comprometa o acesso dos usuários ao serviço.

Requisitos Operacionais

- Atendimento em instalações adequadas;
- Atendimento em horário comercial;
- Emissão de relatórios quando solicitados;
- Cumprimento das normas do SUS, CFFa e CRFa.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA EXIGÊNCIA DE LOCAL DE ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

A definição de que os atendimentos deverão ser realizados em estabelecimento localizado no Município de Rolândia decorre de necessidade operacional diretamente relacionada à adequada prestação dos serviços públicos de saúde e educação, não constituindo restrição à competitividade ou exigência de sede empresarial no município.

Os serviços de fonoaudiologia objeto da presente contratação possuem natureza continuada e demandam acompanhamento periódico e frequente dos usuários, especialmente crianças em fase de desenvolvimento da linguagem, comunicação, aprendizagem e reabilitação funcional.

Levantamento realizado pelas Secretarias Municipais de Saúde e Educação demonstra que aproximadamente 93% dos usuários atendidos encontram-se na faixa etária de 0 a 12 anos, exigindo acompanhamento sistemático, comparecimento recorrente às sessões terapêuticas e participação ativa dos responsáveis legais.

A realização dos atendimentos fora dos limites do Município tende a gerar dificuldades de deslocamento, aumento de custos indiretos suportados pelas famílias, maior índice de faltas e abandonos terapêuticos, comprometendo a efetividade do tratamento e reduzindo a eficiência dos recursos públicos empregados.

Além disso, a manutenção dos atendimentos no Município possibilita maior integração entre os profissionais credenciados e as equipes multiprofissionais das Secretarias Municipais de Saúde e Educação, favorecendo o acompanhamento dos casos, a troca de informações técnicas, a realização de encaminhamentos, o monitoramento da evolução terapêutica e a fiscalização contratual pela Administração.

Importa destacar que a exigência não se refere à localização da sede da empresa credenciada, sendo permitida a participação de interessados sediados em qualquer localidade, desde que disponibilizem estrutura operacional apta à realização dos atendimentos no Município de Rolândia durante toda a vigência contratual.

Dessa forma, a medida encontra fundamento nos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público, da economicidade, da supremacia do interesse público e da garantia do acesso adequado dos usuários aos serviços especializados, mostrando-se necessária, proporcional e diretamente relacionada à execução do objeto contratado, não configurando restrição à competitividade, conforme entendimento consolidado do TCE-PR em contratações de serviços de saúde de natureza continuada com necessidade de acesso territorial do usuário.

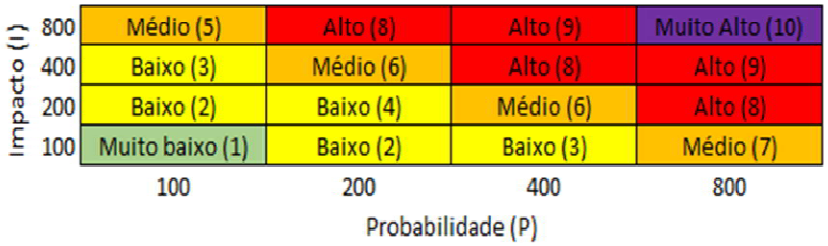
CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes capazes de comprometer ou condicionar a execução do objeto.

DA ANÁLISE DE RISCO

Após análise técnica segue a identificação e avaliação de riscos (Matriz de Risco):

Macroprocesso	Objeto de Auditoria (processos)	Riscos Associados (Código)	Σ Nível dos Riscos Associados	Possíveis soluções para Mitigar Riscos
PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Pesquisa de preços inadequada	1	16	Utilização da mediana
SELEÇÃO DO FORNECEDOR	Ausência de interessados	2	32	Ampla divulgação do edital
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL	Excesso de demanda	3	40	Credenciamento contínuo
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL	Produção incompatível	4	25	Auditoria e conferência mensal
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL	Falhas na prestação dos serviços	5	32	Fiscalização permanente
		Nível de Risco Processual:	145	**Risco Baixo**
			Situação:	**REALIZAR PROCESSO**



a) Da Fiscalização e Monitoramento

O fiscal indicado para o monitoramento deste processo será o Sra. Caroline Bet Rodrigues, matricula 327905 e suplente Aline Mara Lopes, matricula 3786528, suplente Ariane de Paula Souto, matricula 3372539, conforme portaria a ser expedida.

Ficando o mesmo responsável pelo acompanhamento do processo, da cobrança das cláusulas editalícias e do cumprimento desta análise de risco.

DA METODOLOGIA DE DIMENSIONAMENTO DOS QUANTITATIVOS

A estimativa anual de 8.160 sessões foi elaborada a partir de critérios objetivos, dados estatísticos da rede municipal e parâmetros assistenciais compatíveis com os atendimentos fonoaudiológicos ofertados pelas Secretarias Municipais de Saúde e Educação.

O levantamento realizado identificou a existência de 196 usuários aguardando atendimento especializado, dos quais 148 são oriundos da Secretaria Municipal de Saúde e 48 da Secretaria Municipal de Educação, evidenciando demanda reprimida significativa.

Verificou-se ainda que aproximadamente 93% dos usuários pertencem à faixa etária de 0 a 12 anos, público que demanda intervenção precoce e acompanhamento terapêutico continuado, circunstância que torna inadequada a manutenção dos atuais períodos de espera, os quais variam entre 5 e 9 meses.

Para fins de dimensionamento, considerou-se que os tratamentos fonoaudiológicos normalmente exigem acompanhamento periódico e sucessivo, com frequência variável definida pelo profissional responsável conforme a necessidade clínica individual de cada paciente, estimando-se uma média de 4 (quatro) sessões mensais por usuário, considerando o perfil predominante de casos acompanhados pela rede municipal.

Considerando a existência de 196 usuários em fila de espera, tem-se a seguinte estimativa de demanda:

- 196 usuários × 4 sessões/mês = 784 sessões/mês (demanda teórica máxima)

Contudo, para fins de planejamento operacional e compatibilização com a capacidade instalada e possibilidade de absorção gradual da demanda, adotou-se quantitativo médio mensal de **680 sessões**, resultando em:

- 680 sessões/mês × 12 meses = 8.160 sessões/ano

Ressalta-se que o quantitativo adotado representa estimativa de planejamento, não configurando obrigação de consumo integral, estando a execução condicionada à demanda efetivamente encaminhada, avaliação clínica e autorização dos setores competentes.

Indicador	Quantidade
Usuários aguardando atendimento	196
Sessões médias por usuário/mês	4
Demanda mensal teórica	784
Quantitativo mensal adotado	680
Quantitativo anual	8.160

DA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO DA REDE PRÓPRIA E DA DEMANDA COMPLEMENTAR

O dimensionamento dos quantitativos também considerou a capacidade operacional atualmente disponível na rede municipal mediante atuação dos profissionais efetivos do quadro de pessoal.

Os atendimentos realizados pelos servidores concursados permanecerão sendo executados normalmente, constituindo a principal estrutura de prestação dos serviços de fonoaudiologia do Município. O credenciamento objeto desta contratação possui caráter complementar, destinando-se exclusivamente ao atendimento da demanda excedente que não pode ser absorvida pela capacidade instalada da rede própria.

Conforme levantamento realizado pelas Secretarias Municipais de Saúde e Educação, a capacidade de atendimento dos profissionais efetivos encontra-se integralmente comprometida com a execução dos atendimentos regulares, acompanhamentos continuados e demais atividades inerentes aos cargos ocupados, não sendo suficiente para absorver a totalidade da demanda atualmente existente.

Dessa forma, a estimativa de 8.160 sessões anuais não corresponde à totalidade dos atendimentos fonoaudiológicos realizados pelo Município, mas apenas ao quantitativo projetado para atendimento complementar mediante credenciamento, permanecendo parcela significativa dos atendimentos sob responsabilidade dos profissionais efetivos da Administração.

A execução concomitante da rede própria e da rede credenciada permitirá a ampliação da oferta de serviços, a redução gradual da fila de espera e a diminuição do tempo de espera dos usuários, sem prejuízo da continuidade dos atendimentos atualmente realizados pelos servidores municipais.

O Município dispõe de 06 fonoaudiólogos efetivos, sendo:

- 04 profissionais alocados exclusivamente no ambulatório de fonoaudiologia;
- 01 profissional lotado no NAGDC e domiciliar;

- 01 profissional com atuação compartilhada entre o NAGDC e coordenação de equipe multiprofissional.

A capacidade média de atendimento do ambulatório de fonoaudiologia, considerando os 04 profissionais atuantes diretamente na assistência, é de aproximadamente 640 sessões mensais, totalizando 7.680 sessões anuais.

Essa capacidade encontra-se integralmente comprometida com a execução da demanda regular e dos atendimentos contínuos já em andamento, não havendo margem operacional suficiente para absorção da demanda reprimida existente e dos novos encaminhamentos.

Quadro de suficiência e insuficiência da capacidade instalada

Parâmetro	**Quantitativo**	**Observação**
Capacidade mensal da rede própria	640 sessões/mês	4 fonoaudiólogas no ambulatório
Capacidade anual da rede própria	7.680 sessões/ano	640 × 12 meses
Demanda reprimida atual	196 usuários	fila de espera
Média estimada de sessões por usuário/mês	4 sessões	parâmetro terapêutico médio
Demanda mensal estimada da fila reprimida	784 sessões/mês	196 × 4
Demanda anual estimada da fila reprimida	9408 sessões/ano	784 × 12
Capacidade livre da rede própria	inexistente ou residual	rede já comprometida

O quadro demonstra que a capacidade instalada da rede própria é insuficiente para absorver a demanda reprimida existente, ainda que considerada isoladamente, evidenciando déficit assistencial estrutural.

Produção do credenciamento vigente e limitação da oferta

No período de janeiro a maio de 2026, o credenciamento vigente registrou a realização de 1.010 sessões, com média mensal de 202 atendimentos.

Observa-se evolução de produção no período, com aumento de 147 sessões em janeiro para 250 sessões em maio de 2026, representando crescimento superior a 70%.

Contudo, a produção histórica não reflete a demanda real do Município, uma vez que houve a participação de apenas uma empresa credenciada, o que restringiu significativamente a capacidade de oferta e a redução da fila de espera.

Justificativa do credenciamento como solução administrativa adequada

Diante do cenário de insuficiência da capacidade instalada da rede própria e limitação do credenciamento vigente, a Administração opta pela realização de novo credenciamento com ampla divulgação, visando a habilitação de múltiplos prestadores aptos.

O credenciamento é o instrumento mais adequado para o caso concreto por permitir:

- Ampliação flexível e contínua da rede prestadora;
- Inexistência de competição excludente entre interessados;
- Atendimento simultâneo por múltiplos prestadores;
- Ampliação imediata da capacidade assistencial;
- Redução mais célere da fila de espera;
- Adequação dinâmica à variação da demanda.

Caráter complementar da contratação e preservação da rede própria

A rede própria municipal permanece como eixo estruturante da prestação dos serviços de fonoaudiologia, sendo composta por servidores efetivos que executam integralmente os atendimentos regulares e continuados.

O credenciamento possui caráter estritamente complementar e suplementar, destinado exclusivamente à absorção da demanda excedente não comportada pela capacidade instalada da rede própria.

O presente credenciamento não implica substituição da rede própria municipal, tampouco descontinuidade das atividades desempenhadas pelos servidores efetivos, constituindo medida complementar e excepcional destinada exclusivamente à ampliação temporária da capacidade assistencial frente à demanda reprimida.

Dimensionamento dos quantitativos e memória de cálculo

O quantitativo estimado de 8.160 sessões anuais foi definido com base na seguinte lógica operacional:

- Necessidade decorrente da demanda reprimida (196 usuários);
- Capacidade limitada da rede própria (640 sessões/mês);
- Fluxo contínuo de novos encaminhamentos;
- Necessidade de redução progressiva da fila de espera;
- Caráter complementar do credenciamento.

Memória de cálculo:

680 sessões/mês × 12 meses = 8.160 sessões/ano

O quantitativo mensal estimado de 680 sessões foi definido como parâmetro de equilíbrio assistencial entre:

- Capacidade da rede própria;
- Demanda reprimida existente;
- Fluxo contínuo de novos casos;
- Capacidade de absorção via credenciamento.

Conclui-se que a contratação via credenciamento é necessária, adequada e proporcional, diante da comprovada insuficiência da capacidade instalada da rede própria e da existência de demanda reprimida relevante.

O dimensionamento adotado decorre de análise técnica integrada entre capacidade instalada, demanda reprimida e fluxo contínuo de novos encaminhamentos, garantindo aderência ao princípio do planejamento previsto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

DO DESCRITIVO DOS ITENS

Segue a discriminação detalhada, contendo a quantidade e unidade de medida.

Item	Und. De Medida	Quantidade	Discriminação do item	Preço Máximo Unitário	Preço Máximo total
1	**Sessão**	**8.160**	Credenciamento de empresas da área da saúde (pessoas jurídicas) para prestação de serviços profissionais em fonoaudiologia. Os serviços serão realizados de acordo com os procedimentos listados no termo de referência. A finalidade do presente Credenciamento é prestação de serviços em fonoaudiologia para atendimentos das demandas de pacientes inseridos na rede municipal de ensino de Rolândia-Pr e demais demandas dos serviços especializados da rede municipal de saúde.	R$ 87,00	R$ 709.920,00
				Total R$	709.920,00

DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Não se aplica.

DA CAPTAÇÃO DE ORÇAMENTOS E DA COMPOSIÇÃO DA CESTA DE PREÇOS SE DEU DA SEGUINTE FORMA

A realização da pesquisa de mercado encaminhada para a formalização do Termo de Referência se realizou pelo seguinte método:

a) Foram utilizadas nove fontes de preços orçamentos de atas e contratos de outros Municípios, no período dos dias 17/06/2026 à 18/06/2026.

DO MÉTODO ESTATÍSTICO UTILIZADO

Foi utilizada a MEDIANA dos preços coletados.

A escolha da mediana justifica-se pela necessidade de eliminar distorções causadas por valores discrepantes, proporcionando resultado mais representativo da realidade do mercado e maior segurança na definição dos valores do credenciamento.

DA EXCLUSIVIDADE PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Não se aplica.

O credenciamento possui natureza de contratação aberta a todos os interessados que preencham os requisitos do edital, não havendo restrição de participação em razão do porte empresarial.

DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante das análises realizadas, conclui-se que o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de fonoaudiologia é técnica, econômica e administrativamente viável, constituindo a solução mais adequada para ampliação da oferta assistencial e redução da demanda reprimida existente no Município de Rolândia.

A contratação encontra amparo no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público.

Considerando que a contratação possui natureza continuada, os valores de referência poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, utilizando-se a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, preservando o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a aquisição deste objeto, fica indicada a seguinte fonte de recursos, a qual encontra-se com saldo disponível e suficiente para a referida contratação:

Desdobramento.	Dot.Orçamentária	Órgão
3.3.90.39.00.00.00	9048	09-secretaria municipal de saúde
3.3.90.39.00.00.00		08-secretaria municipal de educação

VINCULAÇÃO AO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

A contratação deverá observar sua compatibilidade com o Plano de Contratações Anual – PCA vigente ou ser devidamente justificada nos autos, conforme Documento de Formalização da Demanda – DFD.

CLÁUSULA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Fica consignado que este Estudo Técnico Preliminar foi elaborado sob a responsabilidade técnica de Juliana Alves Sant'Ana Paganini, cargo TGM, matrícula 327360, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, assumindo o servidor a veracidade e a fidedignidade das informações aqui apresentadas.

DO CICLO DE VIDA DO PRODUTO

Considerando a natureza do objeto, consistente em prestação de serviços especializados de saúde, não se aplicam critérios relacionados ao ciclo de vida de produtos, logística reversa ou manutenção de equipamentos, observando-se apenas as boas práticas de sustentabilidade na execução dos serviços.

DO CRONOGRAMA DE CONTRATAÇÃO

Para efeito de cumprimento do planejamento da contratação, estabelece-se a estimativa do seguinte cronograma indicativo:

I – Previsão da Publicação do aviso de Autorização: até 01/08/2026.

O cronograma poderá ser ajustado conforme necessidade administrativa, observados os prazos legais e a previsão orçamentária correspondente, em consonância com o art. 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO HÁBIL DE FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Não são necessárias providências prévias adicionais para a presente contratação, tendo em vista que a equipe de fiscalização e gestão contratual já se encontra estruturada e capacitada.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O estudo realizado serve como base fundamental para a realização do termo de referência que será parte integral do edital de licitação.

Todas as informações prestadas neste termo são de obrigação e conhecimento total dos servidores que realizaram este estudo.

O serviço realizado foi de cunho técnico especializado, sendo que a confiabilidade das informações neste inclusas é de responsabilidade dos executores do estudo técnico preliminar, bem como dos que autorizaram o prosseguimento do processo para a fase licitatória.

Rolândia - PR, 18 de junho do ano de 2026.

Equipe técnica:
Juliana Alves Sant'Ana Paganini
Caroline Bet Rodrigues

Autorização do Secretário da Pasta
Erika Fernanda dos Santos Bezerra Ludwig

Autorização do Prefeito Municipal
Ailton Aparecido Maistro

Prefeitura de Rolândia

MAPA DE PREÇOS

Município de Rolândia – Estado do Paraná
CNPJ nº 76.288.760/0001-08
Av. Presidente Bernardes, 809, centro, Rolândia/PR, CEP 86.600-067
Fone: (43) 3255-8600

DATA: 18/06/2026

SECRETARIA SOLICITANTE	Saúde

DA ELABORAÇÃO DO MAPA	
AGENTE RESPONSÁVEL:	Juliana Alves Sant'Ana Paganini
MATRÍCULA:	327360

OBJETO:	**Credenciamento de empresas da área da saúde (pessoas jurídicas) para prestação de serviços profissionais em fonoaudiologia. Os serviços serão realizados de acordo com os procedimentos listados no termo de referência. A finalidade do presente Credenciamento é prestação de serviços em fonoaudiologia para atendimentos das demandas de pacientes inseridos na rede municipal de ensino de Rolândia-Pr e demais demandas dos serviços especializados da rede municipal de saúde.**

MÉTODO ESTATÍSTICO PARA DEFINIÇÃO DE VALOR	MEDIANO

FONTES CONSULTADAS

FONTE 01:	**II - CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**	**ÓRGÃO (MUNICÍPIO/UF)**	MUNICÍPIO DE PIEN- PR	**Nº INSTRUMENTO (ATA/CONTRATO/HOMOLOGAÇÃO)**	100/2026	**DATA HOMOLOGAÇÃO/VIGÊNCIA**	02/06/2026	**Outras informações**						
FONTE 02:	**II - CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**	**ÓRGÃO (MUNICÍPIO/UF)**	GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ	**Nº INSTRUMENTO (ATA/CONTRATO/HOMOLOGAÇÃO)**	107/2026	**DATA HOMOLOGAÇÃO/VIGÊNCIA**	28/04/2026	**Outras informações**						
FONTE 03:	**II - CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**	**ÓRGÃO (MUNICÍPIO/UF)**	CONSÓRCIO CIS- PR	**Nº INSTRUMENTO (ATA/CONTRATO/HOMOLOGAÇÃO)**	33/2026	**DATA HOMOLOGAÇÃO/VIGÊNCIA**	05/05/2026	**Outras informações**						
FONTE 04:	**II - CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**	**ÓRGÃO (MUNICÍPIO/UF)**	CONSÓRCIO CONIMS - PR	**Nº INSTRUMENTO (ATA/CONTRATO/HOMOLOGAÇÃO)**	136/2026	**DATA HOMOLOGAÇÃO/VIGÊNCIA**	28/04/2026	**Outras informações**						
FONTE 05:	**II - CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**	**ÓRGÃO (MUNICÍPIO/UF)**	CONSÓRCIO CONSUD - PR	**Nº INSTRUMENTO (ATA/CONTRATO/HOMOLOGAÇÃO)**	64/2026	**DATA HOMOLOGAÇÃO/VIGÊNCIA**	25/03/2026	**Outras informações**						
FONTE 06:	**II - CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**	**ÓRGÃO (MUNICÍPIO/UF)**	MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU - PR	**Nº INSTRUMENTO (ATA/CONTRATO/HOMOLOGAÇÃO)**	32/2026	**DATA HOMOLOGAÇÃO/VIGÊNCIA**	06/04/2026	**Outras informações**						
FONTE 07:	**II - CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**	**ÓRGÃO (MUNICÍPIO/UF)**	MUNICÍPIO DE UMUARAMA - PR	**Nº INSTRUMENTO (ATA/CONTRATO/HOMOLOGAÇÃO)**	404/2025	**DATA HOMOLOGAÇÃO/VIGÊNCIA**	18/11/2025	**Outras informações**						
FONTE 08:	**II - CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**	**ÓRGÃO (MUNICÍPIO/UF)**	MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ - PR	**Nº INSTRUMENTO (ATA/CONTRATO/HOMOLOGAÇÃO)**	53/2025	**DATA HOMOLOGAÇÃO/VIGÊNCIA**	15/09/2025	**Outras informações**						
FONTE 09:	**II - CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**	**ÓRGÃO (MUNICÍPIO/UF)**	MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS - SC	**Nº INSTRUMENTO (ATA/CONTRATO/HOMOLOGAÇÃO)**	16/2026	**DATA HOMOLOGAÇÃO/VIGÊNCIA**	18/05/2026	**Outras informações**						

LOTE	ITEM	QTD.	UN.	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS/LOTES	FONTE 01:	FONTE 02:	FONTE 03:	FONTE 04:	FONTE 05:	FONTE 06:	FONTE 07:	FONTE 08:	FONTE 09:	PREÇO MEDIANO	
					Preço Unitário	Preço Unitário	Preço Unitário	Preço Unitário	Preço Unitário	Preço Unitário	Preço Unitário	Preço Unitário	Preço Unitário	Unitário	TOTAL
1	1	8160	SESSÃO	Credenciamento de empresas da área da saúde (pessoas jurídicas) para prestação de serviços profissionais em fonoaudiologia. Os serviços serão realizados de acordo com os procedimentos listados no termo de referência. A finalidade do presente Credenciamento é prestação de serviços em fonoaudiologia para atendimentos das demandas de pacientes inseridos na rede municipal de ensino de Rolândia-Pr e demais demandas dos serviços especializados da rede municipal de saúde.	R$ 59,20	R$ 139,00	R$ 50,00	R$ 110,00	R$ 54,36	R$ 140,00	R$ 51,86	R$ 90,69	R$ 87,00	**R$ 87,00**	**R$ 709.920,00**
													TOTAL DO PROCEDIMENTO		**R$ 709.920,0000**

JUSTIFICATIVA DA APLICAÇÃO DO MÉTODO ESTATÍSTICO	JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES, EM CASO DE PESQUISA DIRETA (IN SMCLP - Art. 11º, IV)
A utilização da mediana mostra-se tecnicamente adequada em razão das características do mercado de serviços especializados de saúde, no qual é comum a existência de significativa variação de preços entre os prestadores, decorrente de fatores como localização geográfica, estrutura operacional disponível, qualificação profissional da equipe, especialidades ofertadas, custos administrativos, regime tributário e condições de execução dos serviços.	

Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência
Validade da proposta de 180 dias;
Validade da ARP/ Contrato: 12 (doze) meses, prorrogáveis conforme legislação vigente;
Condições de pagamento: Em até 30 (trinta) dias contados a partir da entrega do objeto da licitação.

(Assinado Digitalmente)

MAPA DE PREÇOS

Município de Rolândia – Estado do Paraná
CNPJ nº 76.288.760/0001-08
Av. Presidente Bernardes, 809, centro, Rolândia/PR, CEP 86.600-067
Fone: (43) 3255-8600

Nome: Juliana Alves Sant'Ana Paganini

MAPA DE PREÇOS

Município de Rolândia – Estado do Paraná
CNPJ nº 76.288.760/0001-08
Av. Presidente Bernardes, 809, centro, Rolândia/PR, CEP 86.600-067
Fone: (43) 3255-8600

Município de Rolândia – Estado do Paraná
CNPJ nº 76.288.760/0001-08
Av. Presidente Bernardes, 809, centro, Rolândia/PR, CEP 86.600-067
Fone: (43) 3255-8600

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. O presente relatório é resultado da pesquisa de preços a seguir discriminada, em cumprimento ao determinado na Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e Instrução Normativa SMCLP Nº 01 de 09 de dezembro de 2025, que regulamenta a pesquisa de preços neste município.

2. OBJETO

2.1. Credenciamento de empresas da área da saúde (pessoas jurídicas) para prestação de serviços profissionais em fonoaudiologia. Os serviços serão realizados de acordo com os procedimentos listados no termo de referência. A finalidade do presente Credenciamento é prestação de serviços em fonoaudiologia para atendimentos das demandas de pacientes inseridos na rede municipal de ensino de Rolândia-Pr e demais demandas dos serviços especializados da rede municipal de saúde.

3. IDENTIFICAÇÃO DO(S) AGENTE(S) RESPONSÁVEL(IS) PELA PESQUISA DE PREÇOS

3.1. Nome: Juliana Alves Sant'Ana Paganini
3.2. Matrícula: 327360
3.3. Departamento/Secretaria: Departamento Financeiro/ Secretaria de Saúde

4. PERÍODO DE REALIZAÇÃO

4.1. De 17 de junho de 2026.

5. METODOLOGIA APLICADA

☐Média **X** **Mediana** ☐Menor Preço ☐Outra:

Em atendimento ao disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e às normas regulamentares aplicáveis à pesquisa de preços para contratações públicas, adotou-se o método estatístico da mediana para definição do valor de referência destinado ao procedimento de credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de Fonoaudiologia.

A utilização da mediana mostra-se tecnicamente adequada em razão das características do mercado de serviços especializados de saúde, no qual é comum a existência de significativa variação de preços entre os prestadores, decorrente de fatores como localização geográfica, estrutura operacional disponível, qualificação profissional da equipe, especialidades ofertadas, custos administrativos, regime tributário e condições de execução dos serviços.

Nesse contexto, a adoção da média aritmética simples poderia sofrer influência de valores excessivamente elevados ou reduzidos, comprometendo a obtenção de um preço de referência compatível com a realidade de mercado. A mediana, por sua vez, representa o valor central do conjunto de dados pesquisados, reduzindo a influência de preços discrepantes (outliers) e proporcionando resultado mais equilibrado, confiável e representativo.

Ressalta-se que, em procedimentos de credenciamento, a Administração Pública busca estabelecer remuneração compatível com os valores praticados no mercado, permitindo o ingresso de todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas no edital, sem caráter competitivo para definição do menor preço. Dessa forma, a fixação do valor de credenciamento mediante utilização da mediana contribui para assegurar a observância dos princípios da economicidade, razoabilidade, eficiência, isonomia e da busca pela proposta apta a atender ao interesse público.

Ademais, o método adotado encontra respaldo nas orientações dos órgãos de controle e nas boas práticas de formação de preços da Administração Pública, sendo amplamente utilizado quando a amostra apresenta dis-

persão de valores ou potencial ocorrência de preços atípicos, situação frequentemente observada em contratações de serviços especializados na área da saúde.
Diante do exposto, conclui-se que a utilização da mediana como metodologia para definição do preço de referência da contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de Fonoaudiologia revela-se tecnicamente adequada, economicamente justificável e compatível com as disposições da Lei nº 14.133/2021, proporcionando maior segurança e fidedignidade à estimativa de preços do procedimento de credenciamento.

6. FONTES DE PESQUISA

6.1. Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o art. 23, §1º da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 11º da IN Nº 01 de 09 de dezembro de 2025:

☐I. Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços, Banco de Preços em Saúde, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando este estiver disponível, observado o índice de atualização de preços correspondente;

FONTES EM QUE O PARÂMETRO FOI UTILIZADO:

XII. Contratações similares realizadas pela Administração Pública — como atas de registro de preços, contratos e termos de homologação, em execução ou concluídos — preferencialmente dos últimos 6 (seis) meses, admitindo-se, no máximo, 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, observada a aplicação do índice de atualização de preços correspondente.

FONTES EM QUE O PARÂMETRO FOI UTILIZADO: **1 à 9.**

☐III. Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

FONTES EM QUE O PARÂMETRO FOI UTILIZADO:

☐IV. Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

FONTES EM QUE O PARÂMETRO FOI UTILIZADO:

☐V. Pesquisa na base nacional, municipal ou estadual, de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 6 (seis) meses anteriores à data de divulgação do edital;

FONTES EM QUE O PARÂMETRO FOI UTILIZADO:

☐ VI. Orçamento coletado diretamente das gôndolas de fornecedores, devidamente assinado pelo servidor que o coletou;

FONTES EM QUE O PARÂMETRO FOI UTILIZADO:

☐ VII. Preços retirados de sites de internet, sendo aceitos apenas valores de lojas oficiais (excluídos Marketplaces), acrescidos do custo do frete;

FONTES EM QUE O PARÂMETRO FOI UTILIZADO:

7. PESQUISA DIRETA COM FORNECEDORES

7.1. Optou-se por não realizar pesquisa de preços com fornecedores.

8. ANÁLISE DA PESQUISA

8.1. Após análise detalhada dos preços obtidos chegou-se aos seguintes Preços de Referência:

LOTE	ITEM	UN. MED	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO
1	1	Sessão	Credenciamento de empresas da área da saúde (pessoas jurídicas) para prestação de serviços profissionais em fonoaudiologia. Os serviços serão realizados de acordo com os procedimentos listados no termo de referência. A finalidade do presente Credenciamento é prestação de serviços em fonoaudiologia para atendimentos das demandas de pacientes inseridos na rede municipal de ensino de Rolândia-Pr e demais demandas dos serviços especializados da rede municipal de saúde.	R$ 87,00

9. DESCONSIDERAÇÃO DE VALORES INEXEQUÍVEIS, INCONSISTENTES OU EXCESSIVAMENTE ELEVADOS

9.1. Não se aplica.

10. JUSTIFICATIVA PARA DETERMINAÇÃO DE PREÇO COM BASE EM MENOS DE 3 PARÂMETROS

10.1. 10.1. Não se aplica.

11. MEMÓRIA DE CÁLCULO

11.1. Correção de valores por índice de preços (contratações públicas);

FONTE	ITEM	PREÇO	ÍNDICE	% CORREÇÃO CORRESPONDENTE	VALOR CORRIGIDO
7	1	R$ 50,00	IPCA (IBGE)	3,726300 %	R$ 51,86
8	1	R$ 86,94	IPCA (IBGE)	4,317990 %	R$ 90,69

11.2. Inclusão de frete (pesquisa em sítios eletrônicos);

12. VALOR TOTAL DO PROCESSO

12.1. Considerando o item relacionado para o objeto, bem como o quantitativo indicado pela secretaria interessada, obteve-se o valor total de R$ 709.920,00 (setecentos e nove mil novecentos e vinte reais).

13. ANEXOS

13.1. A documentação contendo a comprovação dos preços que compõem a presente pesquisa segue anexa a este relatório.

14. DATA DO ORÇAMENTO ESTIMADO PARA FINS DE REAJUSTAMENTO DE PREÇO (Art. 25, § 7º, Lei 14.133/2021)

14.1. Considerar-se-á data-base para reajustamento de preço do contrato/ata resultante deste processo a data de finalização deste relatório, o qual consolida a pesquisa realizada, registrada abaixo.

Rolândia/PR, 18 de junho de 2026.

Juliana Alves Sant'Ana Paganini
TGM, matrícula nº 327360
Departamento Financeiro– Secretaria Municipal de Saúde

Proc. Administrativo 3- 9.496/2026

De: William Y. - SMF - CON

Para: SME - CFO - Coordenadoria financeira e orçamentária

Data: 25/06/2026 às 18:14:09

Setores envolvidos:

SME, SMF, SMF - CON, SMF - ORÇ, SME - CFO

Credenciamento Fonoaudiologia - reserva de saldo e declaração orçamentária

Prezados segue reserva como solicitado.

Atenciosamente.

_

William Ricardo Akira Yokoyama
Técnico de Gestão Municipal A

Anexos:
Reserva_3749_educacao.pdf
Reserva_3750_educacao.pdf

Assinado por 2 pessoas: EDER JUNIOR EVANGELISTA e WILLIAN GOMES VARGAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/FA3F-7CDC-0856-A751 e informe o código FA3F-7CDC-0856-A751

ESTADO DO PARANA
Prefeitura Municipal de Rolandia

Nr. da Reserva de Saldo: 3749

1 - CLASSIFICACAO ORCAMENTARIA

Orgao: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO Cod.Reduzido
Unidade: 01 Diretoria de ApoioPedagogico 6217
Dotacao: 123650008.6.039.3390.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA

2 - CONTROLE DA DESPESA ORCAMENTARIA

Saldo Anterior	R$	249.300,00
Valor Reservado	R$	118.320,00
Saldo Atual	R$	130.980,00

CREDENCIAMENTO DE FONOLOGIA COM A INTEGRAR CENTRO T
ERAPEUTICO LTDA CONFORME Memorando 7.630/2026 e 10.
604/2026

Rolandia, 26.06.

Assinado por 2 pessoas: EDER JUNIOR EVANGELISTA e WILLIAN GOMES VARGAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/FA3F-7CDC-0856-A751 e informe o código FA3F-7CDC-0856-A751

ESTADO DO PARANA
Prefeitura Municipal de Rolandia

Nr. da Reserva de Saldo: 3750

1 - CLASSIFICACAO ORCAMENTARIA

Orgao: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO — Cod.Reduzido
Unidade: 01 Diretoria de ApoioPedagogico — 5396
Dotacao: 123610008.6.037.3390.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA

2 - CONTROLE DA DESPESA ORCAMENTARIA

Saldo Anterior	R$	210.495,24
Valor Reservado	R$	118.320,00
Saldo Atual	R$	92.175,24

CREDENCIAMENTO DE FONOLOGIA COM A INTEGRAR CENTRO T
ERAPEUTICO LTDA CONFORME Memorando 7.630/2026 e 10.
604/2026

Rolandia, 26.06.

Assinado por 2 pessoas: EDER JUNIOR EVANGELISTA e WILLIAN GOMES VARGAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/FA3F-7CDC-0856-A751 e informe o código FA3F-7CDC-0856-A751

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: FA3F-7CDC-0856-A751

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDER JUNIOR EVANGELISTA (CPF 051.XXX.XXX-90) em 25/06/2026 18:29:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

WILLIAN GOMES VARGAS (CPF 088.XXX.XXX-78) em 26/06/2026 08:37:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/FA3F-7CDC-0856-A751

Proc. Administrativo 3- 9.407/2026

De: William Y. - SMF - CON

Para: SMS - DASF - Setor Financeiro

Data: 23/06/2026 às 11:24:05

Setores envolvidos:

SMS, SMF, SMF - CON, SMF - ORÇ, SMS - DA, SMS - DASF

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RESERVA DE SALDO

Prezados segue reserva como solicitado.

Atenciosamente.

_

William Ricardo Akira Yokoyama
Técnico de Gestão Municipal A

Anexos:
Reserva_3683_saude.pdf

Assinado por 2 pessoas: EDER JUNIOR EVANGELISTA e RENATE KOPP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/4472-8250-83A4-525D e informe o código 4472-8250-83A4-525D

ESTADO DO PARANA
Prefeitura Municipal de Rolandia

Nr. da Reserva de Saldo: 3683

1 - CLASSIFICACAO ORCAMENTARIA

Orgao: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE — Cod.Reduzido
Unidade: 01 Fundo Municipal de Saude — 9048
Dotacao: 103020009.2.049.3390.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA

2 - CONTROLE DA DESPESA ORCAMENTARIA

Saldo Anterior	R$	468.688,25
Valor Reservado	R$	59.160,00
Saldo Atual	R$	409.528,25

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATACAO DE SERVICOS DE FONO AUDIOLOGIA.

Rolandia, 22.06.

Assinado por 2 pessoas: EDER JUNIOR EVANGELISTA e RENATE KOPP
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/4472-8250-83A4-525D e informe o código 4472-8250-83A4-525D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4472-8250-83A4-525D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDER JUNIOR EVANGELISTA (CPF 051.XXX.XXX-90) em 23/06/2026 11:25:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

RENATE KOPP (CPF 934.XXX.XXX-53) em 23/06/2026 12:13:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/4472-8250-83A4-525D

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

a) O presente processo tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de Fonoaudiologia, mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, visando atender às demandas das Secretarias Municipais de Saúde e Educação do Município de Rolândia/PR.

b) O fiscal indicado para acompanhamento do Contrato será Caroline Bet Rodrigues**,** matrícula nº 327905**.**

1.1. O prazo de vigência dos contratos será de 12 (doze) meses**,** podendo ser prorrogado, nas formas da Lei nº 14.133/2021, a critério da CONTRATANTE e com anuência da CONTRATADA, mediante termo aditivo, até o limite legal.

2. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS

2.1 .Este processo pauta-se na contratação de serviços técnicos especializados de Fonoaudiologia, enquadrados como serviços de natureza continuada, voltados ao atendimento clínico e avaliativo no âmbito das Secretarias Municipais de Educação e Saúde.

2.2. A contratação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual demonstra:

- Demanda anual estimada de 8.160 procedimentos;
- Fila de espera atual de 196 usuários;
- Tempo de espera entre 5 a 9 meses;
- Público prioritário composto por 93% de crianças de 0 a 12 anos;
- Média de execução contratual de aproximadamente 202 procedimentos mensais.

2.3. Documentação técnica específica:

a) Registro profissional no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CRFa);

b) Comprovação de capacidade técnica e experiência na área;

c) Certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

d) Demais documentos previstos no edital de credenciamento.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação visa garantir a continuidade dos serviços fonoaudiológicos no Município, diante da expressiva demanda reprimida e da necessidade de atendimento especializado contínuo nas áreas de saúde e educação.

3.2. Justifica-se a necessidade de contratação local/regional em razão de:

- Necessidade de atendimento contínuo e frequente dos usuários;
- Redução do tempo de deslocamento dos pacientes, em sua maioria crianças;
- Garantia de acesso mais ágil ao tratamento;
- Eficiência na gestão da fila de espera e acompanhamento terapêutico.

3.3. Justificativa da Inexigibilidade por Credenciamento

A presente contratação será realizada mediante credenciamento, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

A inviabilidade de competição decorre da intenção da Administração de contratar todos os interessados que preencham os requisitos de habilitação e qualificação técnica previamente estabelecidos no edital, sem disputa entre os participantes.

O modelo de credenciamento mostra-se adequado diante da necessidade de ampliação da capacidade de atendimento dos serviços especializados de Fonoaudiologia, permitindo a participação simultânea de múltiplos prestadores habilitados e assegurando maior cobertura assistencial aos usuários encaminhados pelas Secretarias Municipais de Saúde e Educação.

Os valores serão definidos com base em pesquisa de preços realizada na forma da legislação vigente, garantindo compatibilidade com os preços praticados no mercado e observando os princípios da economicidade e da vantajosidade para a Administração Pública.

A contratação fundamenta-se nos arts. 72 e 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e no Estudo Técnico Preliminar que integra o presente processo.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

4.1. Este Termo de Referência fundamenta-se integralmente no Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual demonstrou a necessidade de contratação de serviços contínuos de Fonoaudiologia para atendimento da demanda municipal reprimida e programada. A solução consiste na contratação de profissionais habilitados para prestação de serviços especializados de avaliação, diagnóstico e intervenção fonoaudiológica, de forma contínua, garantindo o atendimento integral dos usuários encaminhados pelas Secretarias de Educação e Saúde.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. As especificações e os quantitativos são:

Item	Und. De Medida	Quantidade	Discriminação do item	Preço Máximo Unitário	Preço Máximo total
1	Sessões e Procedimentos	**8.160**	Credenciamento de empresas da área da saúde (pessoas jurídicas) para prestação de serviços profissionais em fonoaudiologia. Os serviços serão realizados de acordo com os procedimentos listados no termo de referência. A finalidade do presente Credenciamento é prestação de serviços em fonoaudiologia para atendimentos das demandas de pacientes inseridos na rede municipal de ensino de Rolândia-Pr e demais demandas dos serviços especializados da rede municipal de saúde.	R$ 87,00	R$ 709.920,00
				Total R$	709.920,00

5.2. A garantia dos serviços será durante toda a vigência contratual.

5.3. Do atendimento e execução dos serviços

Todos os credenciados devidamente habilitados estarão aptos à prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, em regime não exclusivo, conforme sua capacidade operacional declarada e validada pela Administração.

A execução dos serviços ocorrerá nas dependências do estabelecimento do credenciado, situado no Município de Rolândia/PR, em horários compatíveis com a demanda assistencial, podendo ser ajustados conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde.

A habilitação no credenciamento não implica direito subjetivo à contratação mínima ou à distribuição imediata de demanda, sendo a alocação condicionada ao sistema objetivo de distribuição previsto neste instrumento.

5.4. Da capacidade operacional instalada

A capacidade operacional instalada constitui o limite máximo mensal de atendimento declarado pelo credenciado, considerando:

a) quantitativo de profissionais disponíveis;

b) disponibilidade de vagas;

c) infraestrutura física e capacidade de produção assistencial;

d) estimativa técnica de produtividade mensal.

A capacidade declarada possui natureza declaratória e estimada, devendo ser validada pela Administração Pública, podendo ser reavaliada a qualquer tempo, mediante justificativa técnica e/ou necessidade de ajuste operacional.

É vedado o encaminhamento de demanda que ultrapasse o limite de capacidade operacional validada, sob pena de nulidade do excesso e necessidade de redistribuição.

5.5. Do sistema objetivo de distribuição da demanda

A distribuição dos serviços entre os credenciados habilitados será realizada por meio de sistema objetivo, impessoal e auditável de alocação sequencial, vedada qualquer forma de escolha subjetiva ou direcionamento administrativo.

O sistema observará cumulativamente:

I – ordem sequencial de alocação entre todos os credenciados habilitados e aptos;

II – compatibilidade entre a demanda existente e a capacidade operacional validada;

III – equilíbrio distributivo entre os credenciados, evitando concentração indevida de demanda;

IV – registro formal e rastreável de todas as alocações realizadas.

A ordem inicial de ingresso no credenciamento terá finalidade exclusivamente administrativa de organização documental, não constituindo critério de preferência, vantagem ou prioridade na distribuição de serviços.

5.6. Da operacionalização do sistema sequencial de alocação

A Secretaria Municipal de Saúde adotará sistema contínuo de distribuição sequencial da demanda, observando os seguintes procedimentos:

I – a demanda será encaminhada ao credenciado seguinte na ordem sequencial vigente;

II – ao atingir o limite de sua capacidade operacional validada, o credenciado será temporariamente suspenso da rodada de distribuição, retornando ao final da fila sequencial;

III – a distribuição será contínua e rotativa, garantindo isonomia material entre todos os credenciados;

IV – eventuais ausências, recusas injustificadas ou impossibilidades de atendimento serão registradas e poderão implicar readequação da posição sequencial, conforme regras previamente estabelecidas.

5.7. Da vedação expressa de discricionariedade

É expressamente vedada qualquer forma de escolha discricionária, preferência pessoal, direcionamento administrativo ou distinção não prevista neste Termo de Referência na alocação dos serviços.

Toda e qualquer distribuição de demanda deverá observar exclusivamente os critérios objetivos estabelecidos neste instrumento, sendo nulos os atos que contrariem o sistema sequencial, a capacidade validada ou os registros formais de alocação.

5.8. Do registro, rastreabilidade e controle

Todas as etapas de distribuição da demanda deverão ser obrigatoriamente registradas em sistema próprio da Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente informatizado, garantindo rastreabilidade, transparência e auditabilidade.

Os registros deverão conter, no mínimo:

a) identificação do credenciado;

b) data e horário da alocação;

c) quantitativo de serviços encaminhados;

d) saldo de capacidade operacional disponível;

e) posição na ordem sequencial de distribuição;

f) justificativa técnica em caso de impossibilidade de atendimento ou suspensão temporária.

Os registros deverão estar disponíveis para controle interno, controle externo e auditorias dos órgãos de fiscalização, em conformidade com os princípios da publicidade, eficiência e controle da Administração Pública.

6. DO PRAZO E DO LOCAL DOS SERVIÇOS

6.1. Após o recebimento da Ordem de serviço/Ordem de Serviço, os atendimentos deverão ser realizados conforme demanda e agendamento das Secretarias.

6.2. Os serviços serão executados nas instalações da empresa credenciada, devendo o local de atendimento estar situado no Município de Rolândia ou em raio compatível que não comprometa o acesso dos usuários ao serviço, observadas as condições de acessibilidade, segurança e adequação para a execução dos atendimentos.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta das dotações orçamentárias indicadas neste Termo de Referência, sendo a Nota de Empenho o instrumento hábil para formalização da reserva orçamentária e autorização da despesa, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Desdobramento.	Dot.Orçamentária	Órgão
3.3.90.39.00.00.00	9048	09-secretaria municipal de saúde
3.3.90.39.00.00.00		08-secretaria municipal de educação

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

• Executar os serviços de Fonoaudiologia em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e nas normas técnicas aplicáveis, garantindo qualidade, continuidade e regularidade no atendimento.

• Prestar os serviços no prazo e nos horários definidos pela Administração, conforme demanda das Secretarias Municipais de Educação e Saúde, não podendo haver interrupção injustificada dos atendimentos.

• Substituir ou refazer, sem ônus para o Município, os serviços que apresentarem falhas, inconsistências técnicas, inadequação às necessidades do paciente ou desconformidade com as orientações clínicas e normativas aplicáveis.

• Responder integralmente por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e demais obrigações legais incidentes sobre seus profissionais, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prestadores e o Município de Rolândia.

• Responder, integralmente, por quaisquer danos materiais, morais ou funcionais causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus profissionais ou prepostos durante a execução dos serviços.

• Garantir que os profissionais executores possuam registro ativo e regular no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CRFa), assumindo total responsabilidade técnica pelos atos profissionais praticados.

• Observar rigorosamente os princípios éticos da profissão de Fonoaudiologia, bem como as normas estabelecidas pelo Conselho Federal e Regional de Fonoaudiologia (CFa/CRFa), responsabilizando-se por eventual infração ética ou técnica.

• Manter sigilo absoluto sobre todas as informações clínicas, pessoais e sensíveis dos pacientes atendidos, nos termos da legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), sendo vedada qualquer divulgação ou uso indevido das informações.

• Atender integralmente às normas técnicas, protocolos clínicos e diretrizes de saúde e educação aplicáveis ao serviço público municipal.

• Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidas no credenciamento, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

• Aceitar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços pela Administração Municipal, sem que isso reduza ou exclua sua responsabilidade técnica, ética e profissional.

• Comunicar imediatamente ao Município qualquer intercorrência que possa comprometer a execução dos serviços ou o atendimento dos usuários.

• Garantir que os atendimentos sejam realizados de forma humanizada, contínua e compatível com as necessidades clínicas dos pacientes, especialmente do público infantil atendido pelas Secretarias de Educação e Saúde.

• Cumprir integralmente a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 12.846/2013 (anticorrupção), bem como demais normas aplicáveis à Administração Pública e à atividade profissional.

9. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

• Efetuar os pagamentos devidos na forma e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

• Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços por meio do fiscal designado;

• Realizar os encaminhamentos dos usuários conforme critérios estabelecidos pelas Secretarias Municipais de Saúde e Educação;

• Fornecer à credenciada as informações necessárias à adequada execução dos serviços;

• Comunicar à credenciada eventuais irregularidades verificadas na execução contratual;

• Aplicar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

10. DAS PENALIDADES

a. O licitante e o Contratado que incorram em infrações, conforme Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 505/2024, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

I) Advertência;

II) Multa;

III)Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo mínimo de 03 (três) anos;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo mínimo de 03 (três) anos e não superior a 06 (seis) anos;

V) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Credenciadoes do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos.

V.a) As sanções previstas nas alíneas "I", "II", "III" e "IV" do item anterior poderão ser aplicadas ao licitante, ao adjudicatário e ao Contratado, cumulativamente com a multa.

V.b) A advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

V.c) A multa, de 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento hábil de formalização da contratação licitado ou celebrado com contratação direta, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21, e será aplicada a quem:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

b. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicada a quem:

I) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital;

II) deixar de entregar documentação exigida para o certame;

III) apresentar documentação falsa;

IV) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

V) não mantiver a proposta;

VI) falhar ou fraudar na execução do Contrato;

VII) comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses previstas no item 12.9;

VIII) cometer fraude fiscal.

c. O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Credenciadoes do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicado a quem:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

IV.a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

IV.b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

IV.c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

IV.d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

IV.e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

IV.f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

IV.g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

d. Cabe ao órgão e/ou entidade contratante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Instrumento hábil de formalização da contratação, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências no Cadastro Unificado de Credenciadoes.

e. Na hipótese do ocorrido nesta cláusula, a autoridade máxima do órgão e/ou entidade contratante é a autoridade competente para impor as penalidades previstas anteriormente.

f. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

I) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

II) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior na alínea "I".

g. Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

I) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

II) os danos resultantes da infração;

III) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

IV) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e

V) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

h. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

i. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos Contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

j. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Credenciadoes do Estado do Paraná (CFPR) e junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

11. DO PRAZO DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após ateste do fiscal do contrato e apresentação da nota fiscal e certidões de regularidade.A CONTRATADA deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município. A ausência da manutenção das certidões quando do processo licitatório, ensejará em notificação ao credenciado, podendo ocorrer a rescisão entre as partes.

11.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços solicitados através da ordem de serviço, não havendo pagamento em caso de inexecução até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

11.3. Na ocorrência de suspensão de pagamento devido ao descumprimento de cláusulas contratuais, não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no na execução dos serviços, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas na cláusula sexta desta licitação.

11.4. A CONTRATADA deverá realizar os serviços solicitados através da ordem de serviço, podendo não ocorrer o pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

11.5. Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na ordem de serviço, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a CONTRATADA fazer a substituição.

11.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I = (TX/100) / 365

EM = I x N x VP

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11.7. O Município de Rolândia possui um sistema de assinatura digital e tramitação de documentos (1Doc) o qual deverá ter um cadastro por parte do credenciado para assinatura da ata/contrato, bem como das notas de empenho, autorizações de fornecimento e demais documentos pertinentes, a nota fiscal e as certidões regulares necessários para pagamento deverão ser obrigatoriamente mandados de forma digital (em formato .pdf) neste mesmo sistema de informações e no respectivo processo referente ao pedido, o não envio dos documentos e/ou acompanhamento do andamento do processo por parte da vencedora poderá implicar em atraso nos pagamentos, até que seja apresentado o solicitado, ou ainda nas sanções cabíveis estipuladas em edital e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O direito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial um comunicado para ciência e posteriormente aplicadas as sanções.

12. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

12.1. É obrigação do licitante:

I. Custos de tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais;

II. Custos e despesas que sejam devidos da execução do objeto, assim definido na Norma Tributária.

12.2. O licitante deve levar em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, no total ou em parte.

14. DA RESCISÃO

14.1. O contrato decorrente do presente credenciamento poderá ser rescindido, total ou parcialmente, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

I – Pelo Município de Rolândia, mediante decisão fundamentada:

a) quando a credenciada descumprir as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento ou no instrumento contratual;

b) quando houver inexecução total ou parcial dos serviços contratados;

c) quando a credenciada deixar de iniciar a execução dos serviços após convocação formal da Administração, sem justificativa aceita pelo Município;

d) quando a credenciada der causa à rescisão administrativa, nas hipóteses previstas na legislação vigente;

e) quando houver perda das condições de habilitação, qualificação técnica ou regularidade fiscal exigidas para o credenciamento;

f) por razões de interesse público devidamente justificadas pela Administração;

g) nas demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

II – Pela credenciada:

a) mediante solicitação formal e fundamentada, observadas as condições estabelecidas no edital, no contrato e a necessidade de continuidade do serviço público;

b) quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A rescisão contratual ou o descredenciamento não afastam a aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando constatada infração contratual ou legal.

15. DA GESTÃO DO CICLO DE VIDA E LOGÍSTICA REVERSA

15.1. Considerando a natureza do objeto, consistente na prestação de serviços especializados de Fonoaudiologia, não se aplicam critérios relacionados à logística reversa, manutenção de equipamentos ou gestão do ciclo de vida de produtos.

15.2. A contratada deverá observar boas práticas de sustentabilidade durante a execução dos serviços, promovendo o uso racional de recursos, a adequada destinação de resíduos eventualmente gerados e a utilização preferencial de documentos digitais sempre que possível.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A credenciada deverá observar integralmente as disposições constantes deste Termo de Referência, do Edital de Credenciamento e da legislação aplicável.

16.2. Todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços correrão por conta da credenciada, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

16.3. A Nota de Empenho e o respectivo contrato constituirão os instrumentos formais de execução da contratação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Rolândia - PR, 19 de junho do ano de 2026.

Caroline Bet Rodrigues

CONFIRMO e AUTORIZO A ABERTURA DESTE PROCESSO LICITATÓRIO.

Erika Fernanda dos Santos Bezerra Ludwig

Proc. Administrativo 1- 9.620/2026

De: Bárbara C. - SMCLP - DL

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 29/06/2026 às 09:19:34

Prezado,

Segue Autorização de Abertura de Procedimento de Contratação Direta para assinatura.

Atenciosamente,

–

Bárbara Marcello da Cunha
Departamento de Licitações

Anexos:

Abertura.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ailton Aparecido Maistro	29/06/2026 13:13:34	1Doc	AILTON APARECIDO MAISTRO CPF 152.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse **https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **B706-0574-E88A-5E29**

PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE ROLÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

Av. Presidente Bernardes, 809 – Centro - CEP. 86.600-067 – : (043) 3255-8600

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Trata-se de demanda da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, para "Credenciamento de empresas da área da saúde (pessoas jurídicas) para prestação de serviços profissionais em fonoaudiologia", através de CREDENCIAMENTO, inserindo no processo administrativo os documentos pertinentes ao processo.

Como forma de contratação foi sugerida, pelo departamento de licitações, a abertura de Procedimento de Contratação Direta, através de Inexigibilidade de Licitação com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O valor despendido para a presente contratação é de **R$ 709.920,00 (setecentos e nove mil e novecentos e vinte reais)** conforme Mapa de Preços elaborado pela secretaria solicitante.

Verifica-se no processo administrativo pertinente à contratação a existência de dotação orçamentária para suportar a presente despesa através da Declaração de Disponibilidade Orçamentária e do Documento de Reserva de Saldo, demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Por todo o exposto, considerando que a instrução do presente processo administrativo atende ao disposto no art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021, aprovo os atos praticados e autorizo que seja iniciado o presente processo para a contratação dos profissionais na forme de CREDENCIAMENTO.

Por fim, declaro, para os efeitos do art. 16, II da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa da pretendida

contratação, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Rolândia/PR, 29 de junho de 2026.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito
(assinado digitalmente)

Av. Presidente Bernardes, 809 – Centro - CEP. 86.600-067 – [redacted]: (043) 3255-8600

Proc. Administrativo 2- 9.620/2026

De: Bárbara C. - SMCLP - DL

Para: CCG - Comissão de Controle de Gastos

Data: 30/06/2026 às 08:39:01

Prezados,

Segue para ciência e concordância da Comissão de Controle de Gastos.

Atenciosamente,

–

Bárbara Marcello da Cunha
Departamento de Licitações

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Eder Junior Evangelista	30/06/2026 09:06:06	1Doc	EDER JUNIOR EVANGELISTA CPF 051.XXX.XXX-90
Sergio Domingues	30/06/2026 10:53:55	1Doc	SERGIO DOMINGUES CPF 121.XXX.XXX-04
Maria Do Carmo Gorla Ferno...	30/06/2026 10:56:47	1Doc	MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI CPF 366.XXX.XX...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **6E98-3229-DB56-88B1**

Proc. Administrativo 3- 9.620/2026

De: Bárbara C. - SMCLP - DL

Para: SMCLP - DL - Diretoria de Licitação

Data: 30/06/2026 às 15:10:07

Prezados,

Segue para assinatura cópia da portaria vigente e justificativado presente.

Atenciosamente,

–

Bárbara Marcello da Cunha
Departamento de Licitações

Anexos:

Justificativa.pdf
Portaria_3202_26.pdf
PORTARIA_n_3_202_2025___publicacao.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Silvia Quintino Ricordi	30/06/2026 15:13:02	1Doc	SILVIA QUINTINO RICORDI CPF 036.XXX.XXX-30
Ana Paula Moreira da Silva...	30/06/2026 15:16:43	1Doc	ANA PAULA MOREIRA DA SILVA AFONSO CPF 081.XX...
Dione Ramos da Silva	30/06/2026 15:55:13	1Doc	DIONE RAMOS DA SILVA CPF 079.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse **https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **19F0-EE85-C12A-3B44**

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 9.620/2026

Trata-se de ABERTURA DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE – **Credenciamento de empresas da área da saúde (pessoas jurídicas) para prestação de serviços profissionais em fonoaudiologia.**

As eventuais manifestações proferidas pela Comissão Permanente de Licitações através da Portaria nº 3.202/2026 – GAB, acerca do processamento das aquisições diretas, são elaboradas de acordo com as determinações, informações e documentação fornecidas pelas Secretarias Municipais, que detém o conhecimento fático e técnico das necessidades das Unidades Administrativas.

Acerca do pleito, explana o artigo 74, inciso IV, da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021:

> *Art. 74: É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
> *IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;*

Vale ressaltar que o serviço pleiteado se refere a uma competição inviável, a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação de Rolândia identificaram aumento significativo da demanda por atendimentos fonoaudiológicos destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e aos alunos da Rede Municipal de Ensino. A necessidade decorre principalmente: Do aumento dos encaminhamentos após o período pandêmico; Do crescimento dos casos relacionados a atrasos no desenvolvimento da linguagem oral e escrita; Da ampliação da demanda por avaliação e terapia fonoaudiológica especializada; Do tempo de espera da fila de pacientes e alunos por terapia fonoaudiológica de 05 a 08 meses, dependendo do risco; Da inexistência de profissionais suficientes para absorver integralmente a demanda reprimida. Atualmente existe fila de espera para atendimentos especializados, situação que compromete a efetividade das ações de saúde e educação, especialmente nos casos em que a intervenção precoce é essencial para o desenvolvimento infantil e para a reabilitação dos usuários.

Ademais, trata-se de lançamento do Processo Administrativo, contendo os documentos necessários para instauração segundo os documentos encaminhados pela secretaria solicitante.

Em razão das considerações expostas e, com fulcro no inciso IV, do artigo 74 da Lei

Federal 14.133/21, declara-se a Inexigibilidade de Licitação com preço total de **R$ 709.920,00 (setecentos e nove mil e novecentos e vinte reais),** dos seguintes itens:

LOTE	ITEM	QTD.	UN.	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS/LOTES	R$ UNT.	R$ TOTAL
1	1	8160	SESSÃO	Credenciamento de empresas da área da saúde (pessoas jurídicas) para prestação de serviços profissionais em fonoaudiologia. Os serviços serão realizados de acordo com os procedimentos listados no termo de referência. A finalidade do presente Credenciamento é prestação de serviços em fonoaudiologia para atendimentos das demandas de pacientes inseridos na rede municipal de ensino de Rolândia-PR e demais demandas dos serviços especializados da rede municipal de saúde.	R$ 87,00	R$ 709.920,00

* Especificações detalhadas encontram-se descritas no Termo de Referência.

Os recursos destinados à aquisição em referência encontram previsão no Termo de Referência conforme informação da Secretaria Solicitante e Documento de Reserva de Saldo nº 3.683, 3.750 e 3.749/2026.

Com base no princípio da legalidade, publicidade e transparência (artigo 5º, *caput,* da Lei Federal n.º 14.133/21); deve-se publicar o presente ato conforme lei vigente.

Comissão de Licitação do Município de Rolândia, em 30 de junho de 2026.

ANA PAULA MOREIRA DA SILVA AFONSO
Agente de Contratação
(Portaria n.º 3.202/2026, publicada no DOM, em 06/01/2026)

DIONE RAMOS DA SILVA
Equipe de Apoio

SILVIA QUINTINO RICORDI
Equipe de Apoio

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

SECRETARIA GERAL
PORTARIA Nº 3.202, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.

Súmula: Nomeia Comissão de Contratação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei nº 3.152/2006 e Lei 4.178/2023, resolve:

DESIGNAR:

I - Os servidores **JOSÉ AUGUSTO LIASCH DA SILVA, ANA PAULA MOREIRA DA SILVA AFONSO, RAFAELLE ALVES ARANHA, RODIRLEI AZEREDO CAMPI, GRACE KELLY BERNARDELLI PEREIRA CARVALHO, JULIANA ALVES SANT'ANA PAGANINI e MAURÍLIO PULIQUESI** como agentes de contratação/pregoeiros.

II - Os servidores **DIONE RAMOS DA SILVA, BRUNA FERNANDA FELIX DA SILVA, ANA MARIA LIASCH DA SILVA, SILVIA QUINTINO, MARCELO FRANCISCO MARINS, FLAVIANA ANHEZI e RENAN HUSS** como Equipe de Apoio.

III - Esta designação se estende à Autarquia Municipal ROLÂNDIA PREVIDÊNCIA.

IV – Esta portaria vigorará período de 1º de Janeiro de 2026 a 31 de Dezembro de 2026.

V – Nos casos de licitação na modalidade pregão, os agentes de contratação atuarão como pregoeiros e a equipe de apoio atuará como comissão de licitação.

VI - Publique-se e cumpra-se.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 05 de janeiro de 2026.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Eloisa Fernanda Boraschi
Código Identificador:50F3F046

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/01/2026. Edição 3441
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

PORTARIA Nº 3.202,
DE 05 DE JANEIRO DE 2026.

Súmula: Nomeia Comissão de Contratação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei nº 3.152/2006 e Lei 4.178/2023, resolve:

DESIGNAR:

I - Os servidores **JOSÉ AUGUSTO LIASCH DA SILVA, ANA PAULA MOREIRA DA SILVA AFONSO, RAFAELLE ALVES ARANHA, RODIRLEI AZEREDO CAMPI, GRACE KELLY BERNARDELLI PEREIRA CARVALHO, JULIANA ALVES SANT'ANA PAGANINI e MAURÍLIO PULIQUESI** como agentes de contratação/pregoeiros.

II - Os servidores **DIONE RAMOS DA SILVA, BRUNA FERNANDA FELIX DA SILVA, ANA MARIA LIASCH DA SILVA, SILVIA QUINTINO, MARCELO FRANCISCO MARINS, FLAVIANA ANHEZI e RENAN HUSS** como Equipe de Apoio.

III - Esta designação se estende à Autarquia Municipal ROLÂNDIA PREVIDÊNCIA.

IV – Esta portaria vigorará período de 1º de Janeiro de 2026 a 31 de Dezembro de 2026.

V – Nos casos de licitação na modalidade pregão, os agentes de contratação atuarão como pregoeiros e a equipe de apoio atuará como comissão de licitação.

VI - Publique-se e cumpra-se.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS 05 DE JANEIRO DE 2026.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

1Doc: Proc. Administrativo 9.620/2026 | Anexo: PORTARIA_n_3_202_2025___publicacao.pdf (1/4) 182/525

Assinado por 2 pessoas: AILTON APARECIDO MAISTRO e PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/8AAD-C271-B4D1-6D81 e informe o código 8AAD-C271-B4D1-6D81

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8AAD-C271-B4D1-6D81

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

AILTON APARECIDO MAISTRO (CPF 152.XXX.XXX-00) em 05/01/2026 15:43:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

PAULO ROGÉRIO DE LIMA (CPF 737.XXX.XXX-68) em 05/01/2026 15:48:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/8AAD-C271-B4D1-6D81

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

SECRETARIA GERAL
PORTARIA Nº 3.202, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.

Súmula: Nomeia Comissão de Contratação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei nº 3.152/2006 e Lei 4.178/2023, resolve:

DESIGNAR:

I - Os servidores **JOSÉ AUGUSTO LIASCH DA SILVA, ANA PAULA MOREIRA DA SILVA AFONSO, RAFAELLE ALVES ARANHA, RODIRLEI AZEREDO CAMPI, GRACE KELLY BERNARDELLI PEREIRA CARVALHO, JULIANA ALVES SANT'ANA PAGANINI e MAURÍLIO PULIQUESI** como agentes de contratação/pregoeiros.

II - Os servidores **DIONE RAMOS DA SILVA, BRUNA FERNANDA FELIX DA SILVA, ANA MARIA LIASCH DA SILVA, SILVIA QUINTINO, MARCELO FRANCISCO MARINS, FLAVIANA ANHEZI e RENAN HUSS** como Equipe de Apoio.

III - Esta designação se estende à Autarquia Municipal ROLÂNDIA PREVIDÊNCIA.

IV – Esta portaria vigorará período de 1º de Janeiro de 2026 a 31 de Dezembro de 2026.

V – Nos casos de licitação na modalidade pregão, os agentes de contratação atuarão como pregoeiros e a equipe de apoio atuará como comissão de licitação.

VI - Publique-se e cumpra-se.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 05 de janeiro de 2026.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Eloisa Fernanda Boraschi
Código Identificador:50F3F046

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/01/2026. Edição 3441
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Proc. Administrativo 4- 9.620/2026

De: Bárbara C. - SMCLP - DL

Para: SMCLP - OAL - Orçamentos para Abertura de Licitação - A/C Luana D.

Data: 30/06/2026 às 15:59:29

Prezados,

Considerando a necessidade de alinhamento e padronização administrativa dos processos licitatórios, independente de sua modalidade, com relação aos procedimentos adotados com a Instrução Normativa SMCLP nº 01/2025, encaminha-se a presente demanda para análise do Departamento de Captação de Orçamentos.

Solicita-se, de forma objetiva, a avaliação quanto à conformidade da pesquisa de preços e dos documentos correlatos com os dispositivos da referida Instrução Normativa, especialmente no que se refere à metodologia aplicada, fontes utilizadas, formalização, fundamentações, relatórios e demais requisitos pertinentes.

Diante disso, requer-se manifestação conclusiva desse Departamento, indicando expressamente se o processo encontra-se em conformidade com a IN SMCLP nº 01/2025; se há pendências ou ajustes necessários, com a devida identificação dos pontos a serem sanados; ou, ainda, se existem inconformidades relevantes que comprometam a regularidade da instrução processual.

A manifestação deverá ser clara, objetiva e devidamente fundamentada, a fim de subsidiar a adequada continuidade do processo.

–

Bárbara Marcello da Cunha
Departamento de Licitações

Proc. Administrativo 5- 9.620/2026

De: Hugo F. - SMCLP - OAL

Para: SMS - DASF - Setor Financeiro - A/C Juliana P.

Data: 02/07/2026 às 11:48:08

Prezada,

Encaminho a análise de conformidade, conforme solicitado. Ressalto que **conclui-se pelo ATENDIMENTO aos requisitos de conformidade, estando o processo apto a prosseguir para as fases subsequentes**.

Permaneço à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente

_

Hugo Cezar Freze
Técnico de Gestão Municipal - A
Departamento de Captação de Orçamentos e Composição de Cesta de Preços (Ramal 8683)

Anexos:

PA_09_620_2026_Credenciamento_de_Empresas_da_Area_da_Saude_Analise_de_Conformidade_.pdf

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CONFORMIDADE

IDENTIFICAÇÃO DO(S) AGENTE(S) RESPONSÁVEL(IS) PELA PESQUISA DE PREÇOS

Servidor(es) ou comissão responsável pela condução, coleta de dados e apuração dos valores:

Nome: Juliana Alves Sant Ana Paganini
Matrícula: 00327360 / 1
Cargo/Função: T. de Gestao Municipal B
Departamento/Secretaria: Licitação Saúde
Processo(s) Administrativo(s): nº 09.620-2026
Objeto da Contratação: Credenciamento de empresas da área da saúde (pessoas jurídicas) para prestação de serviços profissionais em fonoaudiologia. Os serviços serão realizados de acordo com os procedimentos listados no termo de referência. A finalidade do presente Credenciamento é prestação de serviços em fonoaudiologia para atendimentos das demandas de pacientes inseridos na rede municipal de ensino de Rolândia-Pr e demais demandas dos serviços especializados da rede municipal de saúde.

1. FORMALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO

1.1. Descrição do Objeto: O relatório contém a descrição detalhada do objeto, incluindo especificações técnicas, quantidades e requisitos, de forma idêntica ao Termo de Referência?

☒ **Atende** ☐ **Atende parcialmente** ☐ **Não Atende**

Justificativa: O relatório apresenta descrição completa e detalhada do objeto, incluindo especificações técnicas, quantidades e requisitos, em conformidade com o Termo de Referência e Art. 8º, I da IN 01/2025.

1.2. Identificação dos Agentes: Os servidores ou a equipe de planejamento responsáveis pela coleta e apuração estão identificados com nome, matrícula e cargo?

☒ **Atende** ☐ **Atende parcialmente** ☐ **Não Atende**

Justificativa: O relatório identifica plenamente todos os servidores ou membros da equipe responsável, incluindo nome completo, matrícula e cargo/função, conforme Art. 8º, II da IN 01/2025.

1.3. Período da Pesquisa: O relatório indica as datas de início e término da coleta, respeitando os prazos de validade das fontes (geralmente 6 meses)?

☐ **Atende** ☐ **Atende parcialmente** ☐ **Não Atende**

Justificativa: O relatório indica claramente as datas de início e término da coleta, respeitando os prazos de validade previstos na IN 01/2025 (geralmente 6 meses, máximo 1 ano para fontes específicas).

2. FONTES DE PESQUISA E PRIORIZAÇÃO

2.1. Priorização de Parâmetros: Foi dada prioridade aos Parâmetros I (Sistemas Oficiais) e II (Contratações Similares)?

☒ **Atende** ☐ **Atende parcialmente** ☐ **Não Atende**

Justificativa: A pesquisa priorizou os Parâmetros I (Sistemas Oficiais) e II (Contratações Similares) conforme hierarquia do Art. 11 da IN 01/2025, utilizando-os como fontes principais ou justificando adequadamente sua inviabilidade.

2.2. Justificativa de Inviabilidade: Em caso de não utilização das fontes preferenciais, há justificativa técnica fundamentada e prova documental de busca exaustiva e infrutífera?

☒ **Não se aplica** ☐ **Atende** ☐ **Atende parcialmente** ☐ **Não Atende**

Justificativa: Não se aplica quando os Parâmetros I e/ou II foram efetivamente utilizados como fontes principais da pesquisa.

2.3. Pesquisa Direta Subsidiária: A consulta a fornecedores (Parâmetro IV) foi utilizada apenas de forma residual/excepcional devido à escassez de outras fontes?

☒ **Não se aplica** ☐ **Atende** ☐ **Atende parcialmente** ☐ **Não Atende**

Justificativa: Não se aplica quando não foi utilizada pesquisa direta com fornecedores, tendo sido obtidas cotações suficientes por outros parâmetros.

2.4. Vedação de Marketplaces: Foram excluídos preços de sítios de leilão ou intermediação de vendas (*marketplaces*)?

☒ **Não se aplica** ☐ **Atende** ☐ **Atende parcialmente** ☐ **Não Atende**

Justificativa: Não se aplica quando não foram utilizadas fontes de comércio eletrônico na pesquisa.

2.5. Requisitos para Descrição das Fontes (Conforme IN):

Identificação Completa: Todas as fontes estão caracterizadas com nome/razão social e CNPJ/CPF?

☐ **Atende** ☒ **Atende parcialmente** ☐ **Não Atende**

Justificativa: A maioria das fontes está identificada, mas há ausência de Id contratação PNCP ou semelhante em algumas fontes ou inconsistências nos dados cadastrais apresentados.

Rastreabilidade Digital: Para fontes da internet, constam o endereço eletrônico (URL), data e hora exata do acesso?

☐ **Não se aplica** ☐ **Atende** ☐ **Atende parcialmente** ☒ **Não Atende**

Justificativa: Faltam URLs, datas ou horários de acesso às fontes digitais, impossibilitando a rastreabilidade, violando o Art. 11, § 9º da IN 01/2025.

Documentação Probatória: Foram juntados os comprovantes de obtenção de cada preço (prints, notas, propostas)?

☒ **Atende** ☐ **Atende parcialmente** ☐ **Não Atende**

Justificativa: Todos os preços coletados estão acompanhados de comprovantes (prints de tela, propostas formais, notas fiscais, relatórios), conforme Art. 28 da IN 01/2025.

Atualização de Dados: As fontes citadas indicam claramente a data de emissão ou o período de referência do preço?

☐ **Não se aplica** ☒ **Atende** ☐ **Atende parcialmente** ☐ **Não Atende**

Justificativa: Não se aplica quando todas as fontes são em tempo real ou datadas claramente no momento da consulta.

3. AMOSTRAGEM E JUSTIFICATIVAS

3.1. Quantidade Mínima: O preço estimado foi obtido a partir de, no mínimo, 3 (três) preços válidos?

☐ **Não se aplica** ☒ **Atende** ☐ **Atende parcialmente** ☐ **Não Atende**

Justificativa: O preço estimado foi calculado com base em no mínimo 3 (três) preços válidos por item, atendendo ao Art. 14 da IN 01/2025.

3.2. Amostra Reduzida: Se houver menos de 3 preços, consta justificativa formal do agente e aprovação da autoridade hierárquica superior?

☒ **Não se aplica** ☐ **Atende** ☐ **Atende parcialmente** ☐ **Não Atende**

Justificativa: Não se aplica quando todos os itens possuem 3 ou mais preços válidos.

3.3. Independência de Fornecedores: Na pesquisa direta, os fornecedores consultados são independentes entre si (sem vínculos societários ou endereços idênticos)?

☐ **Não se aplica** ☒ **Atende** ☐ **Atende parcialmente** ☐ **Não Atende**

Justificativa: Todos os fornecedores consultados são independentes entre si, sem vínculos societários, endereços idênticos ou situações equivalentes, conforme Art. 11, § 6º da IN 01/2025.

3.4. Escolha dos Fornecedores: Há justificativa clara para a seleção dos fornecedores consultados (ex: histórico de fornecimento, cadastro regular)?

☒ **Não se aplica** ☐ **Atende** ☐ **Atende parcialmente** ☐ **Não Atende**

Justificativa: Não se aplica quando não houve pesquisa direta com fornecedores (Parâmetro IV).

4. METODOLOGIA E CÁLCULO

4.1. Justificativa do Método: A escolha entre média, mediana ou menor valor está acompanhada de fundamentação técnica (ex: análise de homogeneidade via Coeficiente de Variação)?

☐ **Não se aplica** ☒ **Atende** ☐ **Atende parcialmente** ☐ **Não Atende**

Justificativa: A escolha entre média, mediana ou menor valor está fundamentada tecnicamente, preferencialmente com análise do Coeficiente de Variação (CV) ou outro critério objetivo, conforme Art. 14, § 1º da IN 01/2025.

4.2. Limite do Parâmetro I: Caso tenha sido utilizado exclusivamente o Parâmetro I, o valor estimado é igual ou inferior à mediana?

☒ **Não se aplica** ☐ **Atende** ☐ **Atende parcialmente** ☐ **Não Atende**

Justificativa: Não se aplica quando o Parâmetro I (Sistemas Oficiais) não foi utilizado ou foi combinado com outros parâmetros.

5. TRATAMENTO DE DADOS (OUTLIERS)

5.1. Análise Crítica: Houve análise para identificar e desconsiderar preços inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados?

☐ Não se aplica	☐ Atende	☐ Atende parcialmente	☒ Não Atende

Justificativa: Não foi realizada análise crítica dos preços coletados, mantendo-se valores claramente inconsistentes ou inexequíveis na base de cálculo, contrariando o Art. 14, § 5º da IN 01/2025.

5.2. Fundamentação do Expugo: Os critérios para desconsideração de preços estão descritos e fundamentados tecnicamente no processo?

☒ Não se aplica	☐ Atende	☐ Atende parcialmente	☐ Não Atende

Justificativa: Não se aplica quando não houve desconsideração de valores.

6. ATUALIZAÇÃO E CUSTOS INDIRETOS

6.1. Atualização Monetária: Preços coletados entre 6 meses e 1 ano foram atualizados por índice oficial (IPCA, INPC, etc.)?

☐ **Não se aplica** ☒ **Atende** ☐ **Atende parcialmente** ☐ **Não Atende**

Justificativa: Preços coletados entre 6 meses e 1 ano foram atualizados por índice oficial (IPCA, INPC, etc.), com memória de cálculo apresentada, conforme Art. 11, II da IN 01/2025.

6.2. Tratamento do Frete: O valor do frete foi incluído no preço final de e-commerce ou sua dispensa (< 10% do valor do item) foi justificada?

☒ **Não se aplica** ☐ **Atende** ☐ **Atende parcialmente** ☐ **Não Atende**

Justificativa: Não se aplica quando não foram utilizadas fontes de e-commerce ou quando o objeto não envolve transporte/entrega.

7. ENCERRAMENTO E INSTRUÇÃO (DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA)

Este tópico verifica a existência e as características obrigatórias dos documentos de suporte, conforme a IN 01/2025:

7.1. Mapa de Preços (PDF): Documento consolidado e assinado que apresenta a tabela comparativa final.

☒ **Atende** ☐ **Atende parcialmente** ☐ **Não Atende**

Justificativa: O Mapa de Preços em formato PDF está presente, consolidado, assinado digitalmente e apresenta a tabela comparativa final de forma clara e organizada.

7.2. Mapa de Preços (XLSX): Arquivo editável contendo a **memória de cálculo completa**, permitindo a conferência das fórmulas e critérios estatísticos aplicados.

☒ **Atende** ☐ **Atende parcialmente** ☐ **Não Atende**

Justificativa: O arquivo XLSX está presente e contém a memória de cálculo completa e auditável, com fórmulas visíveis e rastreáveis, conforme Art. 8º, VII da IN 01/2025.

7.3. Relatórios de Sistemas Oficiais: Prints ou relatórios do Painel de Preços, PNCP ou BPS, contendo filtros aplicados (ex: região Paraná para medicamentos) e data da consulta.

☒ **Não se aplica** ☐ **Atende** ☐ **Atende parcialmente** ☐ **Não Atende**

Justificativa: Não se aplica quando os Parâmetros I não foram utilizados por impossibilidade técnica devidamente justificada.

7.4. Contratações Similares: Cópia de atas, contratos ou homologações de outros órgãos, preferencialmente dos últimos 6 meses (máximo 1 ano).

☐ **Não se aplica** ☒ **Atende** ☐ **Atende parcialmente** ☐ **Não Atende**

Justificativa: Há cópias de atas, contratos ou homologações de outros órgãos, preferencialmente dos últimos 6 meses (máximo 1 ano), com identificação clara das fontes.

7.5. Mídia Especializada: Prints de sites especializados contendo **data/hora, CNPJ do proprietário do site e quadro societário** (para evitar conflitos de interesse).

☒ **Não se aplica** ☐ **Atende** ☐ **Atende parcialmente** ☐ **Não Atende**

Justificativa: Não se aplica quando o Parâmetro III não foi utilizado.

7.6. Orçamentos de Fornecedores: Propostas formais com descrição do objeto, validade, dados de contato, CNPJ e **quadro societário anexo**.

☒ **Não se aplica** ☐ **Atende** ☐ **Atende parcialmente** ☐ **Não Atende**

Justificativa: Não se aplica quando não foi utilizada pesquisa direta com fornecedores (Parâmetro IV).

7.7. Notas Fiscais Eletrônicas: Relatórios de consultas a bases de NF-e com datas compreendidas nos últimos 6 meses.

☒ **Não se aplica** ☐ **Atende** ☐ **Atende parcialmente** ☐ **Não Atende**

Justificativa: Não se aplica quando o Parâmetro V (NF-e) não foi utilizado.

7.8. Coletas Presenciais: Documentação assinada pelo servidor responsável, identificando o estabelecimento visitado (nome e CNPJ).

☒ **Não se aplica** ☐ **Atende** ☐ **Atende parcialmente** ☐ **Não Atende**

Justificativa: Não se aplica quando o Parâmetro VI (coleta presencial) não foi utilizado.

7.9. E-commerce: Prints de lojas oficiais com descrição, valor, frete calculado para o CEP do Município e CNPJ da loja.

☒ **Não se aplica** ☐ **Atende** ☐ **Atende parcialmente** ☐ **Não Atende**

Justificativa: Não se aplica quando o Parâmetro VII (e-commerce) não foi utilizado.

7.10. Comprovação de Impossibilidade: Documento que evidencie as tentativas frustradas de uso dos Parâmetros I e II (ex: prints de “nenhum resultado encontrado”).

☒ **Não se aplica** ☐ **Atende** ☐ **Atende parcialmente** ☐ **Não Atende**

Justificativa: Não se aplica quando os Parâmetros I e II foram efetivamente utilizados como fontes principais.

7.11. Registro de Comunicação: Histórico de e-mails ou solicitações enviadas aos fornecedores, incluindo registros de recusas ou ausência de resposta.

☒ **Não se aplica** ☐ **Atende** ☐ **Atende parcialmente** ☐ **Não Atende**

Justificativa: Não se aplica quando não houve pesquisa direta com fornecedores ou quando todos responderam prontamente.

7.12. Memória de Cálculo e Data-Base: O relatório indica claramente a memória de cálculo e a **data-base para reajustamento** (data da emissão do relatório)?

☐ **Não se aplica** ☒ **Atende** ☐ **Atende parcialmente** ☐ **Não Atende**

Justificativa: O relatório indica claramente a memória de cálculo aplicada e estabelece a data-base para reajustamento (data de emissão do relatório), conforme Art. 25, § 1º da IN 01/2025.

8. CONCLUSÃO

Diante da análise pormenorizada dos elementos constantes no presente Relatório de Pesquisa de Preços, verifica-se que os requisitos formais e materiais estabelecidos pela IN nº 01/2025 foram, em sua ampla maioria, devidamente atendidos.

Observa-se que o processo contempla a adequada formalização do objeto, a identificação dos agentes responsáveis, a definição do período da pesquisa, bem como a correta priorização das fontes, respeitando a hierarquia normativa aplicável. Ademais, constata-se a observância dos critérios mínimos de amostragem, a justificativa técnica da metodologia adotada, o tratamento adequado de eventuais outliers e a devida instrução documental, garantindo a rastreabilidade e a transparência dos dados coletados.

Observação: Recomenda-se que, sempre que possível, seja incluído o endereço eletrônico (link) de onde foi obtida a ata de registro de preços ou o contrato utilizado como fonte de pesquisa, reforçando a transparência e a facilidade de verificação.

Registra-se, ainda, que a presente análise restringe-se aos aspectos formais de conformidade do procedimento de pesquisa de preços, não adentrando no mérito da estimativa dos valores obtidos, cuja responsabilidade recai sobre a Secretaria demandante, a qual deve considerar, de forma fundamentada, as variáveis inerentes à formação dos preços de mercado.

Dessa forma, conclui-se pelo **ATENDIMENTO** aos requisitos de conformidade, estando o processo apto a prosseguir para as fases subsequentes.

Rolândia/PR, 02 de julho de 2026.

Hugo Cezar Freze
Técnico de Gestão Municipal A
Matrícula: 03786919 / 1
Departamento de Captação de Orçamentos e Composição de Cesta de Preços – Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Patrimônio

Proc. Administrativo 6- 9.620/2026

De: Bárbara C. - SMCLP - DL

Para: PGMR - LC - Setor de Licitações

Data: 02/07/2026 às 16:11:55

Prezados,

Segue para análise jurídica.

Atenciosamente,

–

Bárbara Marcello da Cunha
Departamento de Licitações

Anexos:

edital.docx
minuta_Autorizacao.doc

Proc. Administrativo 7- 9.620/2026

De: MURILO S. - PGMR - LC

Para: SMCLP - DL - Diretoria de Licitação - A/C Bárbara C.

Data: 03/07/2026 às 14:38:06

Prezada.
Segue parecer jurídico.
Att. Murilo Sodré.

_

MURILO CAMPOS MOZER SODRE
Procurador Municipal

Anexos:

Parecer_73_de_2026_MS_Credenciamento_saude_fonoaudiologo.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
MURILO CAMPOS MOZER SODRE	03/07/2026 14:39:11	1Doc	MURILO CAMPOS MOZER SODRE CPF 062.XXX.XXX-25

Para verificar as assinaturas, acesse **https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **C802-692E-2F95-8D2C**

PARECER JURÍDICO

Solicitação de Demanda 9.620/2026

Processo Licitatório: Credenciamento

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DA ÁREA DA SAÚDE (PESSOAS JURÍDICAS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS EM FONOAUDIOLOGIA.

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CREDENCIAMENTO. PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA.

1. RELATÓRIO

Foi-nos solicitado pelo Departamento de Compras desta Prefeitura parecer jurídico sobre a requisição da Secretaria Municipal de Saúde para credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços profissionais em fonoaudiologia na rede Municipal de Saúde de Rolândia.

A justificativa apresentada é:

> *A Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação de Rolândia identificaram aumento significativo da demanda por atendimentos fonoaudiológicos destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e aos alunos da Rede Municipal de Ensino.*
>
> *A necessidade decorre principalmente:*
>
> *- Do aumento dos encaminhamentos após o período pandêmico;*
>
> *- Do crescimento dos casos relacionados a atrasos no desenvolvimento da linguagem oral e escrita;*
>
> *- Da ampliação da demanda por avaliação e terapia fonoaudiológica especializada;*
>
> *- Do tempo de espera da fila de pacientes e alunos por terapia fonoaudiológica de 05 a 08 meses, dependendo do risco;*
>
> *- Da inexistência de profissionais suficientes para absorver integralmente a demanda reprimida.*
>
> *Atualmente existe fila de espera para atendimentos especializados, situação que compromete a efetividade das ações de saúde e educação, especialmente nos casos em que a intervenção precoce é essencial para o desenvolvimento infantil e para a reabilitação dos usuários.*

Abriu-se procedimento licitatório, no qual foram juntadas:

a) Declaração orçamentária;

b) DFD;

c) ETP;

d) Pesquisa de Preços;

e) Mapa de Preços;

f) Relatório de Pesquisa de Preços;

g) Reserva de Saldo Educação e Saúde;

h) Termo de Referência;

i) Relatório de Análise de Conformidade da Pesquisa de Preços;

j) Edital de Credenciamento e seus anexos.

O Departamento de Compras sugere a adoção que a contratação das pessoas jurídicas se dê por meio de chamamento público, credenciando-se todos os interessados e contratando-os de forma isonômica.

Após, conforme determina NLLC, a minuta do edital foi enviado a esta Assessoria para emissão de parecer.

Este é o relatório. Passo a opinar.

2. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

O parecer jurídico tem por finalidade auxiliar o gestor no controle prévio da legalidade dos atos praticados, conforme artigo 53, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC). O parecer não analisa questões natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

As especificações técnicas da contratação pretendida, seu detalhamento, características, requisitos e avaliação do preço estimado, são responsabilidade do órgão licitante. Recomenda-se que o órgão adote sempre parâmetros técnicos objetivos, para melhor atender o interesse público. A decisões discricionárias do gestor (questões de oportunidade e conveniência) devem ser motivadas nos autos.

Não é papel desta procuradoria fiscalizar o gestor, nem os atos já praticados. Este parecer não é vinculante, mas em prol da segurança da própria autoridade, recomenda-se avaliar e acatar, sempre que possível, os entendimentos aqui expostos. As questões relacionadas à legalidade serão apontadas neste ato. O eventual prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos é da responsabilidade exclusiva do gestor.

3. DA VIABILIDADE JURÍDICA DO CREDENCIAMENTO

O art. 6° XLIII da lei 14.133/2021 conceitua o credenciamento da seguinte forma:

> *Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*
> *...*
> *XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;*

Os arts. 74, IV e 78 da Lei nº 14.133/2021 tratam o credenciamento como procedimento auxiliar das licitações, que configura o objeto licitatório como hipóteses de inexigibilidade de licitação diante da inviabilidade de competição:

> *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: ...*
> *IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;*
> *(...)*
> *Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:*
> ***I - credenciamento; (...)***

Por sua vez, o art. 79 apresentou as hipóteses de contratação nas quais o credenciamento poderá ser usado:

> *Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:*
> *I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;*
> *II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;*
> *III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.*

Neste ponto, trazemos os esclarecimentos do Professor Rafael Carvalho Resende Oliveira, em sua obra, "Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 3ª Edição, fls.259, sobre a matéria:

> *O credenciamento, que configura hipótese de inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, IV, da nova Lei de Licitações, poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses de contratação (art. 79 da Lei 14.133/2021):*
> *a) paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas (ex.: credenciamento de leiloeiros para alienação de bens da Administração Pública, na forma do art. 31, § 1.º, da nova Lei de Licitações, com a definição da ordem de atuação dos leiloeiros credenciados por sorteio ou outro critério objetivo; credenciamento de oficinas para prestação dos serviços de manutenção de viaturas da entidade administrativa, com a fixação de regras objetivas e impessoais no edital que serão observadas no momento da definição da oficina, dentro do universo das oficinas credenciadas, que realizará o serviço em cada caso);*
> *b) com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação (ex.: credenciamento de médicos de determinada especialidade, que receberão valores previamente definidos ou tabelados por consultas realizadas, cabendo ao particular escolher o médico credenciado de sua preferência; credenciamento de empresas para atuarem como Administradora de Benefícios ofertados por operadoras de planos de saúde para fornecimento de serviços aos servidores públicos da respectiva entidade administrativa, com a possibilidade de escolha por parte do servidor/beneficiário da operadora de sua preferência);*
> *c) em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio do processo de licitação (ex.: aquisição de passagens aéreas).*
> *A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público em sitio eletrônico oficial edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados (art. 79, parágrafo único, I, da nova Lei).*

O desejo da Administração em contratar, por meio de processo de inexigibilidade de licitação, coaduna-se, a nosso ver, com os termos do art. 74, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, dentre outras situações, para "*objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento*".

Note-se que, neste caso, a inviabilidade de competição decorre essencialmente da possibilidade de se contratar todos os que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos pela Administração, indistintamente.

Assim, diante da impossibilidade de escolher um só, bem como da ausência de possibilidade de selecionar a melhor proposta, permite-se o credenciamento de todos, procedimento em que, a despeito de não se enquadrar como licitação, e de nem buscar a melhor proposta, realiza os princípios da isonomia, da impessoalidade, da publicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, etc. Enquadra-se essa forma de contratação no *caput* do art. 74 – inc. VI, da NLLC, isto é, no dispositivo que arrola casos não específicos de inexigibilidade.

O Credenciamento Público é prática adotada pela Administração Pública de várias esferas da Federação para a contração direta de prestadores de serviço quando não há viabilidade de competição, não porque somente há um prestador, mas porque o objeto pode ser prestado por número ilimitado de prestadores.

Nestes termos, o que justifica a existência do Credenciamento é o interesse público de obter o maior número possível de particulares realizando a prestação, tendo em vista que a necessidade da Administração não restará atendida com a contratação de apenas um particular ou de um número limitado destes.

Segundo a doutrina de Joel de Menezes Niebhur (2003. p. 212), o credenciamento pode ser conceituado como:

> *"(...) espécie de cadastro em que se inserem todos os interessados em prestar certos tipos de serviços, conforme regras de habilitação e remuneração prefixadas pela própria Administração Pública. Todos os credenciados celebram, sob as mesmas condições, contrato administrativo, haja vista que, pela natureza do serviço, não há relação de exclusão, isto é, o serviço a ser contratado não precisa ser prestado com exclusividade por um ou por outro, mas é prestado por todos."*

Carlos Ari Sundfeld (1995, p. 42) também reconhece a figura do credenciamento, interpretando:

> *"Se a Administração pretende credenciar médicos ou hospitais privados para atendimento à população e se admite credenciar todos os que preencham os requisitos indispensáveis, não se há de falar em licitação. É que o credenciamento não pressupõe disputa, que é desnecessária, pois todos os interessados aptos serão aproveitados."*

O Tribunal de Contas da União, de longa data, também reconhece a figura do credenciamento, tanto que, em consulta formulada pelo Ministério da Educação, concluiu que o credenciamento atende a diversos princípios orientadores das contratações pública como a Legalidade, Impessoalidade, Igualdade, Publicidade, Probidade Administrativa, Vinculação ao Instrumento Convocatório e Julgamento Objetivo (TCU Decisão 656/1995 – Plenário).

Estipulada sua legalidade, o Administrador deverá então se atentar para algumas diretrizes, abaixo apresentadas, cuja aplicação dependerá do caso concreto, a fim de garantir a regularidade da contratação:

> *a. haja possibilidade de contratação de quaisquer dos interessados que satisfaçam às condições exigidas;*
> *b. o preço de mercado seja razoavelmente uniforme e que a fixação prévia de valores seja mais vantajosa para a Administração, devendo ficar demonstrada nos autos a vantagem ou igualdade dos valores definidos em relação aos preços de mercado;*
> *c. seja dada ampla divulgação, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação local, sem prejuízo do uso adicional de outros meios que se revelem mais adequados ao caso;*
> *d. sejam fixados os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se;*
> *e. seja fixada, de forma criteriosa, a tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços;*
> *f. sejam estabelecidas as hipóteses de descredenciamento;*
> *g. seja prevista a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência fixada no termo;*
> *h. a possibilidade de credenciar-se fique aberta durante todo o período em que a Administração precisar dos serviços, conforme fixado em Edital, cuja minuta deve ser analisada pela respectiva assessoria jurídica;*
> *i. a possibilidade de os usuários ou administrados denunciarem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;*
> *j. sejam fixados critérios objetivos de distribuição da demanda, por exemplo, sorteio público, excluindo-se os sorteados anteriormente, escolha pelo próprio usuário-interessado etc.*
> *l. seja justificado o porquê da contratação por credenciamento quando haveria possibilidade de prestação do serviço de forma direta pela Município (complementariedade do credenciamento).*

Por fim, recomendamos que o credenciamento fique aberto permanentemente durante a vigência do edital, devendo a operacionalização do credenciamento ser motivado durante a fase preparatória para atender em

especial aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto no inciso IV do caput do art. 74 da Lei 14.133 de 2021.

No caso concreto, o órgão assessorado, em seu Estudo Técnico Preliminar, motivou a necessidade da contratação, com o correto enquadramento legal (Art. 74, IV c/c Art. 79, II da Lei 14.133/21).

3.1 DA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS – EXIGÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO

Os cargos públicos devem, em regra, ser preenchidos por meio de concurso público, conforme determina o art. 37, inc. II, da Constituição Federal. Isso também é verdade para o caso dos profissionais de saúde, pois desenvolvem atividade-fim da administração, serviço eminentemente público e fundamental que é o atendimento da saúde da população.

Por isso, muitos defendem a impossibilidade de contratação desses serviços por outras formas que não seja concurso público. Por outro lado, outros entendem que nem sempre os meios legais disponíveis são capazes de disponibilizar ao gestor público profissionais por meio de concurso, que se mostra uma medida em muitos casos inviável, pois amiúde não aderem ao pleito número suficiente de candidatos para o preenchimento das vagas.

Cabe ressaltar, ademais, que a Lei nº 8.080/1990 traz a possibilidade da participação complementar do privado na prestação de serviços de saúde pública (§2°, do art. 4°), devendo obediência aos princípios da administração pública.

No Acórdão nº 352/2016-Plenário do TCU, foram apontados muitos fatores que contribuem para a ineficácia dos concursos, como: desinteresse dos profissionais pela remuneração paga, que está limitada pelo subsídio recebido pelo prefeito; distância dos grandes centros urbanos, conjugada com a falta de infraestrutura adequada para o desempenho do trabalho; desejo do profissional em manter diversos vínculos; carência de pessoal especializado em diversas áreas.

Neste sentido, o TCE-PR, no Prejulgado 6, admite a contratação de serviços terceirizados desde que haja, concorrentemente:

> *i) comprovação de realização de concurso infrutífero;*
> *ii) procedimento licitatório;*
> *iii) prazo do art. 57, II, lei 8.666/93;*
> *iv) valor máximo pago ao terceirizado deverá ser o mesmo que seria pago ao servidor efetivo;*
> *v) possibilidade de ser responsabilizada pelos documentos públicos;*
> *vi) responsabilidade do gestor pela fiscalização do contrato.*

Não obstante, qualquer das causas que impeçam a realização de concurso público deve estar justificada no processo licitatório. Esta também é uma exigência aplicável ao presente Município sendo vedado a contratação de serviços de terceiros para a realização de atividades que possam ser regularmente exercidas por servidores públicos municipais.

Assim, o passo inicial para se viabilizar a contratação de serviços médicos e de saúde pelo Poder Público é comprovar que restou impossibilitada a realização de concurso público, ou teste seletivo para contratação temporária até que eventual concurso fosse realizado, e de que não há servidor disponível no quadro funcional.

No caso concreto, a Administração justificou a terceirização no ETP, item "*DA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO DA REDE PRÓPRIA E DA DEMANDA COMPLEMENTAR*".

Disse a Administração que "*O dimensionamento dos quantitativos também considerou a capacidade operacional atualmente disponível na rede municipal mediante atuação dos profissionais efetivos do quadro de pessoal.*

Conforme levantamento realizado pelas Secretarias Municipais de Saúde e Educação, a capacidade de atendimento dos profissionais efetivos encontra-se integralmente comprometida com a execução dos

atendimentos regulares, acompanhamentos continuados e demais atividades inerentes aos cargos ocupados, não sendo suficiente para absorver a totalidade da demanda atualmente existente.

> *TCE/PR – Processo 31321/23 – Acórdão 292/2024 – Tribunal Pleno – Município de Faxinal – Conselheiro Fábio de Souza Camargo.*
>
> *Decisão*
>
> *O relator do processo, conselheiro Fabio Camargo, confirmou que o município praticou reiteradamente a contratação de profissionais de saúde mediante credenciamento, sem ter demonstrado tratar-se de contratação complementar.*
>
> *Camargo lembrou que o credenciamento consiste em um processo administrativo pelo qual a administração convoca interessados para, segundo condições uniformes, previamente fixadas e divulgadas em instrumento convocatório, credenciarem-se como prestadores de serviços. Ele frisou que isso deve ocorrer mediante tratamento isonômico, valor de pagamento pré-estabelecido por meio de tabela única de remuneração e distribuição imparcial de demandas; conforme previsto e regulamentado na legislação estadual, bem como aceito pelo Tribunal de Contas da União (TCU) para o fim de contratação de serviços médicos e assistenciais.*
>
> *O conselheiro ressaltou que algumas diretrizes devem ser observadas; e que a principal delas é que o credenciamento deve ser utilizado de forma complementar, conforme disposto na Portaria nº 2.567/2016-GM-Ministério da Saúde, para suprir demanda reprimida.*
>
> *Finalmente, o relator destacou o posicionamento do TCE-PR, expresso no Acórdão nº 359/20 - Tribunal Pleno, de que o credenciamento pode ser utilizado de forma complementar, para suprir eventual demanda reprimida de serviço de saúde, desde que seja precedido de estudos que demonstrem suas vantagens à contratação direta ou a inviabilidade de competição; sendo que os profissionais de saúde contratados poderão atuar tanto em unidades públicas de saúde quanto em seus próprios consultórios e clínicas.*
>
> *Os conselheiros aprovaram o voto do relator por unanimidade, na Sessão de Plenário Virtual nº 2/24 do Tribunal Pleno do TCE-PR, concluída em 8 de fevereiro. A decisão, contra a qual cabem recursos, está expressa no Acórdão nº 292/24 - Tribunal Pleno, disponibilizado em 19 de fevereiro na edição nº 3.152 do Diário Eletrônico do TCE-PR (DETC).*

Assim, a Administração, sob sua responsabilidade, justificou que há necessidade deste credenciamento em razão da ausência de capacidade de atendimento suficiente pela rede própria, sendo necessária a complementação pelo longa fila de espera existente. De qualquer forma, considerando o pré-julgado 6 do TCE/PR, nossa recomendação é que os serviços públicos sejam prestados diretamente por servidores efetivos, subsidiariamente por Processo Seletivo Simplificado e em última situação por terceirização.

3.2 CREDENCIAMENTO PARA FINS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.

Observados as menções realizadas no item anterior deste parecer em relação à necessidade de Concurso Público para prestação de serviços típicos da Administração Pública, sendo esta a regra geral, vale mencionar importante acórdão do TCU a respeito da contratação de profissionais técnicos:

> *Acórdão TCU 3.456/2020: No caso de contratações que envolvem a prestação de serviços técnicos especializados, a exemplo de profissionais da área de saúde, educação ou assistência social, o credenciamento é a modalidade que melhor se adequa, visto que permite a seleção de profissionais com base em critérios de qualificação técnica e experiência. O pregão, ao focar primordialmente no critério do menor preço, pode levar à contratação de profissionais menos qualificados, desvalorizando a mão de obra e comprometendo a qualidade dos serviços públicos ofertados.*

Desta forma, é entendimento do Tribunal de Contas da União que, em caso de contratações que envolvam a prestação de serviços técnicos, em especial os que envolvam seleção com base em critérios de qualificação técnica e experiência, o credenciamento se demonstra como medida adequada, uma vez que o "pregão", por exemplo, ao priorizar o menor preço, se afastaria da necessidade de priorizar a qualidade ao preço, exigência de serviços especializados.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Processo n. 355157/2019 por meio de Consulta proferiu o Acórdão de n. 3733/2020 (Tribunal Pleno) com as seguintes afirmações em relação à contratação de pessoas físicas e jurídicas via credenciamento para prestação de serviço médico em caráter complementar.

Se manifestou o TCE da seguinte forma:

> *1. É lícita a contratação de pessoas físicas e jurídicas, via credenciamento público, para prestação de serviço médico junto ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, em caráter complementar, quando o quadro funcional for insuficiente para atender a demanda e desde que comprovada a impossibilidade de sua ampliação.*
> *2. É possível a contratação de profissionais para prestação de serviços médicos junto ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU na ausência do cargo de médico no quadro próprio de servidores, de forma excepcional, diante da previsão contida no art. 37, II, da Constituição Federal41, não se eximindo os gestores das responsabilidades por tal ausência.*
> *3. A acumulação de vínculos pelo servidor público lotado no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU que se credencia, como pessoa física ou por intermédio de pessoa jurídica, para a prestação de serviço médico junto à entidade responsável pelo gerenciamento do serviço encontra óbice no art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo admitida somente em situação excepcional, observados os requisitos fixados nos Acórdãos nº 549/11-STP e nº 201/20-STP, quais sejam: "(i) inexistam outras empresas no mercado que possam oferecer o serviço; (ii) a situação reste devidamente motivada através de processo licitatório de inexigibilidade ou outro processo competente; (iii) o contrato seja formalizado com cláusulas uniformes; e (iv) os valores pagos estejam absolutamente adequados aos praticados no mercado".*
> *4. Na excepcional hipótese de cabimento do credenciamento de médico ocupante de cargo público, não é possível impor limitação à jornada de trabalho, mas deve a entidade contratante averiguar a compatibilidade de horários, competindo ao gestor a responsabilidade pelo controle da frequência de seus servidores e do cumprimento dos contratos, tanto em relação à efetiva prestação do serviço quanto à sua qualidade.*
> *5. Inexiste impedimento ao credenciamento, junto ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, de prestadores de serviços médicos já credenciados perante outra entidade pública, salientando-se que, apesar de não serem cabíveis limitações à jornada de trabalho dos profissionais, compete ao gestor fiscalizar o efetivo cumprimento quantitativo e qualitativo do objeto contratado.*
> *6. É inviável a utilização de procedimento licitatório na modalidade pregão para contratação de profissionais para prestação de serviços médicos junto ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, por não se enquadrar, dito objeto, na definição de serviços comuns de que trata a Lei Federal nº 10.520/2002.*

Desta forma, em resumo, o credenciamento é procedimento adequado para contratação de serviços especializados que não possam se enquadrar como comuns. Entretanto, trata-se de contratação complementar, de forma que o Poder Público deve possuir quadro próprio permanente e o credenciamento será permitido apenas em caráter subsidiário e devidamente justificado.

> *À título de complementação, conforme o TCE/PR em sua Revista Digital n. 16 – pg. 70 (R. dig. Trib. Contas Est. Paraná, Curitiba, n. 16, p. 62-75, abr./maio/jun. 2016):*

> *A respeito do instituto do credenciamento, tem-se que se trata da pos- sibilidade de contratação com a Administração Pública, ofertada a todas as pessoas que satisfaçam os requisitos exigidos, sendo inexigível a licitação diante da falta de disputa entre os candidatos.*
> *O procedimento, contudo, **deve ser adotado apenas excepcionalmente**, e **não como regra**, diante da previsão contida no art. 37, II, da Constituição Federal, devendo ser realizado concurso público de provas ou de provas e títulos para a*
> *A observância aos princípios da isonomia e da impessoalidade, que de- vem nortear a Administração Pública e a conduta de seus agentes, impõe que os requisitos para o credenciamento sejam objetivos, o preço adotado por procedimento seja fixado com base na Tabela do SUS ou em Tabela de Valores própria, e uma vez satisfeitas a condições, devem ser credenciados todos os interessados, sem exclusões.*
> *A decisão desta Casa sobre o tema – Resolução n.º 5351/04 – entende legal o credenciamento, desde que em caráter suplementar e respeitadas as normas do SUS e a Lei de Licitações, podendo ser adotado após a realização de concurso público.*

Diante disto, tratam-se de requisitos que devem estar previstas na fase prévia de escolha quanto ao procedimento pela Administração, com as devidas justificativas.

4. MINUTA DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO

A minuta de edital de credenciamento a ser utilizada deve ser padronizada dentre deste Ente Público e adotar os requisitos legais que serão a seguir expostos.

O parágrafo único do art. 79 da Lei 14.133/21 estabelece as regras básicas do credenciamento:

> *Art. 79 (...) Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, **observadas as seguintes regras:***
> *I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;*
> *II - na hipótese do inciso I do **caput** deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;*
> *III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverá definir o valor da contratação;*
> *IV - na hipótese do inciso III do **caput** deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;*
> *V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;*
> *VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.*

Ainda, o edital definirá os valores fixados e poderá prever os índices de reajustamento dos preços, quando couber, para as hipóteses de contratação paralela e não excludente e de contratação com seleção a critério de terceiros.

Excepcionalmente, para a hipótese de credenciamento para fornecimento de bens, a administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de análise da documentação ou no período de vigência do contrato, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

O edital de credenciamento deverá ser divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados. Devem ser tomadas medidas que permitem que o maior número de interessados tenham acesso ao procedimento e possam se credenciar caso atendidos os requisitos mínimos.

Ainda, na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

No presente caso, o Edital e anexos constantes dos autos atendem/não atendem as premissas básicas necessárias ao credenciamento.

5. DOS ORÇAMENTOS OBTIDOS

É cediço que a elaboração da estimativa de preços nos procedimentos de contratação exige ampla pesquisa de preços, a fim de permitir a identificação precisa da faixa usual de valores praticados para objeto similar ao pretendido.

No sentido, da Lei n° 14.133/2021 em seu art. 23, §1º, assim disciplinou sobre o valor estimado da contratação:

> *Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*
> *(...)*
> *§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:*
> *I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);*
> *II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*
> *III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;*
> *IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;*
> *V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.*

No âmbito Municipal, o Decreto n° 388/2024 consignou expressamente sobre a pesquisa de preços nos incisos dos artigos. 22 à 27:

> *Art. 22 A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, excetuados obras e serviços de engenharia, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não: I. Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços, Banco de Preços em Saúde, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando este estiver disponível, observado o índice de atualização de preços correspondente; II. Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de até 6 (seis) meses anteriores à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; III. IV. V. VI. VII. Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso; pesquisa direta*

com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; pesquisa na base nacional, municipal ou estadual, de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 6 (seis) meses anteriores à data de divulgação do edital; orçamento coletado diretamente das gôndolas de fornecedores, devidamente assinado pelo servidor que o coletou; Preços retirados de sites de internet, sendo aceitos apenas valores de lojas oficiais (excluídos Marketplaces), acrescidos do custo do frete;

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa em documento específico e comprovação de consulta nos autos.

§ 2º Para composição da cesta de preços aceitáveis, referente ao preço máximo do processo licitatório, deverão ser utilizados no mínimo de 05 (cinco) orçamentos das fontes do caput. §3º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de cinco ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o caput, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados. § 4º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente. § 5º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do caput, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados. §6º Qualquer situação que difira desta regra deverá ser justificada e motivadamente explicada pela solicitante, assumindo a responsabilidade pela forma de precificação. §7º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo: I. Descrição do objeto a ser contratado; II. III. IV. V. Identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; Caracterização das fontes consultadas; Série de preços coletados; Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI. VII. VIII. Justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

§8º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. §9 Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV do caput, deverá ser observado: I. II. III. IV. Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado; Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo: a) Descrição do objeto, valor unitário e total; b) Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) Endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) Data de emissão; e e) Nome completo e identificação do responsável. Informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 10º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e Registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

Art. 23 Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 22º. § 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 22º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. § 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição. § 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa. § 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Art. 24 Considerar-se-á como solicitação formal de cotação para os fins do artigo 22, IV, a solicitação efetuada pela administração pública encaminhada por meio físico ou meios digitais, sendo obrigatório o envio dos respectivos documentos comprobatórios na fase interna. § 1º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados. § 2º Os valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados serão desconsiderados, devendo essa desconsideração ser baseada em critérios fundamentados, devidamente descritos no processo administrativo e emitidos em documento específico para essa finalidade.

Art. 25 Nas contratações realizadas pelo Município, que envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, deve observar além dos contido no presente decreto, o contido no art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65/2021.

Art. 26 Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia ou outra que vier a substituí-la.

Art. 27 Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020 ou outras normativas que vierem a substituí-los.

Na visão deste parecerista, recomenda-se a pesquisa com as maiores formas de combinação possível, ficando à critério da Autoridade entender qual combinação é satisfatória para determinação do peço.

Veja, mesmo na contratação direta deverá ser promovida uma "disputa" para verificação da contratação que promova o resultado mais vantajoso e atenda à isonomia. A fase preparatória da contratação direta não se distingue da fase preparatória do processo de licitação (incluindo, especialmente, a necessidade de realização de pesquisa de preços). A diferença consiste em que, na dispensa, a fase interna levará à contratação direta, mas esta não poderá deixar de observar os resultados da fase interna.

Posiciona-se o Tribunal de Contas do Paraná em relação à pesquisa de preços por meio de apenas um tipo de pesquisa da seguinte forma no Acórdão n. 1748/2022 – Tribunal Pleno, proferido em sede de Recurso de Revisão:

"Recurso de Revisão. Preliminar. Suposta divergência e dissídio jurisprudencial. Aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade quanto ao sancionamento. Matéria não tratada nas decisões paradigmas. Parcial não conhecimento. Mérito. Licitação. Pesquisa de Preço. Três orçamentos. Metodologia defasada. Necessidade de ampla pesquisa. Base de preços com aqueles praticados no âmbito dos órgãos e entidades administrativas. Art. 15, V, da Lei n. 8.666/93. Consulta n. 4624/17. Ampla jurisprudência do TCU. Não provimento."

Esta é também a posição do Tribunal de Contas da União, proferida no Acórdão 1.464/2019:

Prorrogação do contrato – Serviços contínuos – Ampla pesquisa de preços – Consultas a portais de compras governamentais e a contratações de outros entes – Obrigatoriedade – TCU Cuida-se de auditoria em que restou aplicada multa aos gestores responsáveis pela prorrogação do contrato referente ao fornecimento de refeições. Foi constatado que "a pesquisa de preço foi dissonante da jurisprudência e dos normativos vigentes", pois foi "realizada com apenas três fornecedores, entre

> *eles a própria contratada. Os outros dois valores apresentados foram muito díspares, de R$ 21,80 e R$ 11,09. Ademais, restou cristalino que os responsáveis desconsideraram contratação recente" da própria contratante, "com preço de R$ 8,11 por refeição, aproximadamente 40% inferior ao ajustado na prorrogação". O relator observou que a "consulta ao painel de preços do Governo Federal revelou preço médio praticado em outras instituições [...] de R$ 7,83 por refeição, com desvio de padrão de R$ 1,11, enquanto o valor pactuado no ajuste prorrogado foi de R$ 11,47". Diante disso, a jurisprudência do TCU dispõe que "a demonstração da vantagem de renovação de contrato de serviços de natureza continuada, deve ser realizada com ampla pesquisa de preços, priorizando-se consultas a portais de compras governamentais e a contratações similares de outros entes públicos, utilizando-se apenas subsidiariamente a pesquisa com fornecedores". (TCU, Acórdão nº 1.464/2019, Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, j. em 26.06.2019.)"*

Embora não seja necessária a consulta a todas as fontes de pesquisa indicadas de forma exemplificativa no Acórdão n. 4624/17, *"a definição de quais e de quantas fontes serão consultadas para a formação do preço máximo deve ter em conta as peculiaridades do objeto a ser contratado, do ponto de vista qualitativo e quantitativo, bem como, quando relevantes, as condições gerais do negócio a ser firmado, como forma e prazo de pagamento, local e condições de entrega dos bens ou da prestação dos serviços, e outros fatores que possam interferir no valor da contratação*".

Ademais, neste ponto é importante chamar a atenção à Autoridade a respeito dos cuidados necessários para evitar o sobrepreço e o superfaturamento, visto que por tratar-se de questões técnicas atinentes ao objeto em si, devem ser verificadas a todo momento pelos Solicitantes e Agentes.

No presente caso concreto, para fins de elaboração do valor, foi realizado pesquisa de preços com 09 fontes sendo todas elas referências a contratações de outros entes públicos, utilizando-se a mediana dos preços entre eles.

Em despacho 5 foi elaborado Relatório de Análise de Conformidade da Pesquisa de Preços por departamento designado especificamente para isto. Tal Departamento concluiu que os requisitos formais e materiais estabelecidos pela IN 01/2025 foram, em sua ampla maioria, atendidos.

Ainda que a pesquisa de preços tenha cumprido ao art. 14 da IN 01/2025 com mais de 3 (três) preços válidos, recomendamos uma combinação de métodos como, por exemplo, acrescentar a última contratação deste Município ou fornecedores diretos. O TCE/PR por meio do Acórdão 3143/25 – Tribunal Pleno se manifestou que a "*Pesquisa de preços ampla e variada é obrigatória para forma valor de licitações*". Assim, sempre que possível, é recomendável utilizar mais de um método de pesquisa, além das 3 fontes exigidas pela IN 01/2025.

5.1 REVISÃO DOS VALORES PAGOS AOS CREDENCIADOS.

Admite-se a atualização anual de valores pagos aos credenciados por meio diverso da aplicação de reajuste por índice linear para todos os custos.

Para tal, o Edital deve ter a previsão do reajuste em suas cláusulas, sendo então aplicável ao caso concreto. Caso contrário entende-se como ausente a possibilidade de reajuste.

6. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

O Edital de Credenciamento deve prever a habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira dos potenciais credenciados (conforme arts. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133/21), necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do interessado realizar a contratação.

Recomenda-se a adoção de minuta padrão deste órgão em relação aos requisitos de habilitação.

7. MINUTAS DE CONTRATO.

Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, deve ser estabelecido em edital.

Ainda, recomenda-se que a Administração, previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, que realize consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

Ainda, os contratos firmados devem conter as cláusulas essenciais pertinentes, previstas no art.92 da Lei 14.133/21.

A vigência dos contratos não se confunde com a vigência do Edital de Credenciamento, tratada no artigo 105 da Lei 14.133/21.

Segundo o art. 105 da Lei nº 14.133/21, a duração dos contratos será a prevista em edital, observando-se, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Deve haver no contrato cláusula com previsão de vigência limitada a 120 meses de sua assinatura, não cabendo prorrogação, na forma do art. 107 da Lei 14.133/2021. Após tal prazo deverá ser providenciado novo instrumento contratual.

Assim, quanto ao prazo de vigência dos contratos, cabe à autoridade competente decidir o prazo, alterando as cláusulas de vigência contratual presentes no Edital e em cada minuta de contrato, face a suas necessidades de gerenciamento. Deve-se respeitar o prazo máximo de 120 meses, inclusive para eventuais prorrogações da vigência contratual.

Necessário portanto que as cláusulas contratuais prevejam na integralidade as estipulações do art. 92 da Lei 14.133/2021.

As exigências de Edital e Minutas de Contrato previstas na legislação estão presentes, tendo sido adotado minutas padronizadas deste Município.

8. DOS DOCUMENTOS ESSENCIAS À CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE.

O art. 72 da Lei 14.133/21, ao tratar do processo de contratação direta, determina o seguinte:

> *Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*
> *I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
> *II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
> *III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
> *IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
> *V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
> *VI - razão da escolha do contratado;*
> *VII - justificativa de preço;*
> *VIII - autorização da autoridade competente.*

Os documentos relacionados aos incisos V, VII do art. 72 já foram objeto de análise deste parecer. O inciso III corresponde ao presente parecer. Isto posto, passamos à análise das questões jurídicas pertinentes aos incisos I, II, IV, VI e VIII, ainda não tratadas neste parecer.

8.1 DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA E DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

O documento de formalização da demanda, que deve dar início ao planejamento da contratação, com a justificativa da necessidade da contratação, estimativa da quantidade contratada e indicação de servidores para a comissão de contratação deve estar presente em todo processo licitatório desta natureza.

Para exame e julgamento dos documentos de habilitação dos interessados no credenciamento, deve ser designada comissão de contratação pela autoridade máxima do Órgão.

Destacamos a responsabilidade da autoridade máxima do Órgão certificar-se do adequado cumprimento das regras de designação dos membros da comissão.

8.2 DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ART. 6, XX

Em relação ao Estudo Técnico Preliminar, a Lei nº 14.133, de 2021 (art. 18, I, e §1º) estabelece que a Administração deverá elaborar estudo técnico preliminar da contratação.

Tal documento foi definido como a primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido, o problema a ser resolvido e a melhor solução. Caso haja conclusão pela viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação, o estudo técnico preliminar deverá fundamentar o termo de referência (art. 6º, XX, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) está disciplinado no art. 6º, XX, da Lei n° 14.133/2021.

Ainda na Lei n° 14.133/2021, o seu art. 18, §§ 1º prevê os requisitos pelos quais o Estudo Técnico Preliminar deve conter.

Por fim, embora trate-se de documento de natureza técnica, teceremos em seguida diversas orientações relacionadas aos requisitos essenciais e não essenciais do ETP, recomendando-se ao órgão que se atente para sua observância, como garantia da regularidade jurídico formal do documento.

A justificativa da necessidade da contratação (Art, 18, §1º, inciso I) deve ser coerente com aquela apresentada pelo setor requisitante, no documento de formalização da demanda.

Necessário que o órgão apresente em seu Estudo Técnico Preliminar uma adequada estimativa das quantidades a serem contratadas (Art, 18, §1º, inciso IV), para atendimento do art. 72, II e art. 23 da Lei 14.133/21.

Para justificar a quantidade de serviço estimada, o órgão deve informar os critérios de medição utilizados, tais como registros das demandas contratadas nos exercícios anteriores consolidadas em "planilhas de consumo" e outros meios probatórios que se fizerem necessários.

Embora já tenhamos tratado do valor da contratação neste parecer, ao analisar o Edital de Credenciamento, necessário que sejam informados em seção específica do Estudo Técnico Preliminar (Art, 18, §1º, inciso VI) os critérios utilizados para definição do valor dos serviços contratados, com menção aos documentos pertinentes juntados aos autos.

No tocante à sustentabilidade das contratações (inciso XII), recomenda-se a consulta do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU.

Ao final dos Estudos Preliminares, devem os responsáveis manifestar-se pela viabilidade ou não da contratação.

Assim, necessário estarem presentes estes itens, ou a justificativa da ausência, para o ETP.

Analisando-se o ETP, estão presentes os principais itens previstos em lei.

8.3 GERENCIAMENTO DE RISCOS

Cabe pontuar que "Mapa de Riscos" não se confunde com cláusula de matriz de risco**,** a qual será tratada quando da minuta de contrato e é considerada como a caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em que se aloca, de forma prévia e acertada, a responsabilidade das partes por possível ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

O Gerenciamento de Risco se materializa pelo denominado "Mapa de Riscos" e deverá ser confeccionado pela Administração com indicação dos riscos, da probabilidade, do impacto, do responsável e das ações preventivas e de contingência ao objeto a ser contrata.

8.4 DO TERMO DE REFERÊNCIA

Inicialmente, cumpre lembrar que é recomendável a utilização do modelo de termo de referência regularmente presente nesta Municipalidade, a fim de garantir o conteúdo mínimo necessário, bem como a padronização e a celeridade na análise (art. 19, IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

Recomenda-se, ainda, que as alterações realizadas no modelo padronizado de termo de referência sejam destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo (art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Posto isso, o art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021, define o termo de referência como documento necessário para a contratação de bens e serviços.

Em se tratando de compras, o art. 40, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que o termo de referência deverá conter, além dos elementos previstos acima, as seguintes informações:

> *I – especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;*
> *II – indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;*
> *III – especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.*

Além disto, alguns pontos a respeito da elaboração de tal documento e instrução do processo devem ser observadas.

Deve o gestor se atentar para a vedação da aquisição de bem de luxo disposta no art. 20, da Lei 14.133/2021. Considera-se bem de luxo o bem de consumo de alta elasticidade-renda da demanda, tendo com características tais como: ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte. Os itens de consumo deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

Não havendo garantia, deve a administração justificar sua ausência. Havendo indicação de marca, deve a administração demonstrar sua necessidade conforme art. 41, I, da Lei 14.133/2021 e Súmula 270 do TCU.

A exigência de prova de conceito, amostra, protótipo, testes e outras formas de avaliação de conformidade do objeto é excepcional. Eventual exigência nesse sentido deve ser ponderada pela Administração à luz do caso concreto, mediante justificativa. O insucesso em contratações pretéritas pode justificar essa previsão. Há itens de baixa qualidade que simplesmente não funcionam como deveriam, embora possuam descrição técnica semelhante à de objetos de boa qualidade.

O Termo de referência deve manter coerência com o disposto no Edital padrão adotado e no Estudo Técnico Preliminar que serve de base para sua elaboração, especialmente no tocante à descrição da necessidade, descrição da solução adotada, definição do objeto, estimativa do quantitativo e valor

estabelecido para cada serviço a ser prestado, requisitos de habilitação, forma de gestão, execução e fiscalização do contrato e pagamento das despesas contratuais.

Não há que se prever critério de seleção e julgamento de propostas no Edital ou Termo de referência, pois todos os credenciados, desde que devidamente habilitados, devem ser considerados aptos a contratar com o Órgão Credenciante, buscando ampliar ao máximo a disponibilidade do serviço.

Devem ser indicados os recursos existentes e suficientes à cobertura das despesas inerentes aos futuros contratos, conforme disponibilidade declarada pelo Ordenador de Despesas.

Sem embargo disso, e apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, à própria Administração, são estes os requisitos do Termo de Referência.

No Termo de Referência do caso concreto estão presentes as exigências legais com justificativa técnica à cargo da Secretaria Demandante.

8.5 DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA (ART. 72, IV DA LEI 14.133/2021)

O Ordenador de despesas do Órgão Credenciante deve declarar a disponibilidade orçamentária e financeira para cobertura das despesas contratuais, com indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica do crédito orçamentário, sob pena de nulidade da contratação (arts. 92, VIII e 150 da Lei nº 14.133/21).

Tratando-se de credenciamento visando contratações com prazo superior a 1 exercício, necessária ainda a indicação de previsão da despesa no plano plurianual (Art. 105 da Lei n.º 14.133, de 2021).

Consta do processo Declaração de Disponibilidade de Créditos Orçamentários, informando expressamente a existência de previsão de crédito orçamentário inicial/suplementar inseridos na LOA/2026.

Trata-se de análise técnica à cargo do Setor de Contabilidade. De qualquer forma, vemos que os valores somados de "Saldo Disponível" da Secretaria de Educação e Saúde superam o valor estimado da contratação.

8.6 DA PUBLICIDADE DOS ATOS

A Lei n.º 14.133/2021 não exige a ratificação da inexigibilidade pela autoridade superior.

O Órgão Credenciante deve providenciar a divulgação do Edital de Credenciamento (ato que autoriza a Inexigibilidade de Licitação) no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

O Edital deve permanecer em caráter permanente no PNCP enquanto estiver vigente (art. 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/21).

Recomenda-se a divulgação dos extratos de contratos firmados com os credenciados no PNCP em até 10 dias úteis, contados da data da assinatura (art. 72, parágrafo único c/c art. 94, II da Lei nº 14.133/21).

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos, de cálculos e o juízo de oportunidade e conveniência da contratação, observando-se a Lei 14.133/2021, pela viabilidade jurídica do presente credenciamento, atendendo-se às recomendações expostas em todos os itens deste parecer, em especial as a seguir expostas:

a) CARÁTER COMPLEMENTAR: Conforme Acórdão 292/2024 do TCE/PR, é possível a terceirização por meio de credenciamento de atividades médicas,

entretanto, tais devem ser apenas de natureza complementar, excepcional e para suprir demanda reprimida, sendo que a regra geral é a prestação dos serviços diretamente mediante concurso público. A reiteração injustificada de credenciamentos pode gerar irregularidade apontada em 2024 pelo TCE/PR. Trata-se apenas de recomendação de cuidados presentes e futuros.

b) LEGISLAÇÃO REVOGADA: A Cláusula Décima Segunda do Anexo VI do Edital menciona lei revogada (8.666/93), devendo ser substituída pela Lei 14.133/2021.

c) PESQUISA DE PREÇOS: Ainda que a pesquisa de preços tenha cumprido ao art. 14 da IN 01/2025 com mais de 3 (três) preços válidos, recomendamos uma combinação de métodos como, por exemplo, acrescentar a última contratação deste Município ou fornecedores diretos. O TCE/PR por meio do Acórdão 3143/25 – Tribunal Pleno se manifestou que a "*Pesquisa de preços ampla e variada é obrigatória para forma valor de licitações*". Assim, sempre que possível, é recomendável utilizar mais de um método de pesquisa, além das 3 fontes exigidas pela IN 01/2025.

Por fim, vale dizer que o presente parecer de natureza estritamente jurídica é opinativo e não vincula a Administração em sua decisão final.

É o Parecer.

Rolândia, 03 de Julho de 2026.

Murilo Campos Mozer Sodré
Procurador do Município

Proc. Administrativo 8- 9.620/2026

De: Bárbara C. - SMCLP - DL

Para: SMS - DASF - Setor Financeiro - A/C Juliana P.

Data: 06/07/2026 às 09:24:59

Prezada,

Segue parecer jurídico para apreciação, bem como alínea **"c"** para complementação.

Atenciosamente,

–

Bárbara Marcello da Cunha
Departamento de Licitações

Proc. Administrativo 9- 9.620/2026

De: Juliana P. - SMS - DASF

Para: SMCLP - DL - Diretoria de Licitação

Data: 06/07/2026 às 14:09:58

Prezada Barbara,

Em atendimento ao Parecer Jurídico nº 73/2026, informa-se que as recomendações exaradas pela Procuradoria Jurídica foram analisadas e atendidas naquilo que compete à fase preparatória da contratação, conforme segue:

a) Caráter complementar da contratação

Foi promovida a revisão do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e da justificativa da contratação, deixando expressamente consignado que o credenciamento possui natureza complementar, excepcional e subsidiária, destinando-se exclusivamente à ampliação temporária da capacidade assistencial da rede municipal de saúde, diante da comprovada insuficiência da estrutura própria para absorção da demanda existente.

Constou, ainda, que a contratação não objetiva substituir a atuação dos servidores efetivos do Município, mas apenas complementar a prestação dos serviços especializados de Fonoaudiologia enquanto persistir a demanda reprimida, em consonância com o art. 199, §1º, da Constituição Federal, com a Lei nº 8.080/1990 e com o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

b) Legislação revogada

Foi realizada a revisão da minuta do Edital e da minuta contratual, promovendo-se a substituição das referências à Lei Federal nº 8.666/1993 pela Lei Federal nº 14.133/2021, adequando os instrumentos convocatórios à legislação vigente.

c) Pesquisa de preços

Em atendimento à recomendação constante do parecer jurídico, a pesquisa de preços foi complementada mediante ampliação das fontes de consulta, contemplando metodologia mais abrangente para formação do valor estimado da contratação, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 388/2024, da Instrução Normativa Municipal nº 01/2025 e a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Dessa forma, entende-se atendidas as recomendações constantes do Parecer Jurídico nº 73/2026, motivo pelo qual encaminham-se os autos para prosseguimento do procedimento administrativo.

Cordialmente,

_

Juliana Alves SantAna Paganini
TGM

Anexos:

DFD_II.docx
DFD_II.pdf
EDITAL_II.docx
ETP_II.pdf
Justificativa.pdf
MAPA_DE_PRECOS_COMPLETO_II.pdf
MAPA_DE_PRECOS_II.pdf
MAPA_DE_PRECOS_II.xlsx
MINUTA_DO_TERMO_DE_CREDENCIAMENTO_II.docx
PORTARIA_N_3_235.pdf
RELATORIO_DE_PESQUISA_DE_PRECOS_II.pdf

TR_Inexigibilidade_II.docx
TR_Inexigibilidade_II.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Erika Fernanda Dos Santos ...	06/07/2026 14:29:11	1Doc	ERIKA FERNANDA DOS SANTOS BEZERRA LUDWIG CPF...
Leise Márcia de Moraes Cam...	06/07/2026 21:13:29	1Doc	LEISE MÁRCIA DE MORAES CAMARGO CPF 019.XXX.X...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **0185-4FBB-2C63-276B**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

Lei nº 14.133/2021: "Art. 12º No processo licitatório, observar-se-á o seguinte: (...) VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Secretaria Requisitante:	Saúde		
Departamento:	Diretoria de Atenção Especializada		
Responsável pela Demanda:	Caroline Bet Rodrigues	Cargo:	Coordenadora
E-mail:	diretoria_ae@rolandia.pr.gov.br	Telefone:	(43) 39061171
Objeto:	() Serviço não continuado	(X) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra.	
	() Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra.	() Material de consumo	
	() Material permanente / equipamento	() Obras	
	() Serviços de Engenharia	() OUTROS	
Forma de contratação sugerida:	() Pregão Eletrônico	() Pregão Presencial	
	() Pregão Eletrônico – Registro de Preços	() Pregão Presencial – Registro de Preços	
	() Dispensa Eletrônica	() Dispensa Presencial	
	() Dispensa - Art., 75, III	(X) Inexigibilidade – Credenciamento	
	() Concurso	() Leilão	
	() Diálogo Competitivo	() Concorrência	

Descrição do Objeto:	Credenciamento de empresas da área da saúde (pessoas jurídicas) para prestação de serviços profissionais em fonoaudiologia. Os serviços serão realizados de acordo com os procedimentos listados no termo de referência. A finalidade do presente Credenciamento é prestação de serviços em fonoaudiologia para atendimentos das demandas de pacientes inseridos na rede municipal de ensino de Rolândia-Pr e demais demandas dos serviços especializados da rede municipal de saúde.
Justificativa da necessidade da contratação / aquisição:	A Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação de Rolândia identificaram aumento significativo da demanda por atendimentos fonoaudiológicos destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e aos alunos da Rede Municipal de Ensino. A necessidade decorre principalmente: • Do aumento dos encaminhamentos após o período pandêmico; • Do crescimento dos casos relacionados a atrasos no desenvolvimento da linguagem oral e escrita; • Da ampliação da demanda por avaliação e terapia fonoaudiológica especializada; • Do tempo de espera da fila de pacientes e alunos por terapia fonoaudiológica de 05 a 08 meses, dependendo do risco; • Da inexistência de profissionais suficientes para absorver integralmente a demanda reprimida. Atualmente existe fila de espera para atendimentos especializados, situação que compromete a efetividade das ações de saúde e educação, especialmente nos casos em que a intervenção precoce é essencial para o desenvolvimento infantil e para a reabilitação dos usuários.
Resultados Pretendidos:	Com a realização do credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de fonoaudiologia, pretende-se alcançar os seguintes resultados: • Ampliar a oferta de atendimentos fonoaudiológicos à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS e aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Rolândia; • Reduzir significativamente a fila de espera existente para avaliações, diagnósticos e terapias

fonoaudiológicas;

- Garantir atendimento oportuno e contínuo aos pacientes que necessitam de intervenção especializada, contribuindo para melhores resultados terapêuticos e educacionais;
- Assegurar o cumprimento dos princípios da universalidade, integralidade e equidade previstos no Sistema Único de Saúde – SUS;
- Promover a melhoria do desenvolvimento da linguagem oral, escrita, leitura, comunicação e funções estomatognáticas dos usuários atendidos;
- Possibilitar diagnóstico precoce e intervenção adequada em alterações da comunicação humana, minimizando impactos no desenvolvimento escolar, social e funcional dos pacientes;
- Complementar a capacidade operacional da rede pública municipal de saúde e educação, diante da insuficiência de profissionais próprios para absorção da demanda existente;
- Reduzir o tempo médio entre o encaminhamento e o início do tratamento especializado;
- Garantir atendimento humanizado, qualificado e realizado por profissionais devidamente habilitados perante os órgãos de classe competentes;
- Otimizar a utilização dos recursos públicos por meio da contratação de todos os interessados aptos, observando os princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos;
- Proporcionar maior resolutividade dos serviços especializados ofertados pelo Município, contribuindo para a melhoria dos indicadores de saúde e educação.

Dessa forma, espera-se que o credenciamento possibilite o fortalecimento da rede de atenção especializada do Município de Rolândia, assegurando acesso mais rápido e eficiente aos serviços de fonoaudiologia, com reflexos positivos na qualidade de vida dos usuários e na efetividade das políticas públicas de saúde e educação.

Estimativa das quantidades com a memória de cálculo (se for o caso):

Item	Descrição	Unidade	Qtde.
1	Credenciamento de empresas da área da saúde (pessoas	Sessão	8.160

		jurídicas) para prestação de serviços profissionais em fonoaudiologia. Os serviços serão realizados de acordo com os procedimentos listados no termo de referência. A finalidade do presente Credenciamento é prestação de serviços em fonoaudiologia para atendimentos das demandas de pacientes inseridos na rede municipal de ensino de Rolândia-Pr e demais demandas dos serviços especializados da rede municipal de saúde.		
Valor Estimado da Contratação:	R$ 639.907,20			
Dotação:	Educação – 5396 - 6217 Saúde - 9048	Recursos:	Educação – 107 Saúde - 000	
Vigência Contratual:	12 meses			
Fundamentação Legal:	Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74 inciso IV.			
Observações:				

Rolândia - PR, 06 de julho do ano de 2026.

Secretária da Pasta

Erika Fernanda dos Santos Bezerra Ludwig

Demandante

Caroline Bet Rodrigues

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) - INEXIGIBILIDADE

Preâmbulo:

O Município de Rolândia, por intermédio de seu Prefeito Municipal, o Sr.Ailton Aparecido Maistro e por meio de seu Secretária de Saúde, o Sra. Erika Fernanda dos Santos Bezerra Ludwig
e equipe técnica especializada, vem por meio deste realizar o estudo técnico preliminar para a realização de captação de informações, cotações, estudos e diagnósticos para a obtenção da melhor proposta técnica a ser devidamente licitada, caso este estudo aponte a viabilidade da realização desta contratação.

Da Fundamentação legal:

A presente contratação será realizada mediante credenciamento, hipótese de inexigibilidade por inviabilidade de competição, na forma do art. 74, caput e inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo credenciamento, respeitando os limites legais e os requisitos do art. 72 quanto à instrução processual. O Estudo Técnico Preliminar visa demonstrar a viabilidade e a vantajosidade da contratação por inexigibilidade, nos termos do interesse público.

O presente termo fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021: "Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...) XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

A competência para elaborar o Estudo Técnico Preliminar (ETP) é, prioritariamente, da secretaria solicitante, apoiada pela área técnica, ou de uma equipe de planejamento de contratação, de forma colaborativa e documentada, seguindo conforme disposto na Lei 14.133/2021, art. 18 e §1º e na IN SEGES nº 58/2022, art. 3º e art. 8º

DA IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação de Rolândia identificaram aumento significativo da demanda por atendimentos fonoaudiológicos especializados destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

A necessidade decorre, principalmente:

- do aumento dos encaminhamentos para avaliação e acompanhamento fonoaudiológico;

- Do crescimento dos casos relacionados a atrasos no desenvolvimento da linguagem oral e escrita;
- Da ampliação da demanda por terapias especializadas voltadas à reabilitação, comunicação e aprendizagem;
- Da necessidade de intervenção precoce em crianças com alterações de fala, linguagem, audição, voz e motricidade orofacial;
- Da insuficiência da capacidade operacional atualmente disponível para atendimento integral da demanda existente.

Levantamento realizado pelas Secretarias demandantes demonstra a existência de 196 usuários em fila de espera por atendimento especializado, sendo 148 oriundos da Secretaria Municipal de Saúde e 48 da Secretaria Municipal de Educação.

O tempo médio de espera para início dos atendimentos varia entre 5 e 9 meses, situação incompatível com a natureza dos atendimentos fonoaudiológicos, especialmente considerando que aproximadamente 93% dos usuários encontram-se na faixa etária de 0 a 12 anos, período crítico para intervenção precoce no desenvolvimento da linguagem e aprendizagem.

A demora no acesso ao serviço especializado pode acarretar prejuízos relevantes ao desenvolvimento da comunicação, da linguagem, da socialização, do desempenho escolar e da evolução clínica dos pacientes acompanhados pela rede municipal.

DAS SOLUÇÕES ENCONTRADAS

Foram analisadas as seguintes alternativas:

Solução 1 – Contratação de servidores efetivos

Vantagens

- Vínculo permanente com a Administração.
- Controle direto da prestação dos serviços.

Desvantagens

- Impacto permanente na folha de pagamento.
- Não atendimento imediato da demanda reprimida.

Solução 2 – Contratação temporária por Processo Seletivo Simplificado

Vantagens

- Menor prazo de contratação.

Desvantagens

- Necessidade de realização de processo seletivo.
- Contratação temporária sujeita a limitações legais.
- Risco de insuficiência de profissionais interessados.

Solução 3 – Credenciamento de Pessoas Jurídicas Especializadas

Vantagens

- Possibilita a contratação simultânea de todos os interessados habilitados.
- Amplia a capacidade de atendimento da rede pública.
- Não restringe a competitividade.
- Garante maior capilaridade e disponibilidade de profissionais.
- Permite atendimento contínuo da demanda.

Desvantagens

- Necessidade de fiscalização permanente dos atendimentos.
- Necessidade de controle rigoroso da produção apresentada.

Conclusão

A solução mais adequada mostrou-se o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas em fonoaudiologia, por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a Administração pretende contratar todos os interessados que preencham os requisitos previamente estabelecidos.

CLÁUSULA DE PESQUISA DE VIABILIDADE ECONÔMICA

A Administração realizou levantamento de mercado mediante pesquisa junto a prestadores especializados, contratações públicas similares, consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e demais fontes admitidas pela legislação.

Os valores obtidos demonstraram compatibilidade com os preços praticados pelo mercado regional de serviços especializados em fonoaudiologia.

Em razão da dispersão dos valores encontrados, adotou-se o método estatístico da mediana para definição do valor de referência, por representar medida mais adequada para afastar distorções provocadas por valores excessivamente elevados ou reduzidos.

A análise demonstrou a viabilidade econômica da contratação por credenciamento, em atendimento

DA ESCOLHA PELA MODALIDADE E PELO FORNECEDOR

A contratação será realizada mediante: Inexigibilidade de Licitação – Credenciamento.

Fundamento Legal: Art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

A escolha decorre da inviabilidade de competição, considerando que pretende contratar todos os prestadores que atendam às condições estabelecidas no edital, sem disputa entre os interessados.

DEFINIÇÃO DO OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de fonoaudiologia, compreendendo avaliações, terapias e sessões especializados destinados aos usuários da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação de Rolândia.

DO PARCELAMENTO

O parcelamento em lotes não se aplica ao presente caso, uma vez que o procedimento adotado é o credenciamento de todos os interessados habilitados, permitindo a execução simultânea do objeto por múltiplos credenciados.

DO ESCOPO

O presente credenciamento visa ampliar a oferta de serviços especializados de fonoaudiologia para atendimento dos usuários encaminhados pelas Secretarias Municipais de Saúde e Educação, reduzindo filas de espera e garantindo acesso tempestivo aos serviços de avaliação, diagnóstico, reabilitação e terapia fonoaudiológica.

DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS

Secretaria Municipal de Educação

- Terapia Fonoaudiológica Individual
- Avaliação da Linguagem Oral
- Avaliação da Linguagem Escrita e Leitura
- Avaliação Vocal

Secretaria Municipal de Saúde

- Terapia Fonoaudiológica Individual
- Avaliação da Linguagem Oral
- Avaliação da Linguagem Escrita e Leitura

- Avaliação Vocal
- Avaliação Miofuncional do Sistema Estomatognático

DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação por Credenciamento, Art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Instrumento: Contrato Administrativo decorrente de Credenciamento.

Natureza: Prestação de Serviços Continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra.

DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida subcontratação.

Os atendimentos deverão ser executados diretamente pelos profissionais vinculados à empresa credenciada e devidamente registrados no Conselho Regional de Fonoaudiologia.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa deverá comprovar:

Habilitação Jurídica conforme Lei nº 14.133/2021:

- Regularidade Fiscal e Trabalhista.

Qualificação Técnica

- Registro da empresa no Conselho Regional de Fonoaudiologia quando exigível;
- Registro profissional dos fonoaudiólogos executores;
- Comprovação de capacidade técnica;
- Alvará Sanitário vigente;
- Alvará de Funcionamento vigente;
- A contratada deverá disponibilizar local de atendimento situado no Município de Rolândia ou em raio compatível que não comprometa o acesso dos usuários ao serviço.

Requisitos Operacionais

- Atendimento em instalações adequadas;
- Atendimento em horário comercial;
- Emissão de relatórios quando solicitados;
- Cumprimento das normas do SUS, CFFa e CRFa.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA EXIGÊNCIA DE LOCAL DE ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

A definição de que os atendimentos deverão ser realizados em estabelecimento localizado no Município de Rolândia decorre de necessidade operacional diretamente relacionada à adequada prestação dos serviços públicos de saúde e educação, não constituindo restrição à competitividade ou exigência de sede empresarial no município.

Os serviços de fonoaudiologia objeto da presente contratação possuem natureza continuada e demandam acompanhamento periódico e frequente dos usuários, especialmente crianças em fase de desenvolvimento da linguagem, comunicação, aprendizagem e reabilitação funcional.

Levantamento realizado pelas Secretarias Municipais de Saúde e Educação demonstra que aproximadamente 93% dos usuários atendidos encontram-se na faixa etária de 0 a 12 anos, exigindo acompanhamento sistemático, comparecimento recorrente às sessões terapêuticas e participação ativa dos responsáveis legais.

A realização dos atendimentos fora dos limites do Município tende a gerar dificuldades de deslocamento, aumento de custos indiretos suportados pelas famílias, maior índice de faltas e abandonos terapêuticos, comprometendo a efetividade do tratamento e reduzindo a eficiência dos recursos públicos empregados.

Além disso, a manutenção dos atendimentos no Município possibilita maior integração entre os profissionais credenciados e as equipes multiprofissionais das Secretarias Municipais de Saúde e Educação, favorecendo o acompanhamento dos casos, a troca de informações técnicas, a realização de encaminhamentos, o monitoramento da evolução terapêutica e a fiscalização contratual pela Administração.

Importa destacar que a exigência não se refere à localização da sede da empresa credenciada, sendo permitida a participação de interessados sediados em qualquer localidade, desde que disponibilizem estrutura operacional apta à realização dos atendimentos no Município de Rolândia durante toda a vigência contratual.

Dessa forma, a medida encontra fundamento nos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público, da economicidade, da supremacia do interesse público e da garantia do acesso adequado dos usuários aos serviços especializados, mostrando-se necessária, proporcional e diretamente relacionada à execução do objeto contratado, não configurando restrição à competitividade, conforme entendimento consolidado do TCE-PR em contratações de serviços de saúde de natureza continuada com necessidade de acesso territorial do usuário.

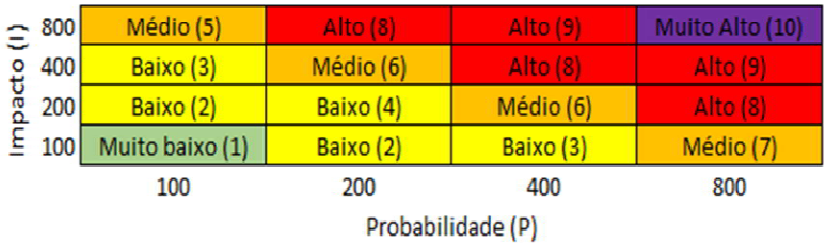
CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes capazes de comprometer ou condicionar a execução do objeto.

DA ANÁLISE DE RISCO

Após análise técnica segue a identificação e avaliação de riscos (Matriz de Risco):

Macroprocesso	Objeto de Auditoria (processos)	Riscos Associados (Código)	Σ Nível dos Riscos Associados	Possíveis soluções para Mitigar Riscos
PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Pesquisa de preços inadequada	1	16	Utilização da mediana
SELEÇÃO DO FORNECEDOR	Ausência de interessados	2	32	Ampla divulgação do edital
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL	Excesso de demanda	3	40	Credenciamento contínuo
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL	Produção incompatível	4	25	Auditoria e conferência mensal
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL	Falhas na prestação dos serviços	5	32	Fiscalização permanente
		Nível de Risco Processual:	145	**Risco Baixo**
			Situação:	**REALIZAR PROCESSO**



a) Da Fiscalização e Monitoramento

O fiscal indicado para o monitoramento deste processo será o Sra. Caroline Bet Rodrigues, matricula 327905 e suplente Aline Mara Lopes, matricula 3786528, suplente Ariane de Paula Souto, matricula 3372539, conforme portaria a ser expedida.

Ficando o mesmo responsável pelo acompanhamento do processo, da cobrança das cláusulas editalícias e do cumprimento desta análise de risco.

DA METODOLOGIA DE DIMENSIONAMENTO DOS QUANTITATIVOS

A estimativa anual de 8.160 sessões foi elaborada a partir de critérios objetivos, dados estatísticos da rede municipal e parâmetros assistenciais compatíveis com os atendimentos fonoaudiológicos ofertados pelas Secretarias Municipais de Saúde e Educação.

O levantamento realizado identificou a existência de 196 usuários aguardando atendimento especializado, dos quais 148 são oriundos da Secretaria Municipal de Saúde e 48 da Secretaria Municipal de Educação, evidenciando demanda reprimida significativa.

Verificou-se ainda que aproximadamente 93% dos usuários pertencem à faixa etária de 0 a 12 anos, público que demanda intervenção precoce e acompanhamento terapêutico continuado, circunstância que torna inadequada a manutenção dos atuais períodos de espera, os quais variam entre 5 e 9 meses.

Para fins de dimensionamento, considerou-se que os tratamentos fonoaudiológicos normalmente exigem acompanhamento periódico e sucessivo, com frequência variável definida pelo profissional responsável conforme a necessidade clínica individual de cada paciente, estimando-se uma média de 4 (quatro) sessões mensais por usuário, considerando o perfil predominante de casos acompanhados pela rede municipal.

Considerando a existência de 196 usuários em fila de espera, tem-se a seguinte estimativa de demanda:

- 196 usuários × 4 sessões/mês = 784 sessões/mês (demanda teórica máxima)

Contudo, para fins de planejamento operacional e compatibilização com a capacidade instalada e possibilidade de absorção gradual da demanda, adotou-se quantitativo médio mensal de **680 sessões**, resultando em:

- 680 sessões/mês × 12 meses = 8.160 sessões/ano

Ressalta-se que o quantitativo adotado representa estimativa de planejamento, não configurando obrigação de consumo integral, estando a execução condicionada à demanda efetivamente encaminhada, avaliação clínica e autorização dos setores competentes.

Indicador	Quantidade
Usuários aguardando atendimento	196
Sessões médias por usuário/mês	4
Demanda mensal teórica	784
Quantitativo mensal adotado	680
Quantitativo anual	8.160

DA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO DA REDE PRÓPRIA E DA DEMANDA COMPLEMENTAR

O dimensionamento dos quantitativos também considerou a capacidade operacional atualmente disponível na rede municipal mediante atuação dos profissionais efetivos do quadro de pessoal.

Os atendimentos realizados pelos servidores concursados permanecerão sendo executados normalmente, constituindo a principal estrutura de prestação dos serviços de fonoaudiologia do Município. O credenciamento objeto desta contratação possui caráter complementar, destinando-se exclusivamente ao atendimento da demanda excedente que não pode ser absorvida pela capacidade instalada da rede própria.

Conforme levantamento realizado pelas Secretarias Municipais de Saúde e Educação, a capacidade de atendimento dos profissionais efetivos encontra-se integralmente comprometida com a execução dos atendimentos regulares, acompanhamentos continuados e demais atividades inerentes aos cargos ocupados, não sendo suficiente para absorver a totalidade da demanda atualmente existente.

Dessa forma, a estimativa de 8.160 sessões anuais não corresponde à totalidade dos atendimentos fonoaudiológicos realizados pelo Município, mas apenas ao quantitativo projetado para atendimento complementar mediante credenciamento, permanecendo parcela significativa dos atendimentos sob responsabilidade dos profissionais efetivos da Administração.

A execução concomitante da rede própria e da rede credenciada permitirá a ampliação da oferta de serviços, a redução gradual da fila de espera e a diminuição do tempo de espera dos usuários, sem prejuízo da continuidade dos atendimentos atualmente realizados pelos servidores municipais.

O Município dispõe de 06 fonoaudiólogos efetivos, sendo:

- 04 profissionais alocados exclusivamente no ambulatório de fonoaudiologia;
- 01 profissional lotado no NAGDC e domiciliar;

- 01 profissional com atuação compartilhada entre o NAGDC e coordenação de equipe multiprofissional.

A capacidade média de atendimento do ambulatório de fonoaudiologia, considerando os 04 profissionais atuantes diretamente na assistência, é de aproximadamente 640 sessões mensais, totalizando 7.680 sessões anuais.

Essa capacidade encontra-se integralmente comprometida com a execução da demanda regular e dos atendimentos contínuos já em andamento, não havendo margem operacional suficiente para absorção da demanda reprimida existente e dos novos encaminhamentos.

Quadro de suficiência e insuficiência da capacidade instalada

Parâmetro	**Quantitativo**	**Observação**
Capacidade mensal da rede própria	640 sessões/mês	4 fonoaudiólogas no ambulatório
Capacidade anual da rede própria	7.680 sessões/ano	640 × 12 meses
Demanda reprimida atual	196 usuários	fila de espera
Média estimada de sessões por usuário/mês	4 sessões	parâmetro terapêutico médio
Demanda mensal estimada da fila reprimida	784 sessões/mês	196 × 4
Demanda anual estimada da fila reprimida	9408 sessões/ano	784 × 12
Capacidade livre da rede própria	inexistente ou residual	rede já comprometida

O quadro demonstra que a capacidade instalada da rede própria é insuficiente para absorver a demanda reprimida existente, ainda que considerada isoladamente, evidenciando déficit assistencial estrutural.

Produção do credenciamento vigente e limitação da oferta

No período de janeiro a maio de 2026, o credenciamento vigente registrou a realização de 1.010 sessões, com média mensal de 202 atendimentos.

Observa-se evolução de produção no período, com aumento de 147 sessões em janeiro para 250 sessões em maio de 2026, representando crescimento superior a 70%.

Contudo, a produção histórica não reflete a demanda real do Município, uma vez que houve a participação de apenas uma empresa credenciada, o que restringiu significativamente a capacidade de oferta e a redução da fila de espera.

Justificativa do credenciamento como solução administrativa adequada

Diante do cenário de insuficiência da capacidade instalada da rede própria e limitação do credenciamento vigente, a Administração opta pela realização de novo credenciamento com ampla divulgação, visando a habilitação de múltiplos prestadores aptos.

O credenciamento é o instrumento mais adequado para o caso concreto por permitir:

- Ampliação flexível e contínua da rede prestadora;
- Inexistência de competição excludente entre interessados;
- Atendimento simultâneo por múltiplos prestadores;
- Ampliação imediata da capacidade assistencial;
- Redução mais célere da fila de espera;
- Adequação dinâmica à variação da demanda.

Caráter complementar da contratação e preservação da rede própria

A rede própria municipal permanece como eixo estruturante da prestação dos serviços de fonoaudiologia, sendo composta por servidores efetivos que executam integralmente os atendimentos regulares e continuados.

O credenciamento possui caráter estritamente complementar e suplementar, destinado exclusivamente à absorção da demanda excedente não comportada pela capacidade instalada da rede própria.

O presente credenciamento não implica substituição da rede própria municipal, tampouco descontinuidade das atividades desempenhadas pelos servidores efetivos, constituindo medida complementar e excepcional destinada exclusivamente à ampliação temporária da capacidade assistencial frente à demanda reprimida.

Dimensionamento dos quantitativos e memória de cálculo

O quantitativo estimado de 8.160 sessões anuais foi definido com base na seguinte lógica operacional:

- Necessidade decorrente da demanda reprimida (196 usuários);
- Capacidade limitada da rede própria (640 sessões/mês);
- Fluxo contínuo de novos encaminhamentos;
- Necessidade de redução progressiva da fila de espera;
- Caráter complementar do credenciamento.

Memória de cálculo:

680 sessões/mês × 12 meses = 8.160 sessões/ano

O quantitativo mensal estimado de 680 sessões foi definido como parâmetro de equilíbrio assistencial entre:

- Capacidade da rede própria;
- Demanda reprimida existente;
- Fluxo contínuo de novos casos;
- Capacidade de absorção via credenciamento.

Conclui-se que a contratação via credenciamento é necessária, adequada e proporcional, diante da comprovada insuficiência da capacidade instalada da rede própria e da existência de demanda reprimida relevante.

O dimensionamento adotado decorre de análise técnica integrada entre capacidade instalada, demanda reprimida e fluxo contínuo de novos encaminhamentos, garantindo aderência ao princípio do planejamento previsto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

DO DESCRITIVO DOS ITENS

Segue a discriminação detalhada, contendo a quantidade e unidade de medida.

Item	Und. De Medida	Quantidade	Discriminação do item	Preço Máximo Unitário	Preço Máximo total
1	**Sessão**	**8.160**	Credenciamento de empresas da área da saúde (pessoas jurídicas) para prestação de serviços profissionais em fonoaudiologia. Os serviços serão realizados de acordo com os procedimentos listados no termo de referência. A finalidade do presente Credenciamento é prestação de serviços em fonoaudiologia para atendimentos das demandas de pacientes inseridos na rede municipal de ensino de Rolândia-Pr e demais demandas dos serviços especializados da rede municipal de saúde.	R$ 78,42	R$ 639.907,20
				Total R$	639.907,20

DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Não se aplica.

DA CAPTAÇÃO DE ORÇAMENTOS E DA COMPOSIÇÃO DA CESTA DE PREÇOS SE DEU DA SEGUINTE FORMA

A realização da pesquisa de mercado encaminhada para a formalização do Termo de Referência se realizou pelo seguinte método:

a) Foram utilizadas nove fontes de preços orçamentos de atas e contratos de outros Municípios, no período dos dias 17/06/2026 à 18/06/2026.

DO MÉTODO ESTATÍSTICO UTILIZADO

Foi utilizada a MEDIANA dos preços coletados.

A escolha da mediana justifica-se pela necessidade de eliminar distorções causadas por valores discrepantes, proporcionando resultado mais representativo da realidade do mercado e maior segurança na definição dos valores do credenciamento.

DA EXCLUSIVIDADE PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Não se aplica.

O credenciamento possui natureza de contratação aberta a todos os interessados que preencham os requisitos do edital, não havendo restrição de participação em razão do porte empresarial.

DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante das análises realizadas, conclui-se que o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de fonoaudiologia é técnica, econômica e administrativamente viável, constituindo a solução mais adequada para ampliação da oferta assistencial e redução da demanda reprimida existente no Município de Rolândia.

A contratação encontra amparo no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público.

Considerando que a contratação possui natureza continuada, os valores de referência poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, utilizando-se a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, preservando o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a aquisição deste objeto, fica indicada a seguinte fonte de recursos, a qual encontra-se com saldo disponível e suficiente para a referida contratação:

Desdobramento.	Dot.Orçamentária	Órgão
3.3.90.39.00.00.00	9048	09-secretaria municipal de saúde
3.3.90.39.00.00.00		08-secretaria municipal de educação

VINCULAÇÃO AO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

A contratação deverá observar sua compatibilidade com o Plano de Contratações Anual – PCA vigente ou ser devidamente justificada nos autos, conforme Documento de Formalização da Demanda – DFD.

CLÁUSULA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Fica consignado que este Estudo Técnico Preliminar foi elaborado sob a responsabilidade técnica de Juliana Alves Sant'Ana Paganini, cargo TGM, matrícula 327360, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, assumindo o servidor a veracidade e a fidedignidade das informações aqui apresentadas.

DO CICLO DE VIDA DO PRODUTO

Considerando a natureza do objeto, consistente em prestação de serviços especializados de saúde, não se aplicam critérios relacionados ao ciclo de vida de produtos, logística reversa ou manutenção de equipamentos, observando-se apenas as boas práticas de sustentabilidade na execução dos serviços.

DO CRONOGRAMA DE CONTRATAÇÃO

Para efeito de cumprimento do planejamento da contratação, estabelece-se a estimativa do seguinte cronograma indicativo:

I – Previsão da Publicação do aviso de Autorização: até 01/08/2026.

O cronograma poderá ser ajustado conforme necessidade administrativa, observados os prazos legais e a previsão orçamentária correspondente, em consonância com o art. 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO HÁBIL DE FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Não são necessárias providências prévias adicionais para a presente contratação, tendo em vista que a equipe de fiscalização e gestão contratual já se encontra estruturada e capacitada.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O estudo realizado serve como base fundamental para a realização do termo de referência que será parte integral do edital de licitação.

Todas as informações prestadas neste termo são de obrigação e conhecimento total dos servidores que realizaram este estudo.

O serviço realizado foi de cunho técnico especializado, sendo que a confiabilidade das informações neste inclusas é de responsabilidade dos executores do estudo técnico preliminar, bem como dos que autorizaram o prosseguimento do processo para a fase licitatória.

Rolândia - PR, 06 de julho do ano de 2026.

Equipe técnica:
Juliana Alves Sant'Ana Paganini
Caroline Bet Rodrigues

Autorização do Secretário da Pasta
Erika Fernanda dos Santos Bezerra Ludwig

Autorização do Prefeito Municipal
Ailton Aparecido Maistro

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação possui natureza complementar, destinando-se exclusivamente a suprir a insuficiência temporária da capacidade operacional da rede pública municipal para atendimento da demanda existente por serviços especializados de Fonoaudiologia.

O dimensionamento da necessidade foi realizado considerando a capacidade atualmente disponível dos profissionais efetivos vinculados ao quadro permanente da Secretaria Municipal de Saúde, verificando-se que estes já se encontram integralmente comprometidos com a execução dos atendimentos regulares, acompanhamentos continuados, avaliações técnicas e demais atribuições inerentes aos respectivos cargos, não sendo possível absorver, com a estrutura atualmente existente, toda a demanda apresentada pela população.

Em razão desse cenário, permanece significativa demanda reprimida, com tempo de espera que varia entre cinco e oito meses, comprometendo o acesso oportuno aos serviços especializados e prejudicando a efetividade das ações de promoção, prevenção, reabilitação e inclusão, especialmente nos casos em que a intervenção fonoaudiológica precoce é determinante para o adequado desenvolvimento infantil, desempenho escolar e recuperação funcional dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Dessa forma, o credenciamento não objetiva substituir a atuação dos servidores públicos efetivos nem representar forma permanente de prestação dos serviços públicos, mas sim complementar a capacidade assistencial da rede municipal, permitindo a ampliação da oferta de atendimentos enquanto persistir a demanda excedente, observando o disposto no art. 199, § 1º, da Constituição Federal, na Lei nº 8.080/1990, bem como o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná quanto ao caráter complementar da contratação de serviços de saúde por meio de credenciamento.

Justifica-se ainda:

- Necessidade de atendimento contínuo e periódico dos usuários, considerando que os tratamentos fonoaudiológicos exigem sessões frequentes e acompanhamento prolongado;
- Redução do tempo de deslocamento dos pacientes, predominantemente crianças, pessoas com deficiência e usuários com limitações de mobilidade, favorecendo a adesão ao tratamento;
- Garantia de acesso mais célere aos serviços especializados, reduzindo o tempo de espera atualmente existente;
- Ampliação da capacidade de atendimento da rede municipal, contribuindo para diminuição da demanda reprimida;

- Maior eficiência na gestão da fila de espera, permitindo melhor distribuição dos encaminhamentos e continuidade terapêutica dos pacientes;
- Integração entre os serviços prestados e as equipes técnicas das Secretarias Municipais de Saúde e Educação, assegurando acompanhamento multiprofissional e continuidade do cuidado.

A presente contratação será realizada mediante credenciamento, com fundamento no art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A inviabilidade de competição decorre da intenção da Administração Pública de credenciar todos os interessados que preencham os requisitos de habilitação jurídica, técnica, fiscal e econômico-financeira previstos no edital, inexistindo disputa entre os participantes, uma vez que a contratação ocorrerá em condições padronizadas e mediante remuneração previamente fixada.

O credenciamento mostra-se a solução mais adequada para ampliar, de forma complementar, a capacidade de atendimento dos serviços especializados de Fonoaudiologia, permitindo a atuação simultânea de múltiplos prestadores habilitados, assegurando maior cobertura assistencial e possibilitando que os usuários encaminhados pelas Secretarias Municipais de Saúde e Educação tenham acesso tempestivo ao tratamento necessário.

A contratação possui caráter estritamente complementar, destinando-se exclusivamente ao atendimento da demanda excedente que não pode ser absorvida pela rede pública municipal, em conformidade com o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, não substituindo a prestação direta dos serviços pelos profissionais efetivos do Município.

Os valores da remuneração foram definidos com base em pesquisa de preços elaborada na forma da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 388/2024 e da regulamentação interna vigente, garantindo compatibilidade com os preços praticados no mercado e observando os princípios da economicidade, da eficiência e da vantajosidade para a Administração Pública.

A contratação fundamenta-se nos arts. 72, 74, inciso IV, e 79 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar, que demonstrou a viabilidade da solução, a insuficiência da capacidade instalada da rede própria e a necessidade de complementação dos serviços especializados para atendimento da demanda reprimida.

Rolândia, 06 de julho de 2026.

Erika Fernanda dos Santos Bezerra Ludwig